SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 05 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XI | Nº 2586

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado – Prefeito do município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES
Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa – (Presidente) Prefeito de Cachoeira do Arari (PA).

AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini –(Presidente) - Prefeito de Tucumã

AMUNEP – Antonio Menezes Nascimento das Merces (Tonhão) – (Presidente) – Prefeito de São João de Pirabas

AMUCAN –

AMUT – Jailson da Costa Alves – (Presidente) - Prefeito de Mojuí dos Campos;

COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém

CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;

COMPART – Carlos César Vieira – (Responsável) Secretário Executivo;

AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo –(Responsável) Secretário Executivo.

Obs: Os membros anteriores renunciaram conformeart. 14, § 6º da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990 e a Resolução nº 20.645 do TSE
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/06/2020. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200052
ORIGEM.....: PROCESSO 012/2020-CMCC / PREGÃO Nº 002/2020/SRP
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: XODO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA FRACIONADA, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 221.162,80 (duzentos e vinte e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1101.010311420.2.070 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 221.162,80
VIGÊNCIA.....: 29 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Setembro de 2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:CE892A60

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA 021 /2020

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições, considerando a constatação de equívoco procede à retificação na publicação do edital de convocação de nº 01/2020 publicada no Diário Oficial da FAMEP, em 02 de outubro de 2020, onde consta erro em trechos do art. 2º.

Leia-se: se refere a conjugue, que foi transferido para fora do município de Canãa dos Carajás-Pá, ou para exercer mandato eletivos nos poderes executivos ou legislativo, mediante solicitação

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 02 de outubro de 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente da CMCC
Portaria 2019/2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:043E8822

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA 119

PORTARIA Nº119/2020–GAP/CMJ.

Dispõe sobre a exoneração do servidor publico da câmara municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, Vereador **SILVIO STEDILE**, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

R E S O L V E:

I–EXONERAR o senhor **FRANCISCO PANTOJA DE OLIVEIRA FILHO**, Brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 4301694 PC/PA e inscrito no CPF nº 143.802.772-91, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, sito a Travessa Cacique Bi Boi, s/nº Bairro São Francisco, no Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE** da Câmara Municipal, nas formas que preceitua a Resolução Nº001/2010, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores deste Poder Legislativo.

II-Dê Ciência, Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVIO STEDILE
Presidente

Atesto para os devidos fins e efeitos legais que esta portaria foi publicada no mural de avisos da Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, conforme o que determina a lei.	Declaro para os devidos fins e efeitos legais, estar ciente do inteiro conteúdo e teor desta portaria.
Jacareacanga, ____/____/_____.	Jacareacanga, ____/____/_____.
STEFANE DE OLIVEIRA LOPES	_____ Ciente Servidor(a)
Secretaria Administrativa	
Portaria 048/2019-GAP-CMJ	

Publicado por:
Stefane de Oliveira Lopes
Código Identificador:3B2C8A2A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA 118

PORTARIA Nº118/2020–GAP/CMJ.

Dispõe sobre a exoneração do servidor publico da câmara municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, Vereador **SILVIO STEDILE**, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

R E S O L V E:

I–EXONERAR o senhor **THIAGO SANTANA NASCIMENTO**, Brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 1216174 PC/RO e inscrito no CPF nº 021.822.642-05, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, sito a Avenida Haroldo Coimbra Veloso, s/nº Bairro Centro, no Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE II** da Câmara Municipal, nas formas que preceitua a Resolução Nº001/2010, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores deste Poder Legislativo.

II-Dê Ciência, Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVIO STEDILE
Presidente

Atesto para os devidos fins e efeitos legais que esta portaria foi publicada no mural de avisos da Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, conforme o que determina a lei.	Declaro para os devidos fins e efeitos legais, estar ciente do inteiro conteúdo e teor desta portaria.
Jacareacanga, ____/____/_____.	Jacareacanga, ____/____/_____.
STEFANE DE OLIVEIRA LOPES	_____ Ciente Servidor(a)
Secretaria Administrativa	
Portaria 048/2019-GAP-CMJ	

Publicado por:
Stefane de Oliveira Lopes
Código Identificador:E9DCAD96

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
EXTRATO DE CONTRATO 074

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 074/2020
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP Nº021/2020
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTRATADA(O).....: TASSO FERNANDO GUEDES
OBJETO.....: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAR UM PROJETO BASICO ARQUITETONICO DE ESTACIONAMENTE E MURO DA CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
VALOR TOTAL.....: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações da Câmara Municipal , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.05, no valor de R$ 6.000,00
VIGÊNCIA.....: 10 de Setembro de 2020 a 30 de Setembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Setembro de 2020

AV JOANA COSTA BARROSO

Publicado por:
Stefane de Oliveira Lopes
Código Identificador:1627516D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
EXTRATO CONTRATO 075

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 075/2020
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISPNº022/2020
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTRATADA(O).....: HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA
OBJETO.....: CONTRATAÇAO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA EMITIR PARECER ESPECIFICAMENTE EM ALGUNS PROCESSOS
VALOR TOTAL.....: R$ 1.000,00 (um mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento
3.3.90.36.06, no valor de R$ 1.000,00
VIGÊNCIA.....: 10 de Setembro de 2020 a 18 de Setembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Setembro de 2020

AV JOANA COSTA BARROSO

Publicado por:
Stefane de Oliveira Lopes
Código Identificador:D5086502

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
EXTRATO CONTRATO 076

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....:
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº INEXNº011/2020
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTRATADA(O).....: CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ME
OBJETO.....: SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
VALOR TOTAL.....: R$ 40.333,33 (quarenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento
3.3.90.39.05, no valor de R$ 40.333,33

VIGÊNCIA.....: 10 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Setembro de 2020

AV JOANA COSTA BARROSO

Publicado por:
Stefane de Oliveira Lopes
Código Identificador:A9325A9B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
EXTRATO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 077/2020
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PPSRP N006/2020
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTRATADA(O).....: VITOCAR AUTO MECANICA E PEÇAS LTDA - ME
OBJETO.....: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS
VALOR TOTAL.....: R$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 375,00
VIGÊNCIA.....: 25 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Setembro de 2020

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Publicado por:
Stefane de Oliveira Lopes
Código Identificador:F185BEBD

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 001/2020 - CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 001/2020-SG-CMP
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA
CONTRATADA: REI DO CARTUCHO LTDA
CNPJ: 09.251.721/0001-49
OBJETO: Termo de Confissão de Dívida, confessa o DEVEDOR a quantia de R$ 17.581, 52 (dezessete mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), oriunda da prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais à Câmara Municipal De Paragominas/PA, após o término da vigência do Contrato n° 008/2018.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:10.01 – Poder Legislativo
FUNDAMENTOS LEGAIS: parágrafo único do art. 59, Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 02/10/2020

Paragominas/PA, 02 de Outubro de 2020

HESIO MOREIRA FILHO
Vereador Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:64DD40E0

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PORTARIA Nº 050/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor ocupante de cargo efetivo.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 39, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO o pedido de exoneração apresentado à Secretaria Legislativa desta Casa pela servidora Raquel da Silva Rogério, solicitando sua exoneração, conforme protocolo nº 23/2020 da Câmara Municipal de Santarém Novo, do dia 11 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, da Lei Municipal n.º 077/2006, que prevê: "A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.".

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** a pedido do servidor, a Sr.ª **RAQUEL DA SILVA ROGÉRIO**, portadora da CI/RG nº 732084-2 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 030.614.232-57, ocupante do cargo efetivo de **Servente** da Câmara Municipal de Santarém Novo.

Art. 2º. A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 30/09/2020;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santarém Novo, 30 de setembro de 2020.

THIAGO DOS REIS PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal de Santarém Novo

Publicado por:
Joana Vitória Farias de Jesus
Código Identificador:B8E10495

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 295/SMS/AAN/2020

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor público Municipal, **OZEAS ALVES DE CASTRO**, Motorista, lotado no Hospital Municipal Júlia Barros, o qual se deslocou de Água Azul do Norte – PA para GOIANIA - GO, nos dias a 30 de setembro a 04 de outubro de 2020, para levar o paciente IVO ROBERTO MARTINS, urologia, para Hospital de Referencia em Goiânia, 05 (CINCO) diárias, no valor unitário de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), Totalizando valor de 1.750,00 (Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registra-se, e cumpra-se.

Gabinete do Secretario de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 30 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 075/GPMAAN/2020

Publicado por:
Mary Estela Fernandes Santos
Código Identificador:74065EDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 296/SMS/AAN/2020

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública Municipal, **MARIA RODRIGUES DA SILVA**, Técnica em Enfermagem, lotada no Hospital Municipal Júlia Barros, a qual se deslocou de Água Azul do Norte – PA para GOIANIA - GO, nos dias 30 de setembro a 02 de outubro de 2020, para acompanhar o paciente IVO ROBERTO MARTINS, urologia, para HOSPITAL DE REFERENCIA EM GOIANIA, atribuindo-lhe, 03 (TRES) diárias, no valor unitário de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), Totalizando valor de 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registra-se, e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 30 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 075/GPMAAN/2020

Publicado por:
Mary Estela Fernandes Santos
Código Identificador:92AFFA9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 297/SMS/AAN/2020

"DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Público Municipal, **MARIO ROBERTO RAMOS**, Motorista, lotado no Hospital Municipal Julia Barros, o qual se deslocou de Água Azul do Norte - PA para a cidade de Belém - PA, nos dias 30 de setembro a 03 de outubro de 2020, para levar paciente EDIVALDO DE SOUSA CRUZ, para HOSPITAL MARADEI, atribuindo-lhe 3 ½ (TRES E MEIA) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), Totalizando valor de 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais) conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registra-se, e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 30 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 075/GPMAAN/2020

Publicado por:
Mary Estela Fernandes Santos
Código Identificador:A4810D92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2020-000006

A C.P.L. da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE torna público o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma nas unidades básicas de saúde de Água Azul do Norte (Zona Urbana e Rural), conforme projeto básico em anexo. O Edital completo está disponível exclusivamente pelo site www.aguaazuldonorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 21/10/2020 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:25FF7B6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2020-000007

A C.P.L. da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE torna público o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para Construção de Academia ao livre no município de Água Azul do Norte - PA, conforme projeto básico em anexo. O Edital completo está disponível exclusivamente pelo site www.aguaazuldonorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 22/10/2020 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8D9A61B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020-000019

O Fundo Municipal de Saúde informa o RESULTADO do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2020-000019. Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para manutenção da frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde VENCEDOR: AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:6CE05E03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020-000019

No dia 01/10/2020 foi adjudicado e no dia 01/10/2020 foi homologado o Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para manutenção da frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde. Vencedor: AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME, no valor de R$ 119.144,00(Cento e Dezenove Mil, Cento Quarenta e Quatro Reais)

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:F5260C03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 30 de Setembro de 2020**.**

"CRIA A REGULAMENTAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará**,**
RENAN LOPES SOUTO, no uso das suas atribuições que são conferidas por Lei;

Considerando o art, 2º, II, da Lei nº 8.742, de 1993, a assistência social tem por objetivos, a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS aprovada em 2012 – NOB 2012 – que em seu artigo 1º afirma a Vigilância Socioassistencial como uma função da política de assistência social, conjuntamente com a Proteção Social e a Defesa de Direitos.

Considerando que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado o Setor de Vigilância Socioassistencial.

Considerando que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social.

D E C R E T A:

CAPITULO I – DO OBJETIVO

Art. 1°. Ficam estabelecidas, por meio deste as atribuições do Departamento de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais. Refere-se a produção, sistematização e analise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsidio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2°. Para cumprir seus objetivos a Vigilância Socioassistencial deve:

§ 1°. Monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

§ 2°. Identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;

§ 3°. Identificar a incidência de vítimas de apartação social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

§ 4°. Monitorar os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção para aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários;

§ 5°. Analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

§ 6°. Auxiliar a identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERISTICAS

Art. 3°. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:

I- das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos no município;
II- do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

CAPITULO III – DO CONCEITO
Art. 4°. A Vigilância Socioassistencial constitui como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com:

I - o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão;
II - a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5°. São atribuiçoes da Vigilância Socioassistêncial:

I- Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial;
II- Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração planos e diagnósticos;
III- Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico (preenchimento obrigatório - portaria nº. 430/2008);
IV- Utilizar a base de dados do CadÚnico, por meio da ferramenta CECAD, para construção de mapas de vulnerabilidade social, conhecer a realidade socioeconômica das famílias, acessar informações sobre as características do domicílio, entre outras informações, constitui um instrumento primordial para o planejamento e execução de ações da Vigilância Socioasistencial, uma vez que permite quantificar a demanda potencial por serviços socioassistenciais, assistindo, assim, às tarefas de elaboração de diagnósticos socioassistenciais e de planejamento e apoio aos processos de busca ativa pelos serviços socioassistenciais;
V- Responsabilizar-se pelo preenchimento mensal do Sistema de Registro Mensal dos Atendimentos do SUAS (Resolução CIT nº 04/2011), o RMA, é o principal instrumento de aferição da demanda assistida nos CRAS e CREAS, na medida em que a análise das suas informações permite dimensionar/ quantificar o tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. Ele se divide em 2 (dois) tipos de registros distintos – RMA- Unidade e o RMA- Família;

VI- Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS (peenchimento obrigatorio - é realizado durante o segundo semestre do ano (agosto ou setembro) e permanece aberto para preenchimento, em média, por 4 meses), instituído através do Decreto nº. 7.334/2010;
VII- Disponibilizar informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para a gestão, os serviços e o Controle Social, contribuindo com a função de fiscalização e controle desta instância de participação social;
VIII- Auxiliar a implantação do Prontuário SUAS nas unidades e auxiliar no entendimento conjunto das questões e conceitos contidos no instrumental, fazer a adequação de instrumentos já existentes, caso necessário, e orientar sobre a guarda do Prontuário e sigilo das informações contidas nele. A Vigilância pode, também, orientar técnicos de CRAS e CREAS na elaboração de relatórios mensais, semestrais e anuais sobre o volume e perfil do atendimento realizado por estas unidades;
IX- Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados;
X- Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;
XI- Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;
XII- Produzir diagnósticos socioassistenciais utilizando o IDV - Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade, para dimensionar e localizar territórios com maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade e menor número de equipamentos de referencia da Assistência Social ou das demais políticas públicas;
XIII- Utilizar o Data Social, a Matriz de Informações Sociais, o Relatório de Informações Sociais, o Sistema Brasil Sem Miséria, aplicativos relacionado a expansão e monitoramento dos serviços, entre outros, para o monitoramento dos programas, projeto e ações desenvolvidos pelo MDS e possibilitar a construção de tabelas e gráficos. Os relatórios gerados pelo sistema apresentam dados demográficos dos municípios e indicadores relacionados às ações de Assistência social (programas de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional, inclusão produtiva, etc.). Além disso, os usuários também podem acessar boletins sintéticos que mostram, por exemplo, uma análise do seu município em relação ao mercado de trabalho, à extrema pobreza, inclusão produtiva e outros;
XIV- Acompanhar o SuasWeb, que é a ferramenta utilizada para agilizar a transferência regular e automática de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o fundo municipal. E Compreende informações sobre contas-correntes, saldos, repasses e cadastros. Traz, ainda, os Planos de Ação e os Demonstrativos Sintéticos de Execução Físico-Financeira. Estes dados ajudam a refletir sobre o volume e tipo de serviços, podendo compor indicadores de Padrão de Serviços;
XV- Utilizar as bases de dados do IBGE, o Censo Demográfico, a Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio – PNAD, o Disque 100 (Disque Denúncia Nacional) e o SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação - DataSUS – Notificação de Violências para obter informações socioeconômicas e auxiliar no exercício de suas atividades;
XVI- Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento;
XVII- Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas internos municipais (GSUAS) e estaduais de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados,
XVIII- Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;
XIX- Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;
XX- Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;
XXI- Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Água azul do Norte, 30 de Setembrode 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:F258E472

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020-000017

PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FINALIDADE: registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento e tela de bueiros, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, conforme descrito no Termo de Referência neste Edital
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão Presencial para registro de preços nº035/2020-000017, conforme abaixo:
EMPRESAS: D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 17.832.852/0001-48, estabelecida à RUA RIO TAPAJÓS Nø180, centro, Xinguara PA, representada neste ato pelo Sr(a). MAIANE RODRIGUES DANTAS; VALOR R$ 939.900,00 Ata de Registro de Preços na Integra está Disponível no Portal da Transparência e no Mural de Licitações do TCM.

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:2D1AAFAF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
DESIGNAÇÃO

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 158 da Lei Municipal nº 12, de 01 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Glaucia Hulle Muller Araujo,** efetiva no cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar como Defensor Dativo dos servidores indiciados no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020, instaurado pela Portaria nº 047/2020 SEMAD – PMA, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no diário oficial dos municípios no dia 07 de fevereiro de 2020, afim de assegura-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 02 de outubro de 2020.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:43C6D319

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 20200920.

Espécie: Convite Nº 1-002/2020. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: GIRELNE DA SILVA BRITO EIRELI - ME, CNPJ: 10.623.021/0001-17. Objeto: Contratação de empresa para aquisição e serviços de manutenção de ar condicionado e fornecimento de peças. Fundamento Legal: com base no Art. 65, inciso I , aliena: B, c/c paráfrago 1º da Lei 8.666/93. Valor total: R$ 14.332,00. Assinatura do aditivo 01/10/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9CCB7274

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 20191001.

Espécie: Pregão Eletronico Nº 9-56/2019. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: SATORETTO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ: 07.399.412/0001-95. Objeto: Implantação de sistemas de câmeras, sistema de alarme monitorado, manutenção preventiva corretiva em sistemas de câmeras, e vigilância eletrônica a distância denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde - SEMUSB. Fundamento Legal: com base no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigencia: 05/10/2020 a 05/10/2021 Valor total: R$ 393.000,00. Assinatura do aditivo 21/09/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BF7F0AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 20200507.

Espécie: Pregão Eletronico Nº 9-090/2019. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: PANTOJA E BARBOSA LTDA EPP, CNPJ: 21.239.832/00014-35. Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena-PA. Fundamento Legal: com base no Art. 65, inciso I alínea "B", c/c paragrafo 1º da Lei 8.666/93. Valor total: R$ 295.287,14. Assinatura do aditivo 21/09/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:390EAD0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 20200508.

Espécie: Pregão Eletronico Nº 9-090/2019. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: NUTRIXX SUPLEMENTO ALIMENTARES LTDA, CNPJ: 12.401.269/0001-69. Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena-PA. Fundamento Legal: com base no Art. 65, inciso I alínea "B", c/c paragrafo 1º da Lei 8.666/93. Valor total: R$ 23.845,00. Assinatura do aditivo 24/09/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AE255454

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-030/2020 - SEMUSB

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais descartáveis, higiene e limpeza, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos. **Data de abertura: 20/10/2020 às 09h00min**. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 927872) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL-SEMUSB), sito a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Ver. João Pantoja de Castro, s/ n°, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

EMMYLI DE PAULA BRANDÃO FERREIRA
Pregoeiro da CPL/SEMUSB.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C01501E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-029/2020/SEMUSB

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de diversos tipos de carimbos, confecção de crachás, serviços de reprografia e encadernação, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Barcarena, estado do Pará**. Data de abertura: 19/10/2020 às 09h00min**. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 927872) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL-SEMUSB), sito a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Ver. João Pantoja de Castro, s/ n°, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

ESMERYA POLLIANA DE ARAÚJO FARIAS
Pregoeira da CPL/SEMUSB.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:4535D795

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-031/2020 - SEMUSB

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijão com capacidade para 45 kg, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos. **Data de abertura: 21/10/2020 às 09h00min**. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 927872) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL-SEMUSB), sito a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Ver. João Pantoja de Castro, s/ n°, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

ESMERYA POLLIANA DE ARAÚJO FARIAS
Pregoeira da CPL/SEMUSB.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9C7BEA38

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 478/2020

LEI Nº 478/2020-GP 28 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Esta Lei institui e disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, com ênfase para educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias e privadas.

CAPITULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º- O Sistema Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Tocantins-Pará, designado pela sigla SME, é uma organização autônoma da educação no âmbito deste Município, com identidade própria, que observarão disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação bem como às normas do Sistema Estadual de Ensino.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º- São objetivos da Educação Municipal, norteados pelos princípios e fins da Educação Nacional:

I- formar cidadãos críticos e participativos capazes de interpretar a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, promovendo a autonomia intelectual e a atitude crítico propositiva;
II- assegurar padrão mínimo de qualidade na oferta da educação escolar, a ser referenciado socialmente, de modo a contemplar as pessoas com necessidades educacionais especiais, mediante um ambiente seguro e acolhedor;
III- garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;
IV- valorizar as experiências sociais e culturais do educando no processo de construção do conhecimento;
V- garantir acessibilidade atitudinal, espacial, pedagógica e nas comunicações em todos os ambientes escolares na educação do público alvo da Educação Especial;
VI- implementar os temas transversais ao currículo estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular;
VII - desenvolver políticas de Estado de valorização e formação dos profissionais da Educação Básica do município;
VIII- desenvolver estratégias de envolvimento dos pais, no processo educacional, a fim de que sejam corresponsáveis pela educação de seus filhos.

SEÇÃOII
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º- O Poder Público Municipal incumbir-se-á de organizar, administrar e manter o Sistema de Ensino de Bom Jesus do Tocantins, nos termos desta Lei e em cumprimento à legislação vigente.

Art. 5º- A oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental às crianças, adolescentes, jovens e adultos é incumbência prioritária do Município, da Lei n° 9.394/96, cumpridas as determinações do Artigo 30, Inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º- Os deveres e as responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública, em conjunto com o Estado e a União, serão efetivados mediante a garantia de:

I- oferta de ensino obrigatório e gratuito no âmbito de sua competência legalmente estabelecida, assegurada, inclusive, aos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos, público alvo da Educação Especial, atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais na própria escola;
III- atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, no município;
IV- oferta de educação escolar regular para todos os jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se as condições de acesso e permanência na escola;
V- igualdade de oportunidades educacionais a todos, sem distinção, considerada as igualdades raciais e de gênero, bem como a inclusão escolar de crianças, adolescentes e adultos em situação de risco social, dos analfabetos, das pessoas público alvo da Educação Especial, além dos jovens e adultos trabalhadores;
VI- atendimento ao educando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, com especial atenção aos educandos do campo;
VII -padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
VIII- condições físicas adequadas para o funcionamento das escolas;
IX- manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como das escolas que, por força de convênios ou outros instrumentos, tenham passado à gestão municipal, tanto na parte do funcionamento integral, quanto na conservação dos prédios;
X- formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
XI- vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 04 (quatro) anos de idade.

Parágrafo Único- O atendimento à creche será feito de forma progressiva e de acordo com capacidade financeira do Município, nos termos da legislação que trata a matéria.

Art. 7º- A pré - escola e o Ensino Fundamental constituem direito público subjetivo e são de oferta obrigatória às crianças pelo Poder público e qualquer forma de negligência e/ou de omissão, em prejuízo do educando, incorrerá em responsabilidades da autoridade competente, nos termos constitucionais e da Lei n° 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º- Qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda o Ministério Público, poderá acionar o Poder Público Municipal para exigir o atendimento da educação infantil e do ensino fundamental, nos termos da Constituição Federal.

§2º - À oferta de ensino fundamental aos jovens e adultos, aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 8º-O Poder Público Municipal incumbir-se-á de organizar, administrar e manter o Sistema Municipal de ensino, nos termos desta Lei e em cumprimento à legislação vigente.

Art. 9º- É direito dos pais e/ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico das instituições educacionais integrantes deste Sistema Municipal de Ensino, bem como participar das propostas pedagógicas correspondentes, sendo-lhes assegurados, sistematicamente, as informações pertinentes à freqüência e rendimento de seus filhos.

Art. 10-As novas escolas a serem construídas pelo Poder Público Municipal devem estar em acordo com as populações considerando-se situações sociais, problemas de vagas e outros, tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental.

Parágrafo Único- Para a indicação dos locais de construção das escolas serão ouvidos o Conselho Municipal de Educação e as entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 11-O Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Tocantins compreende:

I- as Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
II- as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
III - a Secretaria Municipal de Educação;
IV - o Conselho Municipal de Educação;
V- o Fórum Municipal de Educação com funções de organização das Conferências Municipais de Educação e monitoramento das metas do PME, a ser regulamentado por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
VI- as Instituições Educacionais da Rede Pública de outras esferas administrativas e de organizações não governamentais que por força de convênios, contratos e outros, lhes sejam incorporadas;
VII- o Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
VIII- o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Parágrafo Único- O Município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação municipal, baixará normas complementares às nacionais que garantam organicidade, unidade e identidade ao Sistema de Ensino.

SEÇÃO I
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
Art. 12- A educação escolar será oferecida, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Art. 13- As unidades educacionais, respeitadas as normas comuns nacionais e as deste Sistema de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I- elaborar, executar e avaliar, coletivamente, sua proposta pedagógica, com o envolvimento dos segmentos da comunidade escolar;
II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aulas estabelecidas;
IV -velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V- prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII- informar sistematicamente, aos pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
VIII- notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos, que apresentem quantidade de faltas acima do percentual, permitido em lei, incluindo-se aspectos comportamentais e atitudinais dos alunos, caso fuja à competência da escola a resolução dos problemas;
IX- avaliar o processo educativo, tendo em vista os aspectos pedagógicos, sociais, técnico e administrativo, com a participação da comunidade escolar.

Art. 14-A organização administrativo-pedagógica das instituições de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes básicas fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§1°- O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar das instituições educacionais deste Sistema Municipal de Ensino constituem referencial para autorização de funcionamento de cursos, para a avaliação de qualidade, supervisão, mobilização e fiscalização dos órgãos competentes do Conselho Municipal de Educação.

§2° -Poderá a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins- Pará, organizar a Rede Municipal de Ensino, assim compreendidas as instituições de ensino especificadas no inciso I do art. 11 desta Lei, contando com o Regimento Escolar e Matrizes Curriculares unificadas.
Art. 15-As instituições municipais de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Conselho Municipal de Ensino.
Art. 16-As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada que integram o Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I- cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17- A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, no que concerne às políticas públicas, dotado das seguintes competências:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, propondo normas, medidas, e outros atos ao poder executivo, relativos ao desenvolvimento da educação no município integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
III- oferecer prioritariamente, Educação Infantil em creches e pré-escolas e o Ensino Fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino;
IV - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;
V- supervisionar as escolas do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas complementares próprias incumbindo-se de orientar e verificar o cumprimento da legislação, das propostas pedagógicas do processo educacional;
VI-cumprir e fazer cumprir as diretrizes definidas, em consonância com as políticas públicas para a educação, considerando a legislação vigente;
VII- supervisionar e avaliar os resultados obtidos quanto ao acesso e permanência dos alunos com qualidade nas instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
VIII- avaliar, com os profissionais do magistério, o Estatuto do Servidor Público Municipal, pertinente à área educacional e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público municipal, assegurando seu efetivo cumprimento;
IX- integrar iniciativas e definir a execução e avaliação de políticas públicas sociais ao âmbito da educação municipal;
X- coordenar de forma participativa a política educacional do Município.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um(a) secretário(a) com qualificação e comprovada experiência profissional, com formação em nível superior, preferencialmente, em pedagogia ou em outras licenciaturas.

Art. 19- O órgão executivo da educação possuirá em sua estrutura organograma-funcional, setores de equipes destinadas às seguintes atividades:

I-Diretoria Administrativa:
a) - Acompanhamento de Gestão do Sistema de Ensino (gestão democrática, normas, legislação e inspeção);

b) - Acompanhamento de programas, convênios e execução financeira;

c) - Acompanhamento de infraestrutura (alimentação escolar, manutenção física das escolas, patrimônio e almoxarifado, transporte escolar).

II- Diretoria de Ensino:
a)-Acompanhamento de Práticas Pedagógicas (ensino fundamental, educação infantil,educação do campo, educação especial e sala de Recursos Multifuncionais, educação de jovens e adultos, atividades complementares, acompanhamento da freqüência escolar, Saúde na Escola, livros didáticos e leitura), de acordo com as especificidades urbana e do campo garantindo o acompanhamento de Programas e Projetos referentes às Políticas Públicas educacionais em âmbito nacional, estadual e municipal.

b)-Acompanhamento de Formação Continuada (formação continuada aos docentes, técnicos, gestores e demais servidores da educação) na realização de pesquisa, diagnóstico e socialização dos resultados com objetivo de gerar meios e recursos educacionais facilitadores ao trabalho pedagógico e de gestão escolar.

c) - Acompanhamento Educacional Tecnológico (acompanhamento à utilização de recursos tecnológicos para fins pedagógicos).

Art. 20- O setor de que trata a alínea "b" do artigo anterior, terá como incumbência a formação continuada dos trabalhadores em educação da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo observadas as especificidades do magistério em todos os níveis e modalidades de ensino, e a geração de recursos e meios adequados, inclusive tecnológicos, ao desenvolvimento da educação pública municipal.

Parágrafo Único – A supervisão escolar será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, no Sistema Municipal de Ensino, concorrente na qualificação da instituição educacional, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhara execução da proposta pedagógica das unidades escolares.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins, designado pela sigla CME, criado pela Lei n° 419/2016-GP, de 16/06/2016, será alterado pela Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino, é o órgão de Estado de natureza colegiada com autonomia administrativa para o desempenho das funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa e propositiva de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do município, como mediador entre a mesma e o Poder Público.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição e organização, funcionamento e atribuições definidos em regimento próprio.

Art.22– O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros, escolhidos entre os profissionais com notório saber, que possuam nível superior e conhecimento de questões de natureza educacional, e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) do Poder Executivo, entre os quais é assegurado o assento do (a) Secretário(a) Municipal de Educação, na condição de membro nato e 06 (seis) representantes de entidades / instituições da sociedade civil organizada e de segmentos educacionais do Município, assim compreendidos:

I- 01 (um) representante de gestores das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;
II-02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
III-01(um) representante indicado pelo setor jurídico;
IV– 01 (um) representante indicado pela instituição de ensino privado do Município de Bom Jesus do Tocantins;
V- 01(um) representante indicado pela categoria de pais dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;
VI- 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
VII- 02 (dois) representantes indicados pela entidade representativa dos profissionais da educação, sendo um membro da categoria apoio e um professor;
VIII-01 (um) representante indicado pela CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§1º- Os representantes constantes nos incisos IV e VII serão indicados pelos competentes sindicatos da categoria, através de assembleia, que será apresentada ao Chefe do Poder Executivo, que fará a nomeação do representante.
§2º-Os representantes da entidade ou órgão especificados nos incisos VI e VIII serão definidos nos termos de suas normas internas, que serão apresentadas ao Chefe do Poder Executivo, que fará a nomeação dos representantes.
§3º - Fica vedado à (o) Secretário (a) Municipal de Educação assumir a presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação, além de outras funções executivas desse Órgão.
Art. 23- O mandato do conselheiro e seu respectivo suplente é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

§1º- Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º -O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento,órgão ou entidade representada, por perda do cargo público, ou ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

§3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.
§4º-O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro Titular ou pela ausência consecutiva ou interpoladas de 02(duas) reuniões mensais, sem justificativa.
§5º-Na vacância do cargo assume o suplente.
§6º- Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins, no prazo de 60(sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes do Conselho Municipal de Educação.
§7º No caso de o Presidente não cumprir o disposto no parágrafo anterior, competirá ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação executar a ação.
Art. 24- A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei:

I- Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
II- A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação deve ser ocupada por servidor público municipal efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do conselho sob a chefia do presidente;
III- A Secretaria Executiva, cedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do colegiado.

Art. 25- Para cumprir suas atribuições, nos termos da lei, o conselheiro municipal de educação deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva:

I- o colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho;
II- a Presidência, na ausência do seu titular, será exercida pelo Vice-Presidente;
III- a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação será regulamentada em regimento interno, definidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua instalação a ser elaborado, inclusive alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;
IV- o mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período;
V- fica o Conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 26 - No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice-presidente em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos, e vice-presidente o segundo mais votado.

Art. 27-A função de conselheiro de educação é considerada de relevante interesse público,voluntário e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades e, quando convocados no uso de suas atribuições fora do município,os conselheiros farão jus a transporte e diárias a serem fixados pelo Chefe do Poder Público Municipal, observada a legislação em vigor.

Art. 28 - O chefe do Poder Público Municipal deve assegurar ambiente e recursos adequados, que garantam a funcionalidade do órgão, consoante capacidade financeira do município.

§1°- O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento dos serviços.

§2°- Poderão ser solicitados, pelo Conselho Municipal de Educação, profissionais e especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas.

Art. 29 -Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

I - referendo em assembléia ou fórum, de finalidade específica como expressão de legitimidade;
II - idoneidade moral (carta de recomendação de um morador idôneo);
III - expressivo compromisso sócio educacional;
IV - residência fixa ou reconhecida atuação social ou profissional no Município.

Parágrafo Único - Em se tratando de representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas públicas, de gestores de instituições educacionais do Sistema de Ensino, a assembléia mencionada será assegurada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em uma articulação com o Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e/ou da própria entidade representativa, quando existente.

Art. 30- Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões por prazo determinado, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada.

Art. 31- A manutenção do Conselho Municipal de Educação será garantida através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme a LOA (Lei Orçamentária Anual), que permita o pleno desenvolvimento das atividades inerentes às suas funções legais, o que poderá ser inserido aos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no município, em consonância com a legislação vigente.

Art. 32- A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados por regimento próprio, devendo ser elaborado pelos seus membros e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo 60 (sessenta dias), contados de sua instalação.

Art. 33- Os atos do Conselho Municipal de Educação serão submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

Art. 34- As funções do Conselho Municipal de Educação serão realizadas através das seguintes incumbências:

I- fixar diretrizes e normas complementares e em articulação às nacionais e estaduais, para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
II- zelar pelo cumprimento da legislação vigente e das disposições constitucionais, legais e normativas relacionadas à educação, no Município de Bom Jesus do Tocantins-PA;
III- manifestar-se sobre assuntos de natureza, prioritariamente educacional, que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário (a) Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
IV- estabelecer procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Ensino, principalmente relativos a planejamento, informação e avaliação;
V- fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, assim como, a aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;
VI-emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções, recomendações e outros encaminhamentos pertinentes, sobre assuntos de natureza educacional na jurisdição do Município;
VII- acompanhar o levantamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
VIII- analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
IX- assistir, assessorar e orientar os demais Órgãos do Poder Público Municipal, bem como as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no diagnóstico dos problemas educacionais, sugerindo e deliberando medidas de aperfeiçoamento da educação e do ensino em Bom Jesus do Tocantins-PA;
X- dar publicidade, sistematicamente, às ações efetivadas e/ou em desenvolvimento, de acordo as funções que lhe são conferidas legalmente no Conselho Municipal de Educação;
XI- manter articulação com o Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, além de outros órgãos de incumbências relacionadas à educação, estimulando o regime de cooperação;
XII- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas;
XIII- analisar, aprovar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares matrizes curriculares das instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 14;
XIV- instruir e decidir os processos de autorização inicial e de renovação periódica de autorização para a oferta de todos os níveis de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
XV- instruir e decidir os processos de credenciamento e de recredenciamento das Instituições de Educação Básica do Município;
XVI - elaborar e aprovar os instrumentos de avaliação destinados à instrução dos processos de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Ensino de sua jurisdição e de autorização e de renovação de autorização dos níveis de ensino por elas requeridos e/ou mantidos, em relação a qualquer uma de suas modalidades;
XVII- estabelecer contínua articulação com outros conselhos sociais existentes no município, integrando ações de responsabilidades com vistas ao pleno e qualificado atendimento à população;
XVIII- manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como alimentação escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros afins;
XIX- fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Município, interagindo com a Secretaria Municipal de Educação e

com outros órgãos de incumbências afins, quando dos respectivos processos;
XX- analisar e aprovar em primeira instância, o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação (PME), elaborado pelo Poder Executivo;
XXI - analisar e aprovar o Calendário Escolar dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino conforme legislação em vigor;
XXII- propor e realizar sindicâncias em quaisquer estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
XXIII – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
XXIV- elaborar propostas de política educacional;
XXV- exercer outras incumbências por força de dispositivos legais, ou que dessa forma lhe forem conferidas.

SEÇÃO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 35 - A Lei Municipal estabelecerá o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos:
I- o Plano Municipal de Educação elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, em consonância com os Planos Nacionais e Estaduais de Educação, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município;
II - o Plano Municipal de Educação expressará a proposta educacional do município, definindo diretrizes, objetivos e metas a partir da leitura e visão diagnóstica do contexto social, educacional, cultural e histórico do município;
III- compete ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a avaliação da execução do plano, em ação articulada à Secretaria Municipal de Educação, Poder Legislativo e organizações sociais atuantes no município;
IV- o Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado continuamente, sendo asseguradas avaliações periódicas em fórum próprio, a cada 03 (três) anos de vigência;
V – a avaliação do Plano Municipal de Educação valer-se-á, também, de dados e análises demandados por Sistema de Avaliação Nacional e da própria Avaliação Institucional da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 36 - O Fórum Municipal de Educação será constituído por representante da sociedade civil organizada, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público ligado à educação, com atuação no município, sendo normatizados em lei específica a sua composição através do decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:
I- planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discursão e debates de políticas educacionais;
II- acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar de sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;
III - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
IV- zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;
V- estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do PME com base nos dados pesquisados e nos estudos realizados, bem como nas contribuições fornecidas pelas Unidades Escolares do Município, decorrentes do processo de elaboração dos seus Projetos Políticos Pedagógicos;
VI - registrar, documentar e sistematizar as discussões do Fórum e das Comissões;
VII - manter contato com a comunidade do Município, dando retorno e informando sobre os avanços e discussões do Fórum Municipal de Educação;
VIII- organizar, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, reuniões, plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas no presente Decreto.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 37 - A gestão democrática do ensino público municipal, nos termos constitucionais, da legislação vigente e disposições desta Lei, será garantida no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, mediante participação dos Conselhos Escolares, devendo ser observados os seguintes princípios:

I- participação dos profissionais da educação e dos pais e / ou responsáveis pelos alunos na elaboração, implementação, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;
II- transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, por parte dos gestores das unidades educacionais, mediante as prestações de contas e demonstrativos das aplicações das receitas destinadas às escolas.

Parágrafo Único- Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

SEÇAO I
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 38- O Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais e Privadas da Educação Básica será construído sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, de acordo os docentes e servirá como instrumento de guia do gerenciamento educacional das unidades escolares, atuando como facilitador dos procedimentos normativos, técnicos e pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 39 – A criação do Regimento Escolar das unidades de ensino será efetivada através de:

II- assembléia com representações das categorias das unidades municipais de ensino para discussão e aprovação das propostas;
III- a Secretaria Municipal de Educação formalizará as propostas e encaminhará para o Conselho Municipal de Educação para que seja formalizado através de resoluções para sua validação;
IV- a Secretaria Municipal de Educação encaminhará para as escolas da Rede Municipal da Educação Básica e Privada, o Regimento Escolar Unificado, o qual se adequará a realidade escolar com a finalidade de colaborar significativamente com o trabalho e compromisso de uma educação que valorize a permanência e o sucesso do aluno na escola.

SEÇÃO II
DOS CONSELHOS

Art. 40 – Os Conselhos Municipais são órgãos que reúnem representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas, fiscalizar a prestação de serviços no município. As criações dos Conselhos Municipais estão definidas em leis específicas de cada conselho que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e forma pela qual suas competências são exercidas.

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 41 - As unidades da Rede Pública Municipal de Ensino contarão, na sua estrutura, organização e funcionamento, com Conselhos Escolares, expressão democrática, que se constituem em órgãos colegiados integrantes da organização e funcionamento das unidades educacionais, que tem como finalidades básicas:

I- concorrer para consolidar o processo educativo, buscando corresponsabilidade e socialização do processo decisório pelo fortalecimento, enriquecimento e qualificação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
II - promover a integração entre os vários segmentos que participam do processo educativo na escola, viabilizando o exercício democrático e cidadã.

Art. 42- As diretrizes gerais quanto à eleição, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Escolar, serão disciplinadas em normatização específica a ser baixada pelo Conselho Municipal de Educação, asseguradas nos termos cabíveis à autonomia do regimento da escola.

Art. 43- As unidades educacionais, comunitárias e/ou filantrópicas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, contempladas sistematicamente com recursos públicos, providenciarão na sua organização e funcionamento a constituição de Conselhos Escolares, nos termos deste capítulo.

DO CONSELHO DO FUNDEB

Art.44 – O Conselho do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei n° 11.494/2007 é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera municipal, estadual ou federal.

Art.45 –O conjunto de atribuições do Fundeb compreende:

I- acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
II- acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
III- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas;
IV- acompanhar e controlar a execução dos recursos transferidos dos órgãos federais e estaduais destinados para a educação.

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 46- O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é um órgão colegiado de caráter, permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com mandato de 02 anos, sendo responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar e garantir boas práticas sanitárias e de higiene dos alimentos.
Art.47- De acordo com a Lei n° 11.947/2009 e a Resolução do FNDE n° 26/2013, são atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I- acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes e do objetivo do PNAE;
II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial, quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
III- analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos — SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
IV- analisar a prestação de contas do gestor, conforme os artigos 45 e 46 da Resolução, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
V- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob a pena de responsabilidade solidária de seus membros;
VI- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
VII- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
VIII- elaborar o Regimento Interno;
IX- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subseqüente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

SEÇÃO III

DA NOMEAÇÃO DE GESTORES (AS) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. **48**– Os (As) gestores (as) das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais que disciplinam matéria, estabelecida nos incisos I e II do § 5º,art. 5º da lei 010/2016/PCR.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 49-A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da Educação Básica:
I-Educação Infantil;
II - Ensino Fundamental.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 50– A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero até cinco anos de idade.

Art. 51- As instituições de educação infantil têm por objetivo promover de forma indissociável a educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração escola-família-comunidade.

Art. 52 – A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes para crianças de zero até três anos e onze meses de idade;
II - pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto à carga horária mínima anual e dispor sobre a natureza das entidades equivalentes.

Art. 53- A avaliação na Educação Infantil deve ser desenvolvida contínua e sistematicamente, por meio de acompanhamento e registro, análise e interpretação do processo educativo sem o objetivo de retenção ou promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 54 - As instituições de ensino irão elaborar as suas propostas pedagógicas, adequando-as segundo as normas das políticas públicas do Ministério da Educação para a Educação Infantil, bem como as do Conselho Municipal de Educação, para fins de autorização do curso.
Art. 55- Serão garantidos, em normas próprias, padrões básicos de infraestrutura para o funcionamento das instituições de Educação Infantil Públicas e Privadas do Sistema Municipal de Ensino, que considerando adversidade regional assegurem atendimento das características das diferentes faixas etárias e necessidades do processo educativo, na perspectiva da inclusão.

Parágrafo Único- Os prédios de instituições educacionais existentes no Sistema Municipal de Ensino deverão adequar-se aos requisitos referidos no *caput,* no prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 56-A política municipal para a Educação Infantil será baseada nas diretrizes nacionais e normas complementares deste Sistema de Ensino e articulada às normas estaduais, convergindo responsabilidades e ações que assegurem prioridade absoluta à infância.
Art. 57- A Educação Infantil é alvo preferencial de políticas sociais públicas integradas, prioritariamente, entre os setores da educação, saúde, assistência social, cultura e outros afins, sob a liderança do primeiro, considerando:

I- o compromisso e ação coletiva pelo atendimento sócio educacional progressivo e qualificado às crianças;
II- essa etapa da Educação Básica corresponde às especificidades do desenvolvimento da criança, cumprindo as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar;
III- a Educação Infantil é direito da criança extensivo à sua família, dever do poder público e da sociedade e opção dos pais e/ou responsáveis, sobretudo, na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) anos e obrigatório de 04(quatro) a 05(cinco) anos;
IV - a Educação Infantil é espaço intersetorial, multidisciplinar, de estimulação contínua e de permanente evolução.
Art. 58 - As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil neste Sistema Municipal de Ensino consoante com as Diretrizes Nacionais integram os seguintes aspectos:

I- A criança será respeitada em suas necessidades básicas, em especial ao direito de brincar e expressar-se livremente;
II- o ato de cuidar-educar pautar-se-á em significativas experiências do desenvolvimento infantil;
III- a cultura do grupo social a que pertence a criança será valorizada em conformidade com o contexto onde se insere o espaço educativo;
IV- a família é de fundamental importância para a efetividade do processo educacional e será garantido, simultaneamente, o direito das crianças e dos pais em compartilharem a educação de seus filhos com a instituição educacional;
V- desenvolvimento de proposta sistemática e contínua de formação dos educadores e demais atores da instituição educacional como aprimoramento na qualidade social da Educação Infantil ofertada.

Art. 59 - Será estabelecido pela Coordenação da Secretaria Municipal de Educação de forma sistemática, o acompanhamento, controle e supervisão, sobretudo da Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente em parcerias com as instituições de Ensino Superior com apoio técnico pedagógico, como garantia do cumprimento dos requisitos básicos vigentes, na perspectiva da qualificação do atendimento educacional.

Parágrafo Único - Serão assegurados, mecanismos de colaboração nos termos da legislação vigente, entre os setores da educação, saúde e assistência social, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças, em especial, de 0 (zero) a 03 (três) anos, a serem intermediados pelo Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 60- O Ensino Fundamental é a etapa da Educação Básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de 09 (nove) anos, com início aos seis anos de idade, destinado à formação básica da cidadania, favorecendo, prioritariamente, o desenvolvimento da capacidade do aprendizado tendo como objetivo a aquisição da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
Art. 61 - O Ensino Fundamental para crianças e adolescentes até 14 (quatorze) anos, poderá organizar-se em séries anuais, ciclos de formação, períodos semestrais ou outras alternativas, nos termos da Lei n° 9.394/96, considerando o ritmo, o tempo, a necessidade e interesses do processo de aprendizagem.
Parágrafo Único - Ao Ensino Fundamental destinado aos jovens e adultos será assegurada organização curricular diversificada, de patamares igualitários, em atendimento aos interesses, necessidades e identidade formativa própria.
Art. 62 - O currículo do Ensino Fundamental, constituído em consonância com as Diretrizes Nacionais, Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular do Estado do Pará levará em consideração:

I- o educando como sujeito cultural, histórico e sócio-político da aprendizagem;
II- a perspectiva da contextualização, da interdisciplinaridade e da ludicidade;
III- a integração e a valorização da história e da cultura local e regional;
IV- a educação para a inclusão social, nos termos da diversidade humana.

§1°- A organização curricular do Ensino Fundamental, diretrizes e procedimentos gerais pertinentes serão estabelecidos em regulamentação específica pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos desta lei e mediante exercício democrático no Sistema Municipal de Ensino, observado a unidade normativa a outros sistemas de educação, assegurando o acesso a outras formas de organização dessa etapa da Educação Básica.

§2°- É obrigatório nas escolas municipais, a implantação do componente curricular de Ensino Religioso, sendo facultativo aos alunos a sua matrícula, de acordo com a legislação federal e estadual e compõe os horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, respeitando a diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 63 - O Ensino Fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, atendido as normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - A fixação do calendário escolar observará:

a) o mínimo de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, assegurando margem para além desse mínimo, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

b) o Calendário Escolar com previsão inferior ao mínimo mencionado, somente poderá ocorrer em caráter excepcional e emergencial, sob exame e manifestação do Conselho Municipal de Educação, assegurado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência discente.

II- A matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

a) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e que permita sua inserção na série ou etapa adequada, observada a faixa etária e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

b) por promoção, para educandos da escola que cursaram com aproveitamento, a série ou etapa anterior, na própria escola, de acordo com o disposto no Regimento Escolar;

c) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, mediante apreciação do Histórico Escolar, que contenha o registro do aproveitamento dos conteúdos da Base Nacional Comum do currículo e da parte diversificada;

d) para fins do disposto na alínea anterior, o aluno transferido retido em disciplina da parte diversificada poderá ser matriculado na série ou etapa subseqüente, a critério do estabelecimento escolar, com base em suas disposições regimentais no caso da referida disciplina não constar em sua Matriz Curricular;

e) para fins do disposto na alínea "a", a classificação do aluno se dará por meio de teste classificatório, considerando-se o elenco curricular da Base Nacional Comum do Ensino Fundamental, com especial destaque para os conteúdos de Língua Portuguesa, Ciências da Natureza e Matemática, História e Geografia, devendo os resultados do referido teste integrar os documentos acadêmicos do aluno;

f) por reclassificação para a adequada série ou etapa, quando não for constatado o adequado grau de desenvolvimento do aluno, mesmo no caso de modelo curricular diferente do original considerada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior.

III- A verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no Regimento da Escola, observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nas séries ou etapas do ensino, durante e ao final do período letivo, mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada e atendida à normatização própria do Sistema Municipal de Ensino;

d) possibilidade de estudos de Recuperação, de preferência paralela ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, considerando-se a possibilidade de Recuperação, também, após os períodos letivos, assegurando-se carga horária própria, em atendimento do processo de aprendizagem.

IV-O controle da freqüência dos alunos, conforme o disposto no Regimento Escolar e as normas do Sistema Municipal de Ensino observará:

a) a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação ou progressão continuada;

b) a possibilidade de (re) análise da freqüência imediatamente inferior ao percentual mencionado, quando relacionada ao desempenho escolar expressivo e a motivos justificáveis, decorrerá do criterioso exame e manifestação do Conselho Municipal de Educação;

c) a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de freqüência.

V- A definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à Base Nacional Comum, nos termos da legislação vigente, observará:

a) a inclusão de uma Língua Estrangeira, conforme as possibilidades da instituição;
b) a inclusão de componentes curriculares que atendam à Proposta Pedagógica da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 64 - A avaliação da aprendizagem nas instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal enfatizará os aspectos formativo, processual e diagnóstico com a função de identificar aprendizagens e dificuldades, oferecendo elementos para reorientar o processo de ensino aprendizagem, assegurando a participação dos diversos sujeitos envolvidos como professores, alunos, pais e/ou responsáveis.

Art. 65- A jornada escolar no Ensino Fundamental será de pelo menos 04 (quatro) horas diárias de 60(minutos) de trabalho curricular efetivo, sob a orientação de professor e com freqüência exigível de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Parágrafo Único- São ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 66 - O Conselho Municipal de Educação normatizará, mediante prévia e ampliada discussão articulada com a Secretaria Municipal de Educação, a relação adequada entre número de alunos e professor e as condições materiais das instituições educacionais.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 67- A oferta de Ensino Fundamental e qualificação para jovens e adultos, incluídos os idosos que não tiveram acesso na idade própria, deverá atender as especificidades desse alunado, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e no contexto da Educação Fundamental.

Art. 68 – O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos - EJA regulamentará a organização, funcionamento e duração dos cursos, inclusive dos exames, preservada a autonomia das escolas. As Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos - EJA atenderão os princípios nacionais de valorização da identidade própria considerando as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautando nos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade, garantindo direito de patamares educacionais igualitários aos alunos e características dessa modalidade de educação, sendo a sua oferta, preferencialmente, em curso presencial de modo a assegurar:

I- quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de proporcionar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;
II- quanto à diferença, à identificação e ao reconhecimento da alteridade própria é inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e o desenvolvimento de seus conhecimentos;
III- quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da EJA com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Art. 69- Os cursos e exames da Educação de Jovens e Adultos - EJA ao nível do Ensino Fundamental, obrigatório para maiores de 15 (quinze) anos, constituir-se-ão preponderantemente da Base Nacional Comum Curricular, possibilitada a complementação diversificada, nos termos das normas próprias deste Sistema de Ensino.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver programas de alfabetização de adultos, através de parcerias com órgãos, empresas e organizações não governamentais, primando pela garantia do acesso, permanência com sucesso dos educandos, assegurando o prosseguimento de estudo, a formação docente e controle da qualidade na educação ofertada.

Art. 70 –A escola incluirá em seu Projeto Político Pedagógico, para os alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, atividades artísticas, culturais e desportivas através de oferta construtiva e diversificada e com utilização de metodologia dialógica partindo da experiência dos alunos, articulada ao saber próprio e cultural dos alunos e alunas da EJA, a partir do uso de metodologias didáticas pautadas no saber/ fazer dos mesmos, enriquecendo-a com o saber historicamente acumulado, no processo de construção do conhecimento.

Art. 71 – A escola construirá o seu currículo atendendo a especificidades dos sujeitos a partir dos princípios da escola bonjesuense em construção coletiva e em consonância com as diretrizes curriculares nacionais da EJA.

Art. 72-A Secretaria Municipal de Educação em parceria com os órgãos competentes deverá viabilizar a formação continuada para os profissionais de educação lotados na EJA, apoiada em:

I - ambiente institucional com organização adequada à Proposta Política Pedagógica;
II - investigação dos problemas desta modalidade de educação, buscando oferecer soluções teoricamente fundamentadas e socialmente contextualizadas;
III - desenvolvimento de práticas que correlacionem teoria e prática;
IV - utilização de métodos e técnicas que contemplem códigos e linguagens apropriadas às situações específicas de aprendizagem.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.73 – A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades. Deve acontecer, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, disponibilizando-se recursos e serviços e realizar o atendimento educacional especializado, de forma não substitutiva à escolarização, visando à inclusão escolar e o exercício pleno de sua cidadania.

Parágrafo Único- A Inclusão Escolar referida no *caput* envolve não somente princípios e procedimentos para inserção, eliminando-se barreiras e bloqueios para o acesso, mas, sobretudo, mudanças atitudinais, relativamente à postura do educador e dos grupos sociais, garantindo a permanência nas classes regulares, aperfeiçoando e otimizando a educação em beneficio dos alunos público alvo da Educação Especial.

Art. 74-O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as Diretrizes Nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos público alvo da Educação Especial.

Art. 75-Os alunos público alvo da Educação Especial são aqueles que durante o processo educacional necessitam de recursos pedagógicos e metodológicos educacionais específicos, diferentes dos demais alunos no domínio das aprendizagens correspondentes à sua idade, por apresentarem:

I - dificuldades acentuadas, limitações, disfunções ou deficiências apresentadas no processo de desenvolvimento que interferem no acompanhamento da aprendizagem curricular;
II- intercorrências na comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
III- altas habilidades/superdotação, facilidade elevada para aprendizagens, permitindo o domínio imediato de conceitos, procedimentos, atitudes e competências.

Parágrafo Único — As especificidades e deficiências, de caráter temporário ou permanente, tratadas neste artigo, poderão ser detectadas ao longo de todo o processo educacional, compreendendo ainda outras situações não descritas neste documento.
Art. 77-O aluno público alvo da Educação Especial tem direito a efetivação de duas matrículas sendo a primeira na sala comum e a segunda na sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 78 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) não substitui a escolarização em classe comum e é ofertado no contra turno da escolarização em salas de Recursos Multifuncionais da própria escola, de outras escolas públicas ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente dos Estados.

Art. 79 - A enturmação dos alunos público alvo da Educação Especial nas classes comuns e no Atendimento Educacional Especializado far-se-á pela equipe pedagógica da escola, sob a orientação do professor especializado, obedecendo às seguintes recomendações:

I - distribuição dos alunos público alvo da Educação Especial pelas várias classes, considerando o ano escolar em que forem classificados, o desenvolvimento social, afetivo e a faixa etária, de modo que todos os alunos se beneficiem da educação para a diversidade;
II - compatibilização do número de alunos público alvo da Educação Especial em, no máximo, 10% (dez por cento) do número total de alunos da classe, considerando as potencialidades e peculiaridades de cada aluno, permitindo ao professor de classe condições para atendimento eficaz às necessidades específicas de toda a turma;
III- o percentual estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser ampliado até 50% (cinqüenta por cento), conforme Lei Estadual (Conselho Estadual de Educação) caso as necessidades especiais dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo;
IV - envidar esforços para que alunos com deficiências múltiplas sejam matriculados 01 (um) por turma;
V- fica vedada a enturmação de alunos com diferentes formas de deficiência numa mesma classe.

Art. 80 - O acesso e o atendimento escolar dos alunos público alvo da Educação Especial dar-se-ão nos níveis compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, contemplando todas as suas formas e modalidades:

§l°- Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS - é considerada a língua materna das pessoas com surdez devendo ser o seu ensino e uso fomentado através de disciplina específica e projetos socioeducativos, bem como a criação de escolas ou classe bilíngues;

§2°- Escolas e classes de Educação Bilíngue aberta a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Médio e Profissional com a presença de tradutores e intérpretes de Libras- Língua Portuguesa.

Art. 81 - Dentre os serviços da Educação Especial, que o Sistema Municipal de Ensino deve prover, estão os profissionais de apoio para auxílio à promoção da acessibilidade e para atendimento as necessidades específicas dos estudantes no âmbito das acessibilidades, as comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.
Art. 82 - O Parecer Pedagógico oriundo das avaliações procedidas pelo professor e pela equipe multiprofissional, relacionadas às necessidades específicas do público alvo da Educação Especial, norteará as ações pedagógicas que deverão ser implementadas, bem como complementadas pela escola, que poderá contar com a colaboração de outros profissionais das áreas da saúde, trabalho, assistência social e jurídica:

§1° - Quando se fizer necessário diagnóstico e/ou acompanhamento terapêutico por profissionais de outras áreas (médica, psicológica e outras) e/ou acompanhamento pedagógico individualizado, caberá ao Poder Público a oferta dos mesmos, cabendo à família, a responsabilidade de acompanhar o respectivo atendimento, apropriado ao educando.

§2° - Os atendimentos especificados no parágrafo anterior e no *caput* deste artigo deverão ser previstos e assegurados aos alunos público alvo da Educação Especial pelo Sistema Público Municipal, mediado pelo setor próprio do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 83-Para a consecução dos objetivos da Educação Especial, na perspectiva Inclusiva, deverão as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino manter:

I-sala de Recursos Multifuncionais nas escolas, (Sala de Apoio Pedagógico Específico para Atendimento Múltiplo), correlato com as peculiaridades do alunado, (com professores especializados), complementando e/ou suplementando o processo de escolarização realizada em classes do ensino comum, devendo ser ofertado, obrigatório, em horário oposto ao da classe comum;
II -professor itinerante, profissional especializado responsável pelo atendimento educacional especializado ao aluno público alvo da Educação Especial, *in loco* e pela interlocução com os docentes da classe comum e espaços pedagógicos.

Parágrafo único- A frequência escolar do aluno será obrigatória na sala comum para certificação do processo de escolarização e inclusão, registrada no diário de classe do professor para fins de regularização de seu processo educacional.

Art. 84 - A avaliação do desempenho escolar do aluno deve envolver os professores de sala de aula, o Atendimento Educacional Especializado, a equipe técnica pedagógica da escola e a colaboração da família, registrando-se os resultados em Pareceres Pedagógicos comuns aos demais alunos visando constatar e acompanhar os avanços acadêmicos alcançados para prosseguimentos de estudos, prevendo:

I - intervenções pedagógicas, conforme plano de AEE elaborado para o aluno;
II - potencialidades, habilidades e conhecimentos adquiridos no decurso de sua escolarização;
III - freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na Rede Regular de Ensino e na instituição especializada, quando for o caso.

SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 85 - A Educação do Campo do Sistema Municipal de Ensino é compreendida pela perspectiva de atender as necessidades próprias dos alunos, a diversidade e a realidade diferenciada do campo através das etapas e modalidades correspondentes aos diferentes momentos constitutivo do desenvolvimento educacional da Educação Básica e destina-se ao atendimento às populações do campo em suas mais variadas formas de produção da vida — agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, remanescentes quilombolas, trabalhadores assalariados rurais, os outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural- compreendendo a:

I- a Educação Infantil: atendimento creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 0 (zero) até 3 (três) anos e 11(onze) meses; e a Pré-Escola, de crianças de 4 (quatro)anos a 5 (cinco) anos e 11(onze)meses.
II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais.

Art.86 - Serão consideradas Escolas do Campo aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE,e as turmas anexas vinculadas a escolas com sede em área urbana:

§ 1° As Escolas do Campo e as turmas anexas deverão elaborar seu Projeto Político Pedagógico, na forma estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2° A Educação do Campo concretizar-se-á mediante a oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação, a garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao Projeto Político Pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo.
Art. 87- O atendimento escolar aos alunos do campo deve valorizar a identidade dos sujeitos da Escola do Campo as suas peculiares condições de vida, a partir de práticas pedagógicas condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimento, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais com adaptações às peculiaridades da vida rural e de cada região.

Art. 88 -O currículo da Educação do Campo deve estar em consonância com as Diretrizes Curriculares da Educação Básica, assim definindo orientações para os aspectos essenciais a organização da ação pedagógica e Projeto Político Pedagógico, considerando:

I-respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e étnico-racial;
II - incentivo à formulação de projetos políticos pedagógicos específicos para as Escolas do Campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
III- desenvolvimento de políticas de formação continuada para os profissionais da educação com objetivo de atender as especificidades das Escolas do Campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;
IV- valorização da identidade da Escola do Campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdo curriculares e metodologias a partir da realidade dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; mantendo o total de horas anuais obrigatórias no currículo;
V- controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo;
VI- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo;
VII- reconhecimento dos seus modos próprios de vida, suas culturas, tradições e memórias coletivas, como fundamentais para a constituição da identidade das crianças, adolescentes e adultos;
VIII- valorização dos saberes e do papel dessas populações na produção de conhecimento sobre o mundo, seu ambiente natural e cultural, assim como as práticas ambientalmente sustentáveis que utilizam;
IX- contribuir para a Inclusão Digital por meio da ampliação do acesso a computadores e a outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas do campo.

Art. 89- Os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas do Campo devem contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e étnico racial.

Parágrafo Único – O fechamento de Escolas do Campo será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo Sistema Municipal de Ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 90- O AEE para os alunos público alvo da Educação Especial do Campo será oferecido em Sistema de Itinerância, por professores especializados quando quantitativo não atender o número mínimo de aluno definido pela Portaria de Lotação.

SEÇÃO VI
DA VALORIZAÇÃO

Art. 91- O Poder Público Municipal investirá, sistematicamente, na valorização dos trabalhadores da educação da Rede Pública Municipal de Ensino e recomendará iniciativa das mantenedoras para efetivar a valorização dos servidores da rede privada.

Art. 92- A Valorização dos Profissionais da Educação Pública será assegurada em Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério e RJU (Regime Jurídico Único), regulamentado em lei própria, cabendo ao Poder Público Municipal cumpri-la na íntegra.

Art. 93- Será garantido aos trabalhadores da educação, nos termos da legislação pertinente inclusive, do plano de carreira, observadas as especificidades do magistério:
I- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, extensivo a pós-graduação, remunerado para esse fim;
II- progressão funcional automática baseada no tempo de serviço público, na titulação e/ou habilitação, bem como na avaliação do desempenho;
III- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho, com percentual especificado na legislação própria;
IV- condições adequadas de trabalho ao exercício profissional nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino e atualização constante quanto à associação teoria/prática em estudos e pesquisas;
V - piso salarial profissional em consonância com a legislação nacional vigente;
VI- gratificação aos docentes de áreas rurais que atuam nas multisséries sobre seus vencimentos, para locomoção nos termos da legislação municipal vigente;
VII- gratificação aos gestores e vice - gestores indicados;
VIII- garantir Licença Prêmio aos servidores;
IX- gratificação aos professores do Atendimento Educacional Especializado lotado nas Salas Recursos Multifuncionais e/ou AEE.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 94- Consideram profissionais da educação escolar básica, os que, nela estando em efetivo exercício e os que oferecem suporte pedagógico-administrativo a essas atividades, incluído a de gestão, planejamento, inspeção e coordenação pedagógica, e tendo sido formados em cursos reconhecidos, sejam:

I- trabalhadores em educação portadores de diploma de Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como, com títulos em mestrado nas mesmas áreas.
II - trabalhadores em educação, preferencialmente aqueles portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Art. 95 - A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I- associação entre teorias e práticas, mediante a capacitação em serviço;
II- aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 96 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

Art. 97- Será assegurada aos docentes atuantes nas unidades da Rede Pública Municipal de ensino, a formação continuada na área da Educação Especial, assegurado o assessoramento e apoio técnico especializado a trabalho pedagógico na escola, tudo de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 98 - São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
II- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade educacional;
III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV- estabelecer estratégias de recuperação para alunos de baixo rendimento;
V- ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
VI- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e as escolas.

Art. 99- São incumbências dos profissionais da educação no exercício das atividades de suporte pedagógico à docência na escola:

I- coordenar, acompanhar, e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
II- acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento dos dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
III- prover meios de estudos de recuperação para alunos de baixo rendimento;
IV- articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola.
§1°- Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento, assessorias e avaliação junto às unidades educacionais públicas e privadas que o integram, de acordo com a legislação vigente.

§2°- Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no Órgão Executivo (Secretaria Municipal de Educação) e normativo (Conselho Municipal de Educação) do Sistema Municipal de Ensino, perceberão vantagens e benefícios extensivos aos demais profissionais que atuam nas unidades educacionais, em razão de desenvolverem atividades voltadas ao atendimento às demandas das unidades educacionais.

Art.100- A valorização dos profissionais da educação pública municipal será assegurada em Plano de Carreira e Remuneração, regulamentado em lei própria.

Art.101- Será garantido aos profissionais da educação, nos termos da legislação pertinente e do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério, observadas as especificidades do Magistério:
I- ingresso, exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
II- progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho, nos termos da lei;
III- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho, com percentual especificado em lei própria;
IV- condições adequadas de trabalho ao exercício profissional nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino e atualização quanto à associação teoria/prática em estudos e pesquisas;
V- piso salarial profissional igual ou acima ao piso salarial nacional, consoante legislação vigente;
VI- gratificação aos docentes de áreas do campo sobre seus vencimentos, nos termos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 102- O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) em manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme previsto na Constituição federal.

Art. 103 - Para fixação dos valores correspondentes aos mínimos instituídos no Artigo 108 desta Lei, será considerada a receita estimada na Lei do Orçamento Anual, ajustada quando for o caso, por lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.
Art. 104- Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, compreendendo as que se destinam à remuneração e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.

Art. 105 - A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino e do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação participará das discussões das Leis Orçamentárias e acompanhará suas execuções, zelando, também, pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 106 – O titular do Órgão Executivo da Educação no município é o gestor dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do município, pela sua correta aplicação.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 107 – O Poder Público Municipal, com a cooperação do Estado e assistência da União, desenvolverá, através do Órgão Executivo da Educação, em ação articulada:

I - recenseamento e a chamada pública escolar a crianças, adolescentes, jovens e adultos escolarizáveis e providenciará matrícula correspondente à demanda na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede de Escolas Públicas;
II - implementará programa sistemático de acompanhamento da freqüência escolar, com destaque da rede pública de ensino fundamental, divulgando continuamente os dados aos pares, promovendo ação estratégica junto ao abandono e a defasagem série/idade;

III - promoverá, em ação articulada, colaboração do Estado e participação solidária de Municípios circunvizinhos à formação aos profissionais da educação.

Art. 108 - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração com outros municípios, inclusive por meio de consórcios, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109 - O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de formação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 110 - Nos 30(trinta) dias subseqüentes à publicação desta Lei, para a atualização do Conselho Municipal de Educação, deverá o (a) Secretário (a) Municipal de Educação encaminhar ofício às entidades com direito à representação conforme estabelece o art. 24, para procederem à indicação dos respectivos membros, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1°- Após receber os nomes indicados pelas entidades, bem como efetuar as suas indicações, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá encaminhá-los para fins da respectiva nomeação nos termos desta Lei.

§2°- O início solene das atividades do Conselho Municipal de Educação ocorrerá com a posse de seus membros, a qual será efetivada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§3°- Da reunião inicial será lavrada ata e os respectivos termos de posse, devendo o Conselho Municipal de Educação, em seguida, escolher o seu presidente entre os pares e designar relatores para elaborar o se Regimento Interno, que deve ser aprovado por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 111–O Chefe do Poder Executivo Municipal providenciará a implantação e instalação do Conselho Municipal de Educação, em até 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, dotando-o de infraestrutura e de meios para o seu efetivo funcionamento.

Art. 112 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em 28 de Setembro de 2020.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:47A83120

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL RURAL

JAQUELINE PEREIRA MONTENEGRO, portadora do CPF Nº 889.098.912-20 torna público que REQUEREU junto a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brasil Novo a LICENÇA AMBIENTAL RURAL para atividade de Pecuária sobre número de protocolo 4255/2020 em 06 de agosto de 2020, para seu imóvel rural SÍTIO BAIXADÃO, localizado na BR 230 Km 70, vicinal 21, com área total de 84,80 hectares.

JAQUELINE PEREIRA MONTENEGRO, portadora do CPF Nº 889.098.912-20 torna público que RECEBEU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brasil Novo - SEMMA a LICENÇA AMBIENTAL RURAL, com validade de 2 anos para atividade de Pecuária em 25 de setembro de 2020, para seu imóvel rural SÍTIO BAIXADÃO, localizado na BR 230 Km 70, vicinal 21, com área licenciada de 57,22 hectares.

Publicado por:
Bruna Gabriele Rocha de Souza
Código Identificador:8DE1C69E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2020

A Sra. Maria das Graças Ribeiro dos Santos, Secretária de Administração do Município de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a servidora **MARIA ANTÔNIA DE SOUZA PANTOJA CAVALCANTE,** ocupante do cargo de **AGENTE DE PORTARIA,** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 30 (trinta) dias de LICENÇA SAÚDE,** no período de 01 à 30 de outubro de 2020, na conformidade do capítulo IV, art. 95, § 1º da Lei Municipal Nº 065, de 24 de Janeiro de 2006 de acordo com o Atestado Médico apresentado na Secretaria Municipal de Administração e considerando as informações do processo nº 603/2020, de 02 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/PA, 01 de outubro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 008/2017

Publicado por:
Alexandro Júnior Gonçalves
Código Identificador:BCBF1A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2020

O Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará e, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVEM:
Art. 1º. REVOGAR, a Portaria nº 414/2018, que designou a **Sra. LOCINEIA SIQUEIRA SANCHES,** portador do RG nº 4940773 e do CPF nº 735.109.042-49, para o cargo em função gratificada de **OPERADOR DE SISTEMAS,** com lotação no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMUTT.

Art. 2º. Revogam-se os efeitos da Portaria nº 414/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos à 18 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/PA, 01 de outubro de 2020.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá.

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 008/2017.

Publicado por:
Alexandro Júnior Gonçalves
Código Identificador:68DA69F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2020

O Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, e a Sra. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. **SANDRO ALEX GOMES SOARES**, RG nº 3107311 e CPF nº 632.854.012-49, para o cargo em função gratificada de **OPERADOR DE SISTEMAS**, com lotação no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMUTT.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos à 18 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/PA, 01 de outubro de 2020

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 008/2017.

Publicado por:
Alexandro Júnior Gonçalves
Código Identificador:C8A23CF1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA 0059/2020-FUNCEL

PORTARIA 0059/2020-FUNCEL

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II "a" da Lei Orgânica Municipal de 07 de março de 2012, c/c o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO do Sr. **RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 391.955..348-90, do cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE ESPORTE,** junto à **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer–FUNCEL** a partir de 02 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, a partir de a partir de 02 de Outubro de 2020.

HERICK BRUNO DE CARVALHO DA SILVA
Diretor Presidente-FUNCEL
Portaria 226/2020-GP

Publicado por:
Tais Leite Carvalho
Código Identificador:EDB25389

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATANTE:
A E LOPES DE SOUSA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.264.020/0001-99, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, AV WEYNE CAVALCANTE, 777 BAIRRO: CENTRO, neste ato representado por ANANDA ELAYNNE LOPES DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida em 24/12/1988, inscrito do CPF nº 004.095.942-29, CNH 06659321750, residente e domiciliada à Rua Angelim, 15, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP: 68.537-000.

CONTRATADO:
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã de Carajás - FMDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeado sob a Portaria nº 203/2020-GP, Senhor Gilson Alves de Lima, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 732.921.331-49.

PROCESSO: 062/2020, protocolado junto ao FMDS em: 04/05/2020
CONTRATO : 029/2020 FMDS

DO OBJETO DO CONTRATO E DA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO
CLÁUSULA 1ª.

O presente Contrato se refere ao Processo nº 62/2020 do FMDS e deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.124/2020 e no Decreto Municipal nº 1.047/2019, assim como as Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, os recursos ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: / Órgão: 20 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Unidade Orçamentária: 20.27 Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável. / Projeto/Atividade: 04 122 1315 2.064 – Financiamento Total ou Parcial por meio de Empréstimos / 4.5.90.66.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos / Fonte de Recursos: 15500.

CLÁUSULA 2ª.
O objeto deste Contrato é o financiamento para pagamento de mercadoria para revenda com o objetivo justificado pelo Contratante, relatando que necessita para pagamento fornecedores, das seguintes Chaves de NF-e:
17200813353430000139550020000000141221424941;R$27.420,00;

CLÁUSULA 3ª.
O objeto discriminado na Cláusula 2ª, está em conformidade com a Lei Municipal Nº 753/2016, Art 2º, inciso II, Alínea "e" CANAÃ COMBATE COVID-19 - para minimizar os efeitos econômicos nas empresas de Canaã dos Carajás-PA, em virtude das medidas tomadas para combater a pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e enquanto durar seus efeitos, fica estabelecido a concessão de empréstimo reembolsável de até 29 (vinte e nove) meses a contar da data de assinatura do contrato, para pagamento de: mercadorias de revenda para empresas comerciais; de matérias-primas para empresas industriais e; insumos, incluindo energia elétrica e combustível para empresas prestadoras de serviços, com vencimento a partir de 10/03/2020, no limite de até 3.500 (três mil e quinhentas) UFM, para empresas abrangidas pela Lei nº 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário ou dos sócios, ou de

terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento, ou imóveis e com carência de até 9 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela contratada. (Incluído pela Lei nº Lei n.º 881/2020), sendo o valor unitário vigente da UFM 17,31 (dezessete Reais e trinta e um Centavos) Decreto Municipal nº 1.104/2020).

DO VALOR DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA 4ª.

O Contratante tem como limite de crédito para a modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19, determinado nos termos do Art. 5º, Inciso IX da Lei Municipal 753/2016 e evidenciado no Anexo I deste Contrato, o valor de R$ 25.090,75(vinte e cinco mil, noventa Reais e setenta e cinco Centavos) e solicitou o valor de R$ 27.420,00(vinte e sete mil, quatrocentos e vinte Reais) sendo que o FMDS fará a quitação das notas fiscais informadas até o limite do crédito apurado.

CLÁUSULA 5ª.

O Contratante e o Contratado deverão observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.138/2020, que dispõe sobre os procedimentos de assinatura de contrato e tesouraria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, para a escolha, comunicação, exigências formais e transferência de recursos junto aos fornecedor(es), sendo dever do Contratante informar ao(s) fornecedor(es) no ato das negociações de compra, que os mesmos deverão estar sujeitos a seguir os procedimentos do referido Decreto Municipal, principalmente nos requisitos para emissão das Cartas de Quitação.

CLÁUSULA 6ª.

Sobre o valor contratado incidem juros prefixados, conforme o estabelecido no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo determinado de acordo com a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação de Custódia) ao ano, vigente na data de assinatura do presente Contrato, adicionado de encargos e impostos sobre o crédito, conforme Anexo I deste Contrato.

DO VALOR DAS PARCELAS E DO SEU VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª.

As parcelas de amortização do saldo devedor do capital, serão fixas no valor de R$ 1.273,48 (um mil, duzentos e setenta e três Reais e quarenta e oito Centavos), acrescidas dos juros mensais, calculado conforme ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, sendo a data de vencimento da primeira parcela em 15/08/2021 e da última parcela em 15/03/2023, pagas mediante emissão de boletos por parte do Contratado.

CLÁUSULA 8ª.

Os vencimentos das parcelas ocorrerá todo dia 15(quinze) de cada mês, sendo que a parcela que for paga até a data do vencimento sofrerá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos juros, conforme determina o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo que tal desconto incidirá exclusivamente sobre a parcela liquidada.

CLÁUSULA 9ª.

Às parcelas cuja data de vencimento coincidir com feriados ou finais de semana o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após a data de vencimento, não sofrendo perda do desconto por pagamento até a data do vencimento.

DO PRAZO E DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª.

O prazo para pagamento do referido empréstimo é de 29 (vinte e nove) meses, com prazo de carência de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11ª.

O Contratante deverá procurar a Tesouraria do FMDS para requerer boletos para poder efetivar a liquidação antecipada do Contrato, bem como efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida. Observando-se para fins de liquidação, considerando-se o saldo devedor do Contrato, o valor presente das prestações vincendas, na data da liquidação, descontando-se a taxa de juros pré-fixada do prazo ainda não decorrido do presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª.

A antecipação de parcelas realizadas por boleto gerado a Tesouraria, requerido pelo Contratante, gerará aditivo contratual para substituição do ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, com a nova composição das parcelas remanescente do Contrato e mantendo-se o juros da data de assinatura deste.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 13ª.

É de obrigação do Contratante, bem como do Contratado, respeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.124/2020, no Decreto Municipal nº 1.047/2019, no Decreto Municipal nº 1.138/2020 e no Decreto Municipal nº 1.104/2020, assim como Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor durante todo o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª.

O Contratante autoriza previamente o Contratado, através de servidor do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através de empresa terceirizada para os respectivos fins, acessar os locais de instalação e/ou guarda dos bens ou produtos objetos deste Contrato, para que o Contratado exerça seu direito fiscalizatório, sendo necessário para isso, somente aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a coleta de informações, em todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA 15ª.

São de responsabilidade do Contratante:

15.1 Cumprir com a obrigação prevista na Cláusula 8ª, 9ª e 10ª deste Contrato, mantendo o pagamento das parcelas em dia;

15.2 Dar publicidade dos bens e atividades financiadas pelo FMDS, afixando placas e informativos, conforme o estabelecido por Resolução do Conselho Gestor do FMDS;

15.3 Realizar o acompanhamento do servidor, no ato de fiscalização do empreendimento;

15.4 Realizar o pagamento de todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias;

15.5 Zelar pelo bom uso dos bens descritos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 16ª.

O Contratante deverá orientar o(s) fornecedor(es) para que atendam às solicitações do Contratado, que deverão seguir os procedimentos do Decreto Municipal nº 1.138/2020, principalmente nos procedimentos de emissão das Cartas de Quitação e as informações que devem constar no campo Dados Adicionais da(s) respectiva(s) nota fiscal(is), a ser(em) emitida(s).

DAS GARANTIAS E DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 17ª.

O Contratante ofereceu durante o andamento do referido Processo FMDS, como garantia deste Contrato, na forma de aval da pessoa física dos sócios ou proprietário, que figurarão como avalista nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.406/2002, do Art. 897 ao Art. 900, assinando em conjunto com seus cônjuges, atendendo os requisitos da Lei nº 10.406/2002, em seu Art. 1.647.

CLÁUSULA 18ª.

O Lei Municipal nº 753/2017, trata em seu Art. 6º sobre as garantias permitidas ou exigidas pelas modalidades previstas em seu Art 2º, sendo que a modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19 conforme Cláusula 3ª, permite o aval do proprietário ou sócios como garantia para obtenção de recursos junto ao FMDS, por opção do Contratante.

CLÁUSULA 19ª.

São AVALISTA(S) deste Contrato, os SÓCIOS ou PROPRIETÁRIO ANANDA ELAYNNE LOPES DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida em 24/12/1988, inscrito do CPF nº 004.095.942-29, CNH

06659321750, residente e domiciliada à Rua Angelim, 15, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP: 68.537-000 e concorda(m) expressamente em manter o aval durante todo o prazo do presente Contrato, estendendo-se a garantia até a completa quitação do mesmo.

DO INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 20ª.
Fica caracterizado o inadimplemento quando o pagamento da obrigação não ocorrer até a data do seu vencimento, ou em dia útil imediatamente posterior em caso de feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA 21ª.
Sobre o valor em situação de inadimplemento, além da perda do desconto de 15% (quinze por cento) para pagamentos até a data do vencimento, indicado na Cláusula 8ª, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento da obrigação e em substituição aos juros contratuais.

CLÁUSULA 22ª.
A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer das parcelas, o Contratado incluirá os nomes do devedor e do(s) avalista(s) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA, SPC, ETC).

CLÁUSULA 23ª.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela, consideram-se vencidas todas as parcelas não pagas, devendo o montante devido ser inscrito na Dívida Ativa do Município, bem como realizar a execução das garantias fornecidas.

DO ADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 24ª.

Findo o pagamento do valor financiado, fica o bem objeto deste financiamento, sob a total responsabilidade e domínio do Contratante, não restando qualquer responsabilidade relacionada ao Contratado.

CLÁUSULA 25ª.

Após o término deste Contrato não estará mais obrigado o Contratante a manter a publicidade dos bens objeto deste financiamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA 26ª.

Sendo constatado o desvio de finalidade, ou seja, a aplicação do recurso objeto deste Contrato para fins diferentes dos apontados na cláusula 2ª, o FMDS poderá considerar este Contrato como rescindido e vencido antecipadamente, exigindo a liquidação imediata da dívida, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgão de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como em dívida ativa do Município, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

DA COMPRA
CLÁUSULA 27ª.
A responsabilidade pela escolha do fornecedor(es) para aquisição dos itens descritos na Cláusula 2 é exclusiva do Contratante e deve respeitar o valor máximo estabelecido na Cláusula 4ª, bem como os procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 1.138/2020 que dispõe sobre os procedimentos de assinatura de contrato e tesouraria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

CLÁUSULA 28ª.
O Contratante se compromete que os produtos, bens ou serviços, constantes nas notas fiscais, descritas na Cláusula 2ª, deste Contrato, foram devidamente recebidos Município de Canaã dos Carajás/PA, AV WEYNE CAVALCANTE, 777 Bairro: CENTRO, sendo que recebimento em outro endereço, será entendido como desvio de finalidade previsto na Cláusula 26ª.

CONDIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 29ª.

Em caso de falecimento do Contratante as obrigações especificadas neste Contrato transmitem-se automaticamente aos herdeiros no limite da herança. Em nenhuma hipótese ocorrerá remissão de dívida.

CLÁUSULA 30ª.
Nos casos onde o Contratado precise utilizar qualquer procedimento administrativo, cartorial ou judicial para realizar a cobrança do débito devido, conforme estabelecido na Lei 753/2016, Artº5, § 11º , serão de obrigação do Contratante todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias. relativas ao processo.

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 2 DE OUTUBRO DE 2020

Contratado:
GILSON ALVES DE LIMA,
Secretário SEMDEC, Portaria nº 203/2020-GP,
Presidente Conselho FMDS,
CPF/MF nº 732.921.331-49.

Contratante:
ANANDA ELAYNNE LOPES DE SOUSA,
CNPJ: 28.264.020/0001-99

Avalistas:
ANANDA ELAYNNE LOPES DE SOUSA,
CPF nº 004.095.942-29.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:312CB70A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 353, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE AVALIAÇÃO, CONTROLE, PREVENÇÃO E DISTANCIAMENTO CONTROLADO VISANDO O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PA E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N. 329/2020.

CONSIDERANDO o Decreto n. 121, de 20 de março de 2020, o qual Declarou situação de emergência no município de Capanema e definiu diretrizes para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), conforme COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que no dia 23 de março de 2020, foi publicado o Decreto Municipal n. 122, que estabeleceu uma política de isolamento e quarentena em Capanema, consistente em restrição de atividades e de pessoas de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 125/2020 estabeleceu a ampliação das políticas de isolamento e quarentena, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no Decreto Municipal n. 144/2020;

CONSIDERANDO que no contexto excepcionalíssimo do âmbito normativo da Lei Federal no 13.979/2020, de enfrentamento de pandemia global, o exercício do poder de polícia sanitária por Estados, Distrito Federal e Municípios – sobretudo com relação às ações de isolamento, quarentena e interdição de locomoção, circulação, atividades e serviços – não pode ser confundindo com uma tentativa de usurpação de competências da União;

CONSIDERANDO, em verdade, que a polícia sanitária dispõe de um elastério muito amplo e necessário à adoção de normas e medidas específicas, requeridas por situações de perigo presente ou futuro que levem ou ameacem lesar a saúde e a segurança dos indivíduos e da comunidade;

CONSIDERANDO, então, que o Poder Público dispõe de largo discricionarismo na escolha e imposição de limitações de higiene e segurança, em defesa da população;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da cooperação esperada, de direito, pela Constituição (art. 23, parágrafo único, e 198, caput), no cenário singular de emergência, se faz necessário que ações draconianas de controle epidemiológico sejam implementadas, com autonomia (CF, art. 18), por esferas de governo regionais (Estados) e locais (Municípios);

CONSIDERANDO, de mais a mais, que no dia 24 de março de 2020, foi deferido pelo Ministro do STF medida cautelar nos autos da ADIN 6.341/2020, no sentido de reconhecer a competência dos Estados e Municípios para restringir a locomoção de pessoas em portos, aeroportos e rodovias, na intenção de conter a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual sob o n. 022/2020, no sentido de compelir a Prefeitura a suspender as atividades não essenciais no Município de Capanema;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro e todos os Gestores Municipais se encontram em território desconhecido, com poucas orientações sobre quais serão as consequências econômicas esperadas e como a crise deve ser gerenciada, havendo consenso, contudo, sobre a necessidade de se aprimorar, no âmbito Municipal, as intervenções não farmacêuticas de saúde pública, consideradas as medidas mais eficazes para mitigar o impacto das pandemias e as respostas de saúde pública associadas à economia real;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 149/2020 intensificou as normas de isolamento, quarentena e restrições de locomoção, com esteio nas peculiaridades do enfrentamento à pandemia de acordo com a realidade Municipal;

CONSIDERANDO, contudo, que a Prefeitura, para fazer frente à crise, estruturou a UPA de Capanema com 06 (seis) leitos de UTI e 29 (vinte e nove) normais para paciente com COVID-19, como também, com 03 (três) leitos de UTI e 11 (onze) normais para pacientes com outras patologias;

CONSIDERANDO que foi realizada a compra de fármacos indicados tanto pelo Ministério da Saúde como pelo Governo do Estado, como eficazes para o tratamento da COVI-19;

CONSIDERANDO também que o Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município foi adaptado para receber 15 (quinze) leitos e realizar a internação de casos leves e médios de pacientes com COVID-19, no sentido de aliviar a carga de usuários que procuram a UPA de Capanema;

CONSIDERANDO que foi implantada a política de deslocamento de agentes de saúde para a zona rural, visando a avaliação clínica de pacientes com suspeitas de COVID-19 e posterior entrega de medicamentos;

CONSIDERANDO ainda que o Centro de Saúde do Trabalhador do Município se encontra realizando, desde o dia 15 de maio, das 16h00min às 22h00min, atendimento e diagnóstico de casos suspeitos de COVID-19 com o objetivo também de desafogar as demandas da UPA de Capanema;

CONSIDERANDO, então, que o Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, atendendo ao pleito do Município, implantou mais 27 (vinte e sete) novas Unidades de Terapia Intensiva no Hospital Regional de Capanema, aumentando, assim, a retaguarda da UPA para os casos graves de COVID-19 da região;

CONSIDERANDO, assim, que as medidas ora implementadas, tanto pelo Estado, mas principalmente pela Prefeitura de Capanema, aumentaram sobremaneira o poder de resposta da Administração Pública para fazer frente ao enfrentamento da pandemia no Município, com a patente estruturação e forte cooperação técnica de saúde e intervenções farmacêuticas;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, publicou no dia 31 de maio de 2020 o Decreto n. 800, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, considerando o que dispõe os artigos 23, inciso II e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de avaliação, controle, prevenção e distanciamento controlado, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, como medida de resposta articulada e coordenada no âmbito do Município de Capanema.

Parágrafo único. O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, ao observar a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população capanemense.

Art. 2º O monitoramento da evolução da epidemia causada pela COVID- 19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnico fornecidos por órgãos e entidade públicos e instituições privadas.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19.

Art. 4o A avaliação prevista no *caput* dos artigos 1o e 3o, bem como as demais medidas adotadas a partir do presente normativo, são de responsabilidade conjunta do Estado e Município, na forma do Decreto Estadual n. 800/2020, **NO QUE COUBER** e não contrariar o presente Decreto, sem prejuízo da aplicação de outras intervenções individualmente adotadas pelos Órgãos de Segurança do Estado e da polícia sanitária local.

Art. 5º As medidas ora adotadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia da COVID-19 irão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 6º O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta será de 08h às 16h, com exceção das áreas de assistência,

administração, saúde e fiscal tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.

§1º Os servidores ocupantes de cargos de chefia deverão organizar suas pastas, para fins de coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado.

§2º O trabalho remoto poderá a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível, mediante autorização do Chefe do Executivo e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§3º Fica permitida a realização de reuniões presenciais em ambientes fechados, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§4º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem manter suspensos o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo;

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 9º Permanecerão suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§1o Na rede pública de ensino Municipal, deverá ser mantida, através avalições periódicas de desempenho, aproveitamento e evasão a serem informadas mensalmente ao Gabinete do Prefeito e Ministério Público do Estado, a oferta de ensino remoto, na forma que vem sendo realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§2o As escolas da rede de ensino público estadual deverão seguir as determinações da SEDUC, em respeito à autonomia do Ente Estadual prevista pela Constituição Federal.

§3o As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, pela proteção ao princípio da livre iniciativa como fundamento da República Federativa do Brasil, caso queiram desenvolver aulas e/ou atividades presenciais, deverão apresentar plano de retomada para ser avaliado pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município, o qual emitirá parecer e expedirá termo de responsabilidade às instituições que buscarem a retomada de atividades de ensino presencial.

Art. 10 Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

– disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

– higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

– não transportar quaisquer passageiros em pé; e,

– não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

Art. 11 Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, limitado ao total de 40 (quarenta) pessoas, devendo ser respeitada a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre pessoas, com a obrigatoriedade de uso de máscaras aos participantes e fornecimento de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas que extrapolem os referidos limites devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

.

Art. 12 Fica estabelecida a forma moderada de quarentena no Município de Capanema, consistente no controle de distanciamento e em restrição de atividades de maneira a evitar a propagação do novo coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 13 Para o fim de que cuida o artigo 12 deste decreto, fica permitido o funcionamento para atendimento ao público, no âmbito municipal:

– de salões de beleza, clínicas de estética e barbearias, observando o §2o do presente Art.;
– de escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, serviços contábeis, serviços advocatícios e outros serviços afins;

– de academias de ginástica, ballet, dança, natação e similares, observando o §3o do presente Art.;

– de bares e restaurantes, observando o §4o do presente Art.;

– de lanches de rua;

– de arenas para realização de esporte, observando todas as normas sanitárias previstas neste decreto;

– de atividades imobiliárias;

– de agências de viagem e turismo;

– de igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares;

– de brinquedos estabelecidos em praças, observando todas as normas sanitárias previstas no inciso IX do art. 14;

– de eventos particulares, com vendas de ingressos ou não, apenas em locais abertos e arejados, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do espaço, devendo ser observado o seguinte:

higienização dos banheiros de uma em uma hora até o final do evento;

permitir a entrada somente de quem estiver portando máscara;

disponibilizar nas mesas saquinhos plásticos para guardar as máscaras, quando os clientes forem beber ou comer algo;

as mesas deverão manter distâncias de um metro e meio;

os eventos que não tiverem mesa, deverão manter a capacidade estabelecida no presente inciso.

II – o consumo de bebida alcoólica em bares, restaurantes, lanches de rua, arenas para realização de esportes e afins.

§1º Ficam permitidas as atividades coletivas, esportivas ou não, com pessoas, exceto idosos e grupos de risco, bem como a realização de eventos esportivos (recreativos, campeonatos, torneios e afins), com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade do local, limitado ao total de 30 (trinta) pessoas.

§2º Para o correto funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética e barbearias, deverá ser observado o seguinte, sob pena de suspensão das atividades:

Viabilizar a marcação de horário pré agendado para cada cliente por meio de telefone, aplicativo de mensagem ou da melhor forma de comunicação por tecnologia da informação, evitando qualquer aglomeração entre os clientes;
Os horários devem ser marcados com tempo mínimo 30 minutos entre um atendimento e outro para a total higienização de cadeiras, sofás e superfícies que possam ter feito parte do atendimento do cliente;

Ao ser confirmado o horário do cliente, RECOMENDA-SE certificar-se se o cliente: viajou nos últimos 14 dias? Teve contato com pessoas que viajaram? Teve contato com pessoas que apresentaram sintomas ou foram confirmadas com COVID-19? Está com sintomas de gripe ou mal- estar? Teve febre nos últimos dias? Se a resposta for sim para qualquer uma das perguntas, reagendar para quinze dias após a data de

confirmação do horário inicial, justificando aumento de risco de circulação de COVID-19;

Restrição à entrada de acompanhantes, exceto em casos de idosos, grávidas, crianças, deficientes e incapazes;

Uso obrigatório de avental descartável em cada procedimento realizado;

É proibido o fornecimento e/ou comercialização de alimentos e bebidas, bem como o consumo dos mesmos pelos clientes no estabelecimento;

É proibido espaços de lazer para crianças e compartilhamento de revistas e jornais;

Ter um local próprio para a lavagem de materiais;

Efetuar cuidadosamente a desinfecção a cada uso dos utensílios(pentes, escovas, tesouras etc) em solução clorada, respeitando o tempo de ação do produto (pelo menos 20 minutos de imersão na solução clorada);

Uso de autoclave para esterilização de equipamentos metálicos perfurocortante (alicates de cutículas, brincos, agulhas de tatuagem, piercing, navalhas, dentre outros)

Lavar cabelos e orelhas dos clientes antes de iniciar o corte;

Utilizar toalhas limpas para cada cliente, ficando vedada a reutilização antes do processo de lavagem após cada uso;

Fazer a higienização dos frascos de esmalte do expositor após a manipulação pelo cliente;

Sobre a destinação dos resíduos sólidos:

Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade;

É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;

O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa;

O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

Sobre o sistema de climatização do estabelecimento:

Antes de reabrir o estabelecimento, deverá ser realizada a limpeza e manutenção de todo o sistema de climatização (aparelhos de ar condicionados, dutos, torres de resfriação e etc.). Será obrigatória a apresentação à autoridade sanitária do município comprovante de realização dos serviços por empresa/profissional qualificado;

Manter a renovação de ar exigida pela legislação e realizar a troca dos filtros de ar, sempre quando atingir o tempo limite de uso, limpar os filtros dos equipamentos de ar condicionados pelo menos uma vez a cada quinze dias;

É fundamental que o estabelecimento cumpra todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018).

§3º Para o correto funcionamento das academias de ginástica deverá ser observado o seguinte, sob pena de suspensão das atividades:

é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres,

para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 30 (trinta) pessoas;

as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre as pessoas, observados os demais requisitos deste Decreto;

os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 03 (três) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos;

ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Capanema;

é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores mencionados no inciso anterior, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.;

os frequentadores deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;

é vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos);

É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d´água, sendo este de uso individual e intransferível;

§4º Para o correto funcionamento dos bares e restaurantes deverá ser observado o seguinte, sob pena de fechamento:

Reduzir em 50% a capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível uma distância mínima de 2m entre as mesas ocupadas;

Promover o distanciamento de 2m entre pessoas nas filas na entrada, caixa e banheiro, fazendo as marcações no chão determinando essa distância;

Disponibilizar um colaborador para limpeza e higienização de portas de entrada, corrimão, maçanetas e banheiros de duas em duas horas

Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento;

Higienizar com álcool em gel 70% as mesas e cadeiras após o uso por cliente;

Lavar os utensílios os utensílios devem ser lavados em máquinas de lavar louças (temperatura de lavagem entre 55ºC e 65ºC e temperatura da água de enxágue entre 80ºC e 90ºC) e, quando não, devem ser lavados com detergente específico para este uso e finalizados com sanitizante (como o álcool 70%);

Trocar as toalhas das mesas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro;

Exigir o uso obrigatório de máscara por todos os colaboradores e clientes que estiverem circulando pelo estabelecimento;

Tentar disponibilizar, se possível, cardápio online (whatsaap, facebook) com acesso ao cliente pelo smartphone ou plastificado;

Disponibilizar um colaborador para servir na pista de self service, de modo que o cliente mantenha distância mínima de 2m da pista ou forneça luvas descartáveis;

Disponibilizar a aferição da temperatura corporal com termômetro sem contato na entrada do estabelecimento os quais tiverem mais de cinco mesas no interior, ficando proibida a entrada do cliente que apresentar temperatura igual ou superior a 37,8°;

Proibir a comercialização de bebidas alcoólicas no local;

Proibir a utilização de áreas de lazer (playground) e brinquedos infantis.

§5º Os bancos e correspondentes bancários, pela sua natureza, poderão funcionar de modo reduzido, devendo organizar a sua fila em distância de 2 (dois) metros entre clientes, observando a prioridade aos maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, enquadrados no grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, de acordo com parâmetros estabelecidos pela OMS, sendo que todos os funcionários do estabelecimento deverão utilizar máscaras, como também, somente permitir a entrada de pessoas portando máscaras.

§6º Fica determinado, em atenção as normas expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que somente é permitida a circulação de pessoas nas ruas, avenidas e logradouros públicos do Município, como também, a circulação de pessoas nos comércios essenciais, não essenciais e informais de Capanema, **se essas estiverem portando máscaras de proteção individual de qualquer espécie ou elaboração**, de modo que o descumprimento da presente determinação configurará prática de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e de crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§7º Fica autorizado à vigilância sanitária, aos agentes de trânsito, guarda municipal e as forças policiais do Estado, que, ao constatarem a existência da circulação de pessoas no âmbito do Município de Capanema sem qualquer justificativa de trabalho, necessidades de alimentação, compra e/ou exercício de atividades inadiáveis, se utilizem do presente decreto para obrigar tais pessoas a voltarem para seus domicílios, sob pena de aplicação de multa.

§8o As atividades do comércio não essencial e informal deverão observar, para o seu funcionamento, as normas previstas no inciso IX do Art. 14 do presente decreto, sob pena de fechamento, multa e/ou cassação de licença.

Art. 14 Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente Decreto, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte, sob pena de fechamento, multa e/ou cassação de licença:

- Determinações específicas para farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares e odontológicos:

Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;

Os responsáveis e os funcionários devem orientar aos clientes para evitar aglomeração na farmácia, determinando que mantenham distância de outras pessoas de pelo menos 2 (dois) metros;

Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) - máscara cirúrgica, luvas descartáveis e jalecos - durante as atividades e principalmente no atendimento aos clientes;

Incentivar o atendimento na modalidade de Delivery (tele-entrega). Recomenda-se que o motoboy mantenha distância mínima de um (1) metro do paciente e a higienização das mãos com álcool gel após cada entrega;

Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, máquinas de cartão, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com água, sabão e álcool líquido 70% ou hipoclorito a 1% a cada 2 (duas) horas;

Forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado;

Disponibilizar na entrada do estabelecimento água e sabão e/ou álcool a 70% para higienização das mãos, nos termos do Decreto Estadual n. 609/2020;

Reforçar a limpeza e a desinfecção de todo o ambiente da farmácia. O uso de vassoura não é recomendado. A limpeza deverá ser feita apenas com água e detergente/sabão habitual e solução de hipoclorito de sódio a 1%;

Todos os EPI's utilizados pela equipe e/ou pacientes deverão ser considerados como resíduos biológicos classe de risco 3. Portanto, considerando o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde da Farmácia, esses materiais devem ser descartados em lixo apropriado

(Categoria A1) devidamente segregado conforme a Resolução RDC/Anvisa n. 22 de 2018;

Limpar e desinfetar os instrumentos clínicos (termômetros, estetoscópios, glicosímetros, aparelho de pressão, entre outros) após atendimento a cada paciente. A limpeza deve ser feita exclusivamente com a fricção de álcool liquid;

Priorizar o atendimento de pacientes idosos, com sintomas respiratórios, Pacientes transplantados, portadores de doenças autoimunes como Artrite reumatoide, Psoríase, esclerose Múltipla e Doença de crohn, dentre outras, e gestantes.

- Determinações específicas para supermercados, mercearias e hortifrutigranjeiros:

Limitar o seu funcionamento até as 20 horas;

Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;

Disponibilizar água e sabão e/ou álcool em gel 70% para os consumidores e colaboradores na entrada e na saída do estabelecimento, para que todos realizem a higienização com frequência, certificando sempre da disponibilidade destes produtos, nos termos do Decreto Estadual n. 609, de 16 de março de 2020;

Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como luvas, máscaras descartáveis, jalecos e outros possíveis, durante as atividades e principalmente durante atendimento aos clientes, nos termos do Decreto Estadual n. 609, de 16 de março de 2020;

Reduzir o número de funcionários por turno em no mínimo 30% (trinta por cento), a fim de reduzir aglomeração de trabalhadores;

As padarias dos supermercados devem atender às normas específicas desta atividades comercial;

Fica suspensa a degustação de produtos;

Cumprir fielmente a legislação federal vigente, em especial a Lei 13.486/2017, que determina a higienização dos equipamentos e utensílios

utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, ou seja, a higienização de carrinhos, cestas, máquinas de cartão, corrimões, esteiras e balcões de atendimento, bem como do piso do estabelecimento;

Para evitar aglomeração, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 (dois) metros entre eles;

Orientar os clientes através de aviso afixados no estabelecimento, auto falante e mídias sociais sobre a necessidade de higienização das embalagens dos produtos alimentícios e produtos de hortifrúti em geral;

Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com água, sabão e álcool líquido 70% a cada 2 (duas) horas;

Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, copos, pratos e toalhas;

- Determinações específicas para açougues:

Não será permitido o acesso de clientes no interior do estabelecimento, devendo ser adotadas barreiras físicas nas portas de acesso. O atendimento deverá ser feito nas barreiras;
Todos os colaboradores deverão utilizar no atendimento ao público equipamentos de proteção individual (EPI's) mínimos (máscara cirúrgica e luvas descartáveis e, jalecos, se possível) recomendados pelos órgãos de saúde competentes, adotando-se as cautelas necessárias para descarte dos equipamentos utilizados;

Para evitar aglomeração, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 (dois) metros entre eles;

Forçar a circulação de ar no ambiente do estabelecimento, mantendo o ambiente arejado;

- Determinações específicas para distribuidoras de água mineral:

Que todos os colaboradores utilizem os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis e, se

possível, jaleco durante as atividades e principalmente durante atendimento aos clientes;

Realizar a desinfecção completa da superfície externa dos vasilhames cheios e vazios acondicionados no estabelecimento;

Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;

Forçar a circulação de ar no ambiente, mantendo-o arejado;

Limpar as superfícies na áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixas registradoras, mesas, cadeiras com álcool líquido 70% a cada 2 (duas) horas;

– Determinações específicas para distribuidoras de gás:

Que todos os colaboradores utilizem os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis e, se possível, jaleco durante as atividades e, principalmente, durante o atendimento aos clientes.

Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;

Forçar a circulação de ar no ambiente, mantendo-o arejado;

Limpar as superfícies na áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixas registradoras, mesas, cadeiras com álcool líquido 70% a cada 2 (duas) horas;

– Determinações específicas para padarias:

Limitar o seu funcionamento até as 20 horas;

Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;

As padarias que possuem restaurantes e similares devem atender às determinações estabelecidas no Art. 13;

Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis, uniforme ou jaleco – durante as atividades e principalmente durante atendimento aos clientes;

Incentivar o atendimento na modalidade de Delivery (tele-entrega);

Para evitar aglomeração, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 (dois) metros entre eles;

Fica suspensa a modalidade de self-service, apenas o(s) funcionário(s) do estabelecimento deve(m) ter contato com os pegadores dos produtos alimentícios e entregá-los devidamente embalados aos clientes evitando contato direto;

Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com álcool líquido 70% a cada 2 (duas) horas;

Forçar a circulação do ar no ambiente, mantendo o ambiente arejado;

Orientar cada cliente a passar álcool gel 70% em ambas as mãos antes de entrar na loja;

Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, copos, pratos e toalhas.

– Determinações específicas para postos de combustíveis:

Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como luvas e máscaras descartáveis e outros possíveis, durante as atividades e principalmente durante atendimento aos clientes.

Limpar regularmente e diariamente as áreas comuns de trabalho, principalmente refeitórios, vestiários, banheiros, pisos, corrimão e maçanetas, bem como as superfícies das mesas e estações de trabalho, com água, sabão, álcool gel a 70% ou outros produtos de limpeza;

Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% em local de fácil acesso, para que todos realizem a higienização com frequência, certificando sempre da disponibilidade destes produtos;

Evitar aglomerações e reuniões em ambientes fechados e manter os locais de trabalho sempre ventilados;

Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos;

Os motociclistas devem descer das motos para que sejam abastecida, mantendo a distância recomendada, qual seja, de 2 (dois) metros.

– Determinações específicas para agências bancárias e similares e lotéricas:

Manter aberta apenas uma porta de acesso, para controlar o fluxo de pessoas no estabelecimento, limitando a presença de apenas uma pessoa por caixa eletrônico;

Caso haja formação de filas no exterior do estabelecimento, deve o funcionário responsável pelo controle de entrada e saída orientar os usuários a buscarem as soluções virtuais disponíveis ou, não sendo isso possível, a guardar distância de 2 (dois) metros entre cada pessoa, nos termos do Decreto Estadual n. 609/2020;

Diligenciar para que não haja entrada e saída simultânea de usuários da agência, podendo para esse fim utilizar duas portas do estabelecimento;

Incentivar e orientar os clientes a adotar a realização de transações através dos canais on-line e com aplicativos;

Nos casos excepcionais de atendimento presencial, buscar viabilizar o agendamento dos serviços bancários de modo que evite, ao máximo, aglomerações;

Todos os colaboradores deverão utilizar no atendimento ao público equipamentos de proteção individual (EPI's) – máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis – adotando-se as cautelas necessárias para descarte dos equipamentos utilizados, nos termos do Decreto Estadual n. 609/2020;

Promover a cada 2 (duas) horas a higienização dos caixas eletrônicos e demais aparelhos utilizados pelos clientes;

Para evitar aglomeração no atendimento realizado pessoalmente no interior da agência, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 (dois) metros entre eles, inclusive, com a utilização de marcações horizontais no piso;

Se possível, forçar a circulação de ar no ambiente da agência, mantendo o ambiente arejado;

Disponibilizar álcool em gel 70% em local de fácil acesso aos funcionários e clientes;

– Determinações para as demais atividades e serviços gerais, essenciais e não essenciais que prestem atendimento ao público:

controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2,0 metros para pessoas com máscara;

fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§1o No interior dos estabelecimentos comerciais, deverá ser observada, sob pena de fechamento, a circulação de no máximo, 2 (duas) pessoas para cada 6 (seis) metros quadrados, e, ainda, o seguinte:

para os fins de cálculo de pessoas por metro quadrado, deve ser levado em consideração apenas as dimensões da área de livre circulação, excluindo-se, portanto, as áreas ocupadas por mercadorias, objetos, estoques e quaisquer outros que impeçam a circulação das pessoas no interior do estabelecimento.

no caso de dificuldade para considerar as dimensões apontadas, pode ser solicitado apoio do Poder Público.

§2° As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§3° O serviço de delivery está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15 A compra dos produtos abaixo descritos, durante a vigência do
presente Decreto, deverá observar o seguinte:

– Álcool em gel: até 100ml (cem) – 2 (duas) unidades por pessoa; acima de 100ml (cem) até 500ml (quinhentos) – 2 (duas) unidades por pessoa; acima de 500ml (quinhentos) até 1 litro – 2 (duas) unidades por pessoa; acima de 1 litro – 1 (uma) unidade por pessoa;

– Máscaras e luvas cirúrgicas: caixa, 01 (uma) unidade por pessoa; avulsa, até 05 (cinco) unidades por pessoa.

– Papéis toalha e higiênico: pacote, 02 (duas) unidades por pessoa; avulsa, até 04 (quatro unidades por pessoa.

Parágrafo único. Os serviços e atividades que trabalharem com a venda dos produtos acima mencionados, deverão cumprir com o disposto, sob pena de fechamento do estabelecimento, multas e encaminhamento dos fatos ao Ministério Público para as providências necessárias de responsabilização.

Art. 16 A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal no 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas, de modo que os fatos serão encaminhados tanto ao PROCON Municipal como ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 17 Ratifica-se as demais disposições contidas no Decreto n. 118/2020, Portaria Conjunta n. 123/2020, Decreto n. 121/2020 (declaração de emergência) e Decreto Estadual n. 800/2020, as quais deverão ser cumpridas rigorosamente, no que couber e não contrariar o presente.

Art. 18 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos outros normativos expedidos pelo Poder Público, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos no artigo 268 e 330 do Código Penal.

Art. 19 O Prefeito Municipal, a Secretária de Saúde, os membros da vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

– Advertência;

– Multa diária de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

– Multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

– Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções administrativas acima especificadas possuem baliza subsidiária na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 20 Os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), para o cumprimento das medidas assinaladas neste Decreto, deverão aplicar as sanções previstas no art. 28 do Decreto Estadual n. 800, de 31 de maio de 2020, caso sejam necessárias.

Art. 21 Fica revogado o Decreto Municipal n. 329/2020.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 29 de setembro de 2020.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANEXO I
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS
assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

atividades de defesa nacional e de defesa civil;

trânsito e transporte internacional de passageiros;

telecomunicações e internet; serviço de call center;

captação, tratamento e distribuição de água;

captação e tratamento de esgoto e lixo;

geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;

iluminação pública;

produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

serviços funerários;

guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios

vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

vigilância agropecuária internacional;

controle de tráfego terrestre;

compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

serviços postais;

transporte e entrega de cargas em geral;

serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;

fiscalização tributária e aduaneira;

fiscalização tributária e aduaneira federal;

transporte de numerário;

produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

fiscalização ambiental;

produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

mercado de capitais e seguros;

cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;

atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;

atividades médico-periciais inadiáveis;

fiscalização do trabalho;

atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de startups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

produção, transporte e distribuição de gás natural;

indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e de infraestrutura;

Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

Comercialização de materiais de construção;

Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais;

Serviços voltados para proteger a saúde ocular.

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A5CB24FD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº. 016/2020, firmado em 23/09/2020, entre **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento** de Conceição do Araguaia-PA e a empresa **Js da Silva Informática – Me,** C.N.P.J. sob o nº 12.716.178/0001-12.
b) Objeto: **AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E**

PLANEJAMENTO E DEPARTAMENTOS VINCULADOS A MESMA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 alterada pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.
d) Vigência: A partir da assinatura do contrato até 03/11/2020.
e) Funcional Programática:
Origem: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento,
Programa: 03.03.01.04.122.0037.2.035.4.4.90.52.00 Fonte: 10010000
f) **Valor Contratual: R$** 14.397,00 (Quatorze Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais).
g) Signatários: pelo Contratante Sr. **José Carlos de Azevedo** e pelo Contratado **o Sr. Jean Sales da Silva.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:107735BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020-Resultado
A Secretaria Municipal de Assistência Social de conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizou a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, Nº 05/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**. No dia 22/09/2020 às 08:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br, tendo como vencedora as seguintes empresas: MALHARIA E CONFECCOES MARISOL LTDA-ME, CNPJ 02.762.178/00001-03 e FERNANDO UNIFORMES EIRELI, CNPJ 21.008.058/0001-51.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:03D9CECB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato N° 020/2019, referente ao processo licitatório (Dispensa de Licitação), firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA e o Sr. **Francisco Coelho Neto,** portador do **CPF no: 194.999.901-78;**
b) Objeto: **locação de (um) Imóvel Urbano, destinado a abrigar a sede do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial deste municipio.**
c) Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
d) Vigência: O presente Termo aditivo tem como vigência de 02/10/2020 até 31/12/2020.
e) Signatários: pela Contratante, a Sra. Elaine Salomão de Sales e pelo Contratado o Sr. **Francisco Coelho Neto.**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:547A67AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO DOS (iteNS 1 & 6) DO PREGÃO eletrônico Nº 004/2020 semidu.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Conceição do Araguaia - PA, torna público que a licitação realizada no dia 19/05/2020, às 13hs30min, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2020, que objetivava o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTOR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, foi considerada FRACASSADA PARA OS ITENS 1 e 6: 1 - CAMIONETE 4X4 CABINE DUPLA CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS. Veículo abastecimento a Diesel, potência mínima de 163cv, câmbio automático de 6 marchas, pneu aro 17, freios ABS, alarme anti-furto, controle de tração, AIRBAGS frontais, controle de estabilidade, travamento central de portas, farol com regulagens de altura, Ar condicionado; 6 - CAMINHÃO LARGURA DE 2023M, COMPRIMENTO DE 6318, DIESEL 4X2, COM POTÊNCIA DE 120CC, ANO NÃO INFERIOR A 2006. Tendo em vista a desclassificação das empresas **NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 23.530.774/0001-20 (Item 1) e **M.P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 14.996.274/0001-97 (Item 6), e considerando o não interesse no item por parte da empresa remanescente, conforme consta nos autos do processo.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:06E360EA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0154/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a adesão deste Município às ações administrativas elaboradas pelo Poder Executivo Estadual, via Decreto, acerca do enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), amplamente difundidas pela mídia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará, republicado no Diário Oficial do Estado no dia 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município poder tratar sobre matéria de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que, a partir de 06 de outubro de 2020, os servidores públicos municipais afastados em decorrência do disposto no Art. 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 120/2020 de 22 de julho de 2020, deverão retornar às suas atividades presencias em seus respectivos locais de trabalho.

Paragrafo único. O trabalho remoto poderá ser realizado, a critério de cada Secretaria, nas unidades em que seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

Art. 2º. Para atendimento ao distanciamento social recomendado pelo Decreto Municipal nº 120/2020, de 22 de julho de 2020, bem como às restrições impostas no Decreto Estadual nº 800/2020 quanto às regiões com bandeiramento Laranja, na qual está inserido o Município de Conceição do Araguaia, as seguintes condições deverão ser obrigatoriamente atendidas no ambiente de trabalho:

I - organização das atividades dos servidores, fixadas pelos secretários das pastas e dirigentes das administrações indiretas, e com adoção de cautelas sanitárias adequadas de forma a atender o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

II - demarcação das áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

III - restrição da presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho;

IV - priorização de reuniões virtuais quando o número de participantes assim o exigir;

V - uso obrigatório, no ambiente de trabalho, de máscara de proteção e álcool em gel 70%;

VII - uso obrigatório, para atendimento ao público externo, de máscara de proteção;

VIII - não compartilhamento de objetos que sejam de uso individual ou coletivo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e/ou conflitantes com a presente determinação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:20C4BD1E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA Nº 056/2020. DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivo Suplente, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
45/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS MODULARES EM LED, E SERVIÇOS DE RETIRADA DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DE VAPOR DE SÓDIO EM DIVERSAS RUAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ.

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Juvenal Gonçalves Pereira	14.536	Amarildo de Sousa Costa	10.814
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Jaires Tavares dos Santos	10.842	Paulo Cesar dos Santos Ribeiro	14.580

. 2º São atribuições do fiscal do Contrato:
I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
VII – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
VIII - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IX - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
XI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
XII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
XIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
XIV - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
XV - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário,02 de Outubro de 2020.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 0104/2020

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:8B8BD43B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO
PORTARIA FISCAL Nº 08/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA FISCAL Nº 08/2020 De 01 de outubro de 2020
OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestora e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
Processo nº 5817/2020
Objeto Aquisição de Equipamentos e Construção de Agroindústria na zona rural deste município de Conceição do Araguaia – PA.
Gestor – Neilton da Silva Araújo – Portaria nº 091/2020
Fiscal – Wilker Lopes Silva – Matricula nº 110800
Suplente – Renilton Almeida Santos – Matricula nº 10939
Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:
I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia, dia 01 de Outubro de 2020

NEILTON DA SILVA ARAÚJO
Secretário Mun. de Agricultura, Ind. e Comércio.
Portaria nº 091/2020

Publicado por:
Renilton Almeida Santos
Código Identificador:29A83996

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP

EXTRATO DE ATA
Pregão Presencial SRP Nº 9/2020-00019. Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais para construção para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Dom eliseu. Contratante: Prefeitura Municipal de Do Eliseu. Contratado: JANAINA G. DA SILVA CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP - CNPJ 24.091.559/0001-32; Valor Global: R$ 6.909.069,90 (Seis Milhões, Novecentos e Nove Mil, Sessenta e Nove Reais e Noventa Centavos). Fund. Legal: Ratifico nos Termo do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 21/09/2020 a 21/09/2021.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
Gilson Brito Santos
Código Identificador:855BCAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASS. SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200150

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-1707010

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: JOSE PEREIRA DA SILVA

OBJETO.....: Locação de imóvel para a Secretaria Municipal de Assistência Social em cumprimento de Ordem Judicial, referente o processo nº 0000044.84/2009.8.14.0028 da Vara Agrária Cível de Marabá.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1501.081220012.2.133 Manutenção da Secretaria de Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.14, no valor de R$ 250,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Agosto de 2020

BERNADETE TEN CATEN
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gilson Brito Santos
Código Identificador:9CD9E66C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140202.201

O Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.168.723/0001-62, com sede na Rua Santos Dumont,721, representado por CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE, Sec. Mul de Educação Cult. Esp e Lazer, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MATRANS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ 26.953.782/0001-77, com sede na R SANTA CLARA 572, ESPLANADA, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, representada por MAURICIO MADEIRA LACERDA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2020, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DOM ELISEU - PA, 30 de Setembro de 2020

FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 24.168.723/0001-62
Contratante

Publicado por:
Gilson Brito Santos
Código Identificador:9B4DE660

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14020201

O Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.453.776/0001-08, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 721, representado por CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE, Secretário Mul. de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MATRANS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ 26.953.782/0001-77, com sede na R SANTA CLARA 572, ESPLANADA, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, representada por MAURICIO MADEIRA LACERDA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2020, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DOM ELISEU - PA, 30 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
Contratante

Publicado por:
Gilson Brito Santos
Código Identificador:579CED2B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÀ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-300601 SRP

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-300601 SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

PROGRAMA DE TRABALHO:
Exercício 2020 Atividade 0901.123060220.2.038, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.07, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP- **CONTRATO Nº: 20200871 – VALOR:** R$ 269.704,15 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quatro reais e quinze centavos). **VIGÊNCIA:** 08 de Julho de 2020 a 08 de Julho de 2021. Exercício 2020 Atividade 0901.123060220.2.038, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.07, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA- **CONTRATO Nº: 20200872 – VALOR:** R$ 17.253,36 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 08 de Julho de 2020 a 08 de Julho de 2021. Exercício 2020 Atividade 0901.123060220.2.038, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.07, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** F R RODRIGUES MARTINS EIRELI EPP - **CONTRATO Nº: 20200873 – VALOR:** R$ 43.640,36 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 08 de Julho de 2020 a 08 de Julho de 2021. Exercício 2020 Atividade 0901.123060220.2.038, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.07, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** R. J. COMERCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP - **CONTRATO Nº: 20200874 – VALOR:** R$ 22.785,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 08 de Julho de 2020 a 08 de Julho de 2021. Exercício 2020 Atividade 0901.123060220.2.038, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.07, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP - **CONTRATO Nº: 20202191 – VALOR:** R$ 141.888,75 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 21 de Setembro de 2020 a 07 de Julho de 2021. Exercício 2020 Atividade 0901.123060220.2.038, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.07, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - **CONTRATO Nº: 20202192 – VALOR:** R$ 51.772,74 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 21 de Setembro de 2020 a 07 de Julho de 2021.

TERMO DE ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 9/2020-300601, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, tendo como Vencedoras as Empresas PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP, BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA, F R RODRIGUES MARTINS EIRELI EPP, R. J. COMERCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP,

Ipixuna do Pará, 06 de Julho de 2020

WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:BA9B0787

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-150701 SRP

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-150701 SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOBOMBAS E QUADROS DE COMANDO ELETRÔNICOS,

VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2020 Atividade 1601.041220037.2.087, 4.4.90.52.00, 4.4.90.52.99, Exercício 2020 Atividade 1601.041220037.2.087, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.17, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI - **CONTRATO Nº: 20200382 – VALOR:** R$ 404.420,01 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e um centavo). **VIGÊNCIA:** 03 de Agosto de 2020 a 03 de Agosto de 2021. Exercício 2020 Atividade 0902.123610231.2.054, 4.4.90.52.00, 4.4.90.52.99, Exercício 2020 Atividade 0901.123610231.2.042, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.17, Exercício 2020 Atividade 0902.123610231.2.054, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.17, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI - **CONTRATO Nº: 20200385 – VALOR:** R$ 817.217,30 (oitocentos e dezessete mil, duzentos e dezessete reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** 03 de Agosto de 2020 a 03 de Agosto de 2021.

TERMO DE ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 9/2020-150701, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOBOMBAS E QUADROS DE COMANDO ELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, tendo como Vencedora a Empresa CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI,

Ipixuna do Pará, 27 de Julho de 2020

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:612E65E3

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-060301 SRP

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-060301 SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

PROGRAMA DE TRABALHO:
Exercício 2020 Atividade 1501.131220022.2.084, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0301. 041220037.2.007, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Atividade 201.041220036.2.002, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** C R O COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME - **CONTRATO Nº: 20201633 – VALOR:** R$ 291,40 (duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 0901.121220037.2.036, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Atividade 0901.123610231.2.042, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30. 21, Exercício 2020 Atividade 0901.123610231.2.043, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0901.123650271.2.048, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0902.123610231.2.054, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, , Exercício 2020 Atividade 0902.123650271.2.056, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** C R O COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME - **CONTRATO Nº: 20201634 – VALOR:** R$ 23.467,70 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 1102.081220037.2.060, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 1102.082430008.2.066, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 1102.082440010.2.073, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, , **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** C R O COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME - **CONTRATO Nº: 20201635 – VALOR:** R$ 4.176,20 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 1801.185420037.2.096, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** C R O COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME- **CONTRATO Nº: 20201636 – VALOR:** R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 0703.101220037.2.014, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0703.103010059.2.021, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0703.103020047.2.029, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0703.103050067.2.034, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** C R O COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME - **CONTRATO Nº: 20201637 – VALOR:** R$ 5.218,00 (cinco mil, duzentos e dezoito reais). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 0201.041220036.2.002, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 1501.131220022.2.084, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0301.041220037.2.007, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI – ME - **CONTRATO Nº: 20201638 – VALOR:** R$ 1.509,94 (um mil, quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 0901.121220037.2.036, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0901.123610231.2.042, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0901.123610231.2.043, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0901.123650271.2.048, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0902.123610231.2.054, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0902.123650271.2.056, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI - ME- **CONTRATO Nº: 20201639 – VALOR:** R$ 182.402,23 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e vinte e três centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 1102.081220037.2.060, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 1102.082440010.2.073, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 1102.082430008.2.066, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI - ME- **CONTRATO Nº: 20201640 – VALOR:** R$ 19.302,58 (dezenove mil, trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 1801.185420037.2.096, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI - ME- **CONTRATO Nº: 20201641 – VALOR:** R$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 0703.101220037.2.014, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0703.103010059.2.021, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0703.103020047.2.029, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0703.103050067.2.034, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI - ME- **CONTRATO Nº: 20201642 – VALOR:** R$ 49.807,25 (quarenta e nove mil, oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 0901.121220037.2.036, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0901.123610231.2.042, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21,

Exercício 2020 Atividade 0901.123610231.2.043, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0901.123650271.2.048, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0902.123610231.2.054, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0902.123650271.2.056, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** ALEXON DE J F MAGALHAES-ME - **CONTRATO Nº: 20201643 – VALOR:** R$ 5.606,30 (cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 0301.041220037.2.007, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - **CONTRATO Nº: 20201644 – VALOR:** R$ 651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 0901.121220037.2.036, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0901.123610231.2.042, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30. 21, Exercício 2020 Atividade 0901.123610231.2.043, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, 0901.123650271.2.048, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0902.123610231.2.054, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0902.123650271.2.056, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI- **CONTRATO Nº: 20201645 – VALOR:** R$ 93.335,51 (noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um Centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 1102.081220037.2.060, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 1102.082440010.2.073, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 1102.082430008.2.066, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - **CONTRATO Nº: 20201646 – VALOR:** R$ 30.362,90 (trinta mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 1801.185420037.2.096, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - **CONTRATO Nº: 20201647 – VALOR:** R$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - **CONTRATO Nº: 20201648 – VALOR:** R$ 33.813,02 (trinta e três mil, oitocentos e treze reais e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 0301.041220037.2.007, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** FENIX BRASIL COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO EIRELI- **CONTRATO Nº: 20201649– VALOR:** R$ 79,60 (setenta e nove reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 0901.121220037.2.036, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0901.123610231.2.042, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0901.123610231.2.043, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0901.123650271.2.048, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0902.123610231.2.054, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0902.123650271.2.056, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** FENIX BRASIL COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO EIRELI- **CONTRATO Nº: 20201650 – VALOR:** R$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 1102.081220037.2.060, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 1102.082430008.2.066, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 1102.082440010.2.073, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** FENIX BRASIL COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO EIRELI - **CONTRATO Nº: 20191651 – VALOR:** R$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 1801.185420037.2.096, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** FENIX BRASIL COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO EIRELI - **CONTRATO Nº: 20201652 – VALOR:** R$ 79,60 (setenta e nove reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021. Exercício 2020 Atividade 0703.101220037.2.014, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0703.103010059.2.021, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0703.103020047.2.029, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, Exercício 2020 Atividade 0703.103050067.2.034, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.21, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** FENIX BRASIL COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO EIRELI- **CONTRATO Nº: 20201653 – VALOR:** R$ 5.884,70 (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2020 a 16 de Março de 2021

TERMO DE ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 9/2020-060301, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, tendo como Vencedoras as Empresas C R O COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI – ME, TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIO EIRELI – ME, ALEXON DE J F MAGALHAES-ME, COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, FENIX BRASIL COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO EIRELI,

Ipixuna do Pará, 13 de Março de 2020

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:CD7B8E0D

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-260301 SRP

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-260301 SRP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPEZA
DE FOSSAS E DE CAIXAS DE ESGOTO E DEDETIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS QUE A COMPÕEM.

PROGRAMA DE TRABALHO:
Exercício 2020 Atividade 0301.041220037.2.007, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, Exercício 2020 Atividade 1301.201220037.2.075, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, Exercício 2020 Atividade 1601.041220037.2.087, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** HIDRO CARAJAS LTDA - **CONTRATO Nº: 20200142 – VALOR:** R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 01 de Abril de 2020 a 01 de Abril de 2021. Exercício 2020 Atividade 0703.103020047.2.029, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, Exercício 2020 Atividade 0703.103010059.2.021, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, Exercício 2020 Atividade 0703.101220037.2.014, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, Exercício 2020 Atividade 0703.103010188.2.024, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, 9.660,00, Exercício 2020 Atividade 0703.103050067.2.034, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** HIDRO CARAJAS LTDA - **CONTRATO Nº: 20200143 – VALOR:** R$ 47.180,00 (quarenta e sete mil, cento e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 01 de Abril de 2020 a 01 de Abril de 2021. Exercício 2020 Atividade 1102.081220037.2.060, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, Exercício 2020 Atividade 1102.082440010.2.073, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, Exercício 2020 Atividade 1102.082440010.2.072, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, Exercício 2020

Atividade 1102.082430008.2.106, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** HIDRO CARAJAS LTDA - **CONTRATO Nº: 20200144 – VALOR:** R$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais). **VIGÊNCIA:** 01 de Abril de 2020 a 01 de Abril de 2021. Exercício 2020 Atividade 0901.121220037.2.036, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, Exercício 2020 Atividade 0901.123610231.2 .043, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, Exercício 2020 Atividade 0902.123610231.2.052, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.78, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** HIDRO CARAJAS LTDA - **CONTRATO Nº: 20200145 – VALOR:** R$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 01 de Abril de 2020 a 01 de Abril de 2021.

TERMO DE ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 9/2020-260301, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPEZA DE FOSSAS E DE CAIXAS DE ESGOTO E DEDETIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS QUE A COMPÕEM, tendo como Vencedora a Empresa HIDRO CARAJAS LTDA,

Ipixuna do Pará, 31 de Março de 2020

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:E4A35E2A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020-CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020
Objeto: Contratação de empresa para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Madalena, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação. Tipo: Menor Preço Global. **Data de Abertura**: 05/11/2020, às 10:00 hora local. Acesso ao edital: www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br; Informações/solicitações de editais: DICOM, e-mail: licita2017.itb@gmail.com, localizada na Rod. Transamazônica C/ 10ªrua anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:635AC714

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020-PE
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGOU a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2020-PE, no que tange os itens: 01, 06, 07, 08, 10, 14, 15, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86,87, 89, 90, 92, 93 e 106 com valor total de R$ 442.536,00 para o licitante V C R COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA; os itens: 02, 03, 04, 05, 13, 16, 23, 24, 25, 43, 44, 91, 94, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 129, 130, 131, 132, 138, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 164, 170, 171, 172, 174, 178 e 179 com o valor total de R$ 228.882,40 para a licitante R A DEBASTIANI EIRELI; os itens: 09, 26, 104, 105, 107, 108, 109, 116, 121, 122, 125, 127, 128, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 173, 175, 176 e 177 com o valor total de R$ 122.140,50 para a licitante ACB ACIOLE COM. PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI; os itens: 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 49, 56, 57, 58, 59, 88, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 145 com o valor total de R$ 201.837,28 para a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. Nos termos e condições do referido procedimento legal.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:2BA4702E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO: Nº 004/2020-SEPOF
PROCESSO: Nº 115/2020 – CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 20203108001
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
CONTRATADO (A): GUNTHER ERNEST STRYMPL, **CPF:** 771.996.262 - 15
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍCIA, AUDITORIA, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM O RECURSO DO PRÓ TRANSPORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93
VALOR TOTAL: R$ 175.275,50 (Cento e setenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 01/10/2020 a 15/12/2020.
ORDENADOR (A) DE DESPESAS: CARLOS JANOR MARIALVA ALMEIDA

Juruti, 02 de outubro de 2020

CARLOS JANOR MARIALVA ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:4587C7A0

SETOR DE LICITAÇÃO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 20202808002 - SEMINF PROCESSO Nº 114/2020 - CPL

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20202808002 - SEMINF**, tendo em vista a existência de permissivo legal e a exata adequação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NO BAIRRO NOVA VITÓRIA NA CIDADE DE JURUTI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** resolve: **HOMOLOGAR** a **TOMADA DE PREÇOS Nº 20202808002 - SEMINF PROCESSO Nº 114/2020 - PMJ/CPL**, em favor da empresa **VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA,** Inscrita no **CNPJ N° 14.134.894/0001-17**, no valor global de **R$ 3.292.741,88** (**Três milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos**)**,** com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

Juruti-PÁ, 02 de outubro de 2020.

CARLOS COIMBRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Dec. Nº 4.452/2020

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:448FC268

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANULADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20201702001
PROCESSO Nº 033/2020
Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e conforme o que consta do Processo Licitatório nº 033/2020, **HOMOLOGO ANULADO** o procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 20201702001, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO GEO SPACE, PALCO SEM COBERTURA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, DISCIPLINADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, GRUPO GERADORES E PAINEL DE LED,** para atender a Festa dos Visitantes e o 26º Festival Folclórico das Tribos Indígenas de Juruti – 2020, conforme calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo**.**

Juruti – Pá, 22 de Abril de 2020.

ARIADNE ELIZABETE BATISTA DE LIMA
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
SECDET

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:82DC3D09

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO: Nº 005/2020-SEMAS
PROCESSO: Nº 041/2020-CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 20201703001
Matéria veiculada em: Pará, 04 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XI | Nº 2566, nas páginas n° 71 e n° 72.
ONDE SE LÊ:
MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LEIA – SE:
MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:75F4230B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO E DA RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Termo aditivo: 1º objetiva a alteração contratual no valor de R$2.947,14, nos termos do art. 65, paragrafo I da lei federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de R$1.147.176,11. Com inicio da vigência 27 de maio de 2020, extinguindo em 30 de setembro de 2020. Contrato nº: 20200159. Vinculado ao processo administrativo na modalidade Tomada de Preço nº2/2020-00001. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mae do Rio, CNPJ sob o nº12.051.023/00001-04. Contratada: J. Brasil Construtora EIRELI. De CNPJ sob o nº28.487.556/0001-73

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Termo aditivo: 2º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado em 30/09/2020. Com inicio da vigência em 01/10/2020 até 31/12/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da lei federal nº8.666/93. Contrato nº20200159. Modalidade: Tomada de preço 2/2020-00001, contratação de engenharia para a conclusão da construção da unidade de atenção especializada em saúde de Mãe do Rio – PA, conforme projeto básico, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro. Contratada: J. Brasil Construtora EIRELI. De CNPJ sob o nº28.487.556/0001-73

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO E DA RATIFICAÇÃO

Objeto: O Sr. Presidente João Victor da Silva Castro, designado pela portaria 04/2020-Gab/pmmr, torna público, a todos os interessados a retificação da publicação de quarta-feira, dia 30/09/2020. Na página nº 20 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Ano XI, Edição nº2583.
Onde se-lê: Dispensa de Licitação nº 7/2020-0813002
Leia-se: Dispensa de Licitação nº 7/2020-0923001

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:44411200

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE ERRATA

O Prefeito Municipal de Magalhães Barata/PA, o Sr. GERSON MIRANDA LOPES, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Retificação Nº 01 Da Errata Nº 03 Do Edital 001/2019 – Reaplicação Da Prova Objetiva – 13/12/2020. O extrato desta retificação encontra-se publicado no site da prefeitura municipal de Magalhães barata e a Retificação Nº 01 da Errata Nº 03 do Edital 001/2019 na íntegra encontra-se disponível no site da FENAZ DO PARÁ – Serviços de Concursos Públicos Ltda. – EPP: www.paconcursos.com.br.

Magalhães Barata/PA, 02 de outubro de 2020.

GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal de Magalhães Barata /PA

Publicado por:
Euler Lopes Corrêa
Código Identificador:FEA03F4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 20200131
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-120801
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA.
CONTRATADA (O): CONSTRUREAL - CONSTRUCOES E SERVICOS REAL EIRELI, CNPJ: 10.873.969/0001-20.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS (02) PRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 115.310,74 (cento e quinze mil, trezentos e dez reais e setenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 02 de Outubro de 2020 a 02 de Abril de 2021
DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2020

CONTRATO Nº: 20200132
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-120801

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CONTRATADA (O): CONSTRUREAL - CONSTRUCOES E SERVICOS REAL EIRELI, CNPJ: 10.873.969/0001-20.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS (02) PRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 78.995,86 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 02 de Outubro de 2020 a 02 de Janeiro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2020

GERSON MIRANDA LOPES
Ordenador

Publicado por:
Euler Lopes Corrêa
Código Identificador:486B55DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 414/2020/CPL, Beneficiário – **ROGAMA DIST. E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 14.974.969/0001-78** vencedora dos Itens**: 01, 04** perfazendo o Valor Total de **R$ 30.819,30 (Trinta mil oitocentos e dezenove reais e trinta centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 415/2020/CPL,** Beneficiário – **CONSTANTINO PNEUS EIRELI - CNPJ nº 35.793.795/0001-17** vencedora dos Itens**: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12,** perfazendo o Valor Total de **R$ 66.940,00 (Sessenta e seis mil novecentos e quarenta reais);** Cadastro de Reserva para os Item: **01, 03, 07, 09, 12 – MG SOARES FILHO, COM. LOC. E SERV. LTDA- CNPJ: 03.730.830/0001-62**. Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundo **Pregão Eletrônico nº 103/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 11.529/2020-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABÁ.**

Marabá - PA, 01/10/2020.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – 535/2020-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2020-CPL/PM, **PROCESSO Nº 13.857/2020-PMM,** Tipo: Menor preço por Item. Modo de Disputa: **Aberto/Fechado**. Data do certame: **20/10/2020**. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTI, POLPAS DE FRUTAS, OVOS E PÃES), PARA OS HOSPITAIS E DEMAIS UNIDADES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.** Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495 . Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo email: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 02/10/2020.

LUCIMAR DA C. COSTA DE ANDRADE
Pregoeira CPL/PMM
Portaria nº 987/2020-GP

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:CE7C731C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020-CPL/PM, **PROCESSO Nº 14.126/2020-PMM,** Tipo: Menor preço por Item. Modo de Disputa: **Aberto/Fechado**. Data do certame: **19/10/2020**. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE MARABÁ (HMI).** Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo email: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 02/10/2020.

FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 987/2020-GP

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:DA6A0ADF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 123, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DO RETORNO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O**Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marabá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais da rede pública de ensino do Município de Marabá(PA) até 31 de outubro de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário estipulado pelo Ministério da Educação e do desenvolvimento de atividades pedagógicas por parte dos professores e diretores.

Art. 2º. Fica recomendado que a Secretaria Municipal de Educação faça a ampla divulgação das ações preventivas à COVID-19 e devidos esclarecimentos aos servidores e usuários.

Art. 3º. Fica autorizado o retorno presencial de todos os profissionais da educação em suas respectivas unidades escolares, conforme as diretrizes de trabalho estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Marabá, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 01 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:C4E372B6

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
PORTARIA Nº 0694/2020-IPASEMAR.

PORTARIA Nº 0694/2020-IPASEMAR.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 17.756 de 20/12/2016;

CONSIDERANDO: O processo Nº 0585/2020, cujo objeto é requerimento de solicitação de férias;
CONSIDERANDO: Os artigos 85 e 87 todos da Lei Municipal nº 17331 de 30 de Dezembro de 2008;

RESOLVE: Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora **Sra. IRISMAR NUNES NOGUEIRA,** Coordenadora de Concessão de Benefícios**,** portadora do CPF nº 657.062.932-87, lotada neste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, referente ao período aquisitivo 2019/2020, bem como converte em abono pecuniário 1/3(um terço) com base no § 3º do artigo 87 da Lei nº 17.331/2008 de 30 de Dezembro de 2008, ficando 20(vinte) dias, para serem usufruídas no período de 01 a 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Marabá/PA, 02 de outubro de 2020.

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente

Certifico que a Portaria nº **0694/2020**-IPASEMAR será fixada no quadro de avisos do IPASEMAR, tendo sido publicada no período de **02/10/2020 à 31/10/2020** para todos os efeitos legais.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá.

Portaria nº 910/2018-GP

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:43D1EC92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.° 4792/2020-SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4792/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ANA LIDIA PALHETA PINTO, Concursado(a) no cargo de ASS.SOCIAL, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 05 de outubro a 03 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4793/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ADMARAL DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG. DE CONSERVAÇÃO, lotado(a) na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4794/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO, Concursado(a) no cargo de CARPINTEIRO, lotado(a) na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4795/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CARLOS ROBERTO FARIAS SOUSA, Concursado(a) no cargo de AG. DE PORTARIA, lotado(a) na SEMEL.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 14 de outubro a 11 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4796/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CLARICE SOUZA MARCAL, Comissionado(a) no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4797/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): EDINEI DA SILVA PEREIRA, Contratado(a) no cargo de AG. DE CONSERVAÇÃO, lotado(a) na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 20 de novembro a 19 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.° 4798/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): FRANCISCA OLIVEIRA LIMA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 de outubro a 01 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4799/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): FRANCISCO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, Concursado(a) no cargo de AG. DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 18 de novembro a 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4800/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): IRENE SOUSA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SEGURANÇA PATROMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4801/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ITALO DOS REIS MACHADO, Concursado(a) no cargo de AG DE CONSERVAÇÃO, lotado(a) na SEVÓP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4802/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JUSCELIA PAES DOS SANTOS MOREIRA, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 30 de setembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4803/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JULIMAR DE SOUSA LIMA, Concursado(a) no cargo de AG DE CONSERVAÇÃO, lotado(a) na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4805/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSE AGAMENON SOARES FILHO, Concursado(a) no cargo de AG. DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SDU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4806/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JAIME PEREIRA COELHO, Concursado(a) no cargo de AG. DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4807/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JEANFRANCO DE SOUSA COSTA, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4808/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): KLEIDEANE LOYOLA DO NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4809/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LUZINETE DAS DORES OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4810/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCIVALDO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE TRANSITO E TRANSPORTE, lotado(a) no DMTU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4811/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA ELZA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de TEC ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SEGFAZ.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 05 de outubro a 03 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4812/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MESAK MOREIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4813/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MAIA FRANCISCA LIMA DA SILVA, Contratado(a) no cargo de AG. DE CONSERVAÇÃO, lotado(a) na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4814/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): NATALICIA NERES BRITO, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4815/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): NEDNA PINHEIRO DA SILVA, Contratado(a) no cargo de AG. CONSERVAÇÃO, lotado(a) na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4816/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): RAILSON PINHEIRO DOS SANTOS, Contratado(a) no cargo de AG. DE CONSERVAÇÃO, lotado(a) na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4817/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDO LIMA BASTOS, Contratado(a) no cargo de AG DE CONSERVAÇÃO, lotado(a) na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4819/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de FISCAL AMBIENTAL, lotado(a) na SEMMA.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4820/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): VANIA MARIA LOPES DE SOUSA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4821/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): VERA LUCIA SANTOS ALMEIDA, Concursado(a) no cargo de AUX DE LIMPEZA, lotado(a) na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**

PERÍODO DE GOZO: 02 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4822/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ANANIAS ALVES DE SOUSA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 23 de setembro a 22 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4824/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ANA MARIA MONTEIRO, Concursado(a) no cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de setembro a 03 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4825/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ALUIZ PEREIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4826/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ARLETE CUNHA ALVES, Concursado(a) no cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4827/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CRISTIANE ALVES MARTINS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4828/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CLOVES FERREIRA DA CRUZ, Concursado(a) no cargo de AG. DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4829/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): DINA RAQUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de MERENDEIRA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 15 de setembro a 14 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4830/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): DEJANE DA SILVA RIBEIRO, Concursado(a) no cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4831/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): DELIANE DE ABREU SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4832/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ESTER DALETE SANTOS DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AUX. DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 17 de setembro a 16 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4833/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ELIANA SOUZA SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4834/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): GEILSON MARTINS SILVA, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4835/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): HANRRIETH ACACIO MATHIAS, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4836/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): HELAIR FURTADO CARVALHO, Concursado(a) no cargo de AG. DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4838/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ILMA MARIA GONCALVES AMARAL, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4840/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JUCILEIDE SANTOS DA CRUZ, Concursado(a) no cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4841/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JANETH VIEIRA GOMES, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4842/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JAILSON ALVES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 19 de outubro a 17 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4843/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LEIDIANA DA SILVA SOUSA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4844/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARLENE NEVES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de setembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4845/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DO SOCORRO GRIGORIO DE FREITAS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4846/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCOS DIONE JORGE MACEDO, Concursado(a) no cargo de AG. DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4847/2020-SEMAD

SERVIDOR(A): OZEAS PEREIRA DA CRUZ, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4848/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): POLLYANNO PEREIRA MONTEIRO, Concursado(a) no cargo de AG. DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4849/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSILENE RIBEIRO DA SILVA ARAUJO, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4850/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): REJANE BARBOSA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de setembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4851/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDA DE SOUSA PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4852/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): SUELI BEZERRA DA SILVA ALVES, Concursado(a) no cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4853/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): TATIANA TAVARES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 15 de setembro a 14 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4854/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): TATYARA SOEIRO DO NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4857/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ANA DILMA LOPES DOS SANTOS DE JESUS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4858/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CICERA PEREIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4859/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CLAUDETE MARCELINO DE MORAIS, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4860/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): DHONY SOUZA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4861/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): DANIELA THAUANA DA NOBREGA SOARES GUIMAR, Concursado(a) no cargo de AUX. DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 09 de novembro a 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4862/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ELIENE CARNEIRO DO NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 12 de novembro a 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4863/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): EUZANGELA ALMEIDA SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4864/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): EVANGELISTA DA CONCEICAO SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4865/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSE PAULO BARBOSA, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4866/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JARDISON ROBERTO DA SILVA CRUZ, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4867/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOELMA CONCEICAO DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4868/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSE DE RIBAMAR SOARES, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4869/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JORGE WILLAMI VILHENA ROCHA, Concursado(a) no cargo de AUX. DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4870/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA CONCEICAO BARROS DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4871/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARINO PESSOA MACHADO, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4872/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA FRANCISCA SILVA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4873/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCILENE MACHADO DE ANDRADE, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4874/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MACIANE FERREIRA COSTA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4875/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MANOEL LIMA BARROS, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4876/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4877/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA GELCIANE SILVA DE SOUSA, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de novembro a 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4878/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCOS DIONE JORGE MACEDO, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4880/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIZETE RAMOS DE AGUIAR DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4881/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARLI RODRIGUES RIBEIRO, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4882/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): NILDA COSTA DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/20118.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4883/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): OFELIA DA SILVA MOREIRA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4884/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): OZEAS PINHEIRO LIRA, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4885/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): RITA CASSIA PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4886/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): RONISSON MIRANDA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4887/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): SULAMIR FERREIRA DA LUZ, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4888/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): SIMONE OLIVEIRA DO VAL, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**

PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4889/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): TASSILA DRIELE DE SOUSA RIBEIRO, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4890/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): WILLIAN GOMES ALEXANDRIA, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4891/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): WALLKYSMAR PEREIRA DA SILVA COSTA, Concursado(a) no cargo de MONITOR, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 24 de novembro a 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4892/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): EVANDRO LIMA FERREIRA, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4879/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA LUCIETE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de MERENDEIRA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4991/2020-SEMAD

SERVIDOR(A): ALDECI DOS SANTOS ARRUDA, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 05 de outubro a 03 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4992/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ANGELICA SOUZA DA SILVA AVILA, Concursado(a) no cargo de TERAPEUTICA OCUPACIONAL, lotado(a) na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4993/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): BENDITA SILVA PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4994/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CLAUDIA CRISTIANE SILVA SOARES OLIVEIRA, Comissionado(a) no cargo de COORD. I, lotado(a) na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4995/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ERIVALDO PEREIRA DA SOLIDADE, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4996/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ELISETE DE SOUZA BARROS, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4997/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): EDIVAN SANTOS ABREU, Concursado(a) no cargo de TEC AMBIENTAL, lotado(a) na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 19 de outubro a 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4818/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): JOATYLA OLIVEIRA DIAS, Concursado(a) no cargo de AG. DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4998/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): KALINA RAMOS DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4999/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCELIA DIAS DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5000/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): NEY GONCALVES CORREA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5001/2020-SEMAD

SERVIDOR(A): REULLY ARRAIS FILHO, Concursado(a) no cargo de AG. DE CONSERVAÇÃO, lotado(a) na SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5002/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): TATIANE TEIXEIRA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5003/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTONIO WELINGTON SOUSA T DO NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5004/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CLODOALDO DOS SANTOS GONCALVES, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5005/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CHRISTIANE DA SILVA RIBEIRO, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5006/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): CRISTIANE PINTO LIMA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEAGRI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5007/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): EDIVANILDO BARROS BRANDAO, Concursado(a) no cargo de AG. PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5008/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ELIZEU FERREIRA DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AUX. DE MANUTENÇÃO, lotado(a) na SEAGRI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5009/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): EUDAFRAN SARAIVA DIAS, Concursado(a) no cargo de AUX. DE SECRETARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5010/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): ELANE PEREIRA BRITO, Concursado(a) no cargo de AUX. SOCIAL, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5011/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): FABIO OLIVEIRA GOMES, Concursado(a) no cargo de AG. DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SDU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5012/2020-SEMAD

SERVIDOR(A): JOSE ANDERSON DA SILVA COSTA, Concursado(a) no cargo de AUX DE LIMPEZA, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5013/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LAURILENE DE JESUS GARCIAS SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5014/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): LUANA MOREIRA GOES CAVALCANTE, Concursado(a) no cargo de ASS. ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SEGFAZ.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 13 de novembro a 12 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5015/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA ASSUNCAO DA ROCHA MACHADO, Concursado(a) no cargo de AUX. ENFERMAGEM, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5016/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): MARISTELA DA COSTA, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5017/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIANE ALANA MORENO DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5018/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): THIAGO MARTINS DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de ASS. ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5019/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): VALDENIA ARAUJO LOPES, Concursado(a) no cargo de ASS. ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5020/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): VALDENOR DE JESUS SILVA, Concursado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SEAGRI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5021/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): WALDEMAR FARIAS NETO, Concursado(a) no cargo de AG. DE TRANSITO E TRANSPORTE, lotado(a) na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 5022/2020-SEMAD
SERVIDOR(A): WILLIANE NEVES LIMA QUEIROZ, Concursado(a) no cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:268FCCE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PORTARIA N.º 1099/2020-GP
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Memorando de nº 305/2020 – GS.
RESOLVE:
Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido a Sra. **LUCILEIA CARDOSO CAVALCANTE,** brasileira, portadora do CPF nº 644.173.282-34, da função de **Diretora – NEI Augusto Bastos Morbach**, junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a **contar de 22.09.2020**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA N.º 1023/2020-GP
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear o Sr. **IRIZAN SILVA**, brasileiro, portador do **C.P.F**. **Nº 736.757.093-53**, na função de **TÉCNICO EM GESTÃO,** junto ao Gabinete, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **09.09.2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA N.º 1024/2020-GP
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - Exonerar a Sra. **KELSILENE BRITO RODRIGUES TEIXEIRA**, brasileira, portadora do **C.P.F**. **Nº 638.422.202-78**, da função de **TÉCNICA EM GESTÃO,** junto ao Gabinete, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **09.09.2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA N.º 1022/2020-GP
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear a Sra. **KELSILENE BRITO RODRIGUES TEIXEIRA**, brasileira, portadora do **C.P.F**. **Nº 638.422.202-78**, na função de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO, CONVÊNIOS E PROGRAMAS,** junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **09.09.2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA N.º 933/2020-GP
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **CYNTHIA FILGUEIRA MACIEL MENDES**, brasileira, portadora do **C.P.F**. **Nº 773.823.662-00**, na função de **COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO,** junto a Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **24.08.2020.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:7189E842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1156/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
O Termo de Convênio nº 01/2017 – De colaboração que entre si celebram o Município de Marabá e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Marabá - APAE.
CONSIDERANDO:
O oficio nº 156/2020 – APAE, devidamente autorizado pelo o Gestor Municipal.
RESOLVE:
Art. 1o CEDER à servidora **IASMIN GONÇALVES REIS,** portadora do CPF nº 008.090.912-40, concursada no cargo de Fonoaudióloga – Zona Urbana, para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marabá-APAE**, **pelo período de 01/10/2020 a 31/12/2020**.
Art. 2o *O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM*.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:B39FF10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 5025/2020-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 14662/2020, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à servidora **LUCIANGELA DE OLIVEIRA SILVA**, concursada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matricula nº 1273, CPF nº 689.816.192-04, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, para acompanhar a sua mãe, a Sra. Maria das Graças Chaves, pelo período de **120 (cento e vinte) dias, a contar de 17.09.2020**, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e Laudo Médico.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 5026/2020-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 14647/2020, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Artigo 1º - Prorrogar a Portaria nº 337/2020 – SEMAD, concedida em 24 de janeiro de 2020, de **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora **MARINEIDE DA PAIXAO DOS SANTOS**, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerias – Zona Urbana, matricula nº 16588, CPF nº 731.827.022-20, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para acompanhar sua mãe, Sra. Maria da Paixão dos Santos, pelo **período de 14 (quartoze) dias a contar de 11.09.2020**, com base no Art. 99, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e Atestado Médico.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 5024/2020-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 14645/2020, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à servidora **ANA CLAUDIA SANTOS MARTINS**, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 30624, CPF nº 822.848.142-04, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, para acompanhar a sua mãe, a Sra. Santana Garces dos Santos Martins, pelo período de **08 (oito) dias, a contar de 11.09.2020**, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e atestado médico.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:56D0633D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1118/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, firmado pela servidora **MARILENE OLIVEIRA SILVA,** conforme Processo de nº. 14184/2020, concursada no cargo de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana**, matrícula nº 15972, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
RESOLVE:
Art. 1o REVOGAR a Portaria nº 331/2020-GP, de Licença Sem Remuneração, concedida em 30 de Março de 2020, conforme Artigo nº 105, parágrafo 1º do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 17.331/2008), **a partir de 01/10/2020**.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:ED51E2C6

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO 035/2020-SEMED/PMM

"EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO 035/2020-SEMED/PMM – Processo Licitatório nº 18.686/2019-PMM, Pregão Eletrônico nº 115/2019-CPL/PMM. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS, PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA,

CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020. Da causa: O contratante e o contratado, resolvem rescindir amigavelmente o presente contrato firmado em 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista que não há mais interesse das partes na continuidade do fornecimento do serviço. Contratada: CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 06.029.507/0001-54. Assinatura: 30/09/2020.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:AFA38C30

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 046/2020-SEVOP/PMM

PROCESSO Nº 11.779/2020-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 037/2020-CEL/SEVOP/PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020-SEVOP/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTOR, GRAXA E FLUÍDOS DE FREIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM. Lote 01, Empresa: AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ Nº 02.234.616/0001-52 e Lote 02, Empresa: MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 14.737.889/0001-07. Com Valor Global de R$ 481.499,57 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos). Vigência da Presente Ata: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

Marabá-PA, 23 de Setembro de 2020.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:3DEC2303

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO HOMOLOGAÇÃO
Termo de Homologação referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 11.524/2020-PMM. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRILHO TR-68, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, CONFORME PLANILHAS DE QUANTIDADES. Homologada a empresa vencedora J M P BARBOSA COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ N° 33.544.457/0001-16. Valor Total R$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais). Pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá – PA, 30.09.2020,

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Obras - SEVOP.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 047/2020/CEL/SEVOP/PMM. Origem: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 11.524/2020-PMM. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRILHO TR-68, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, CONFORME PLANILHAS DE QUANTIDADES. Empresa: J M P BARBOSA COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ N° 33.544.457/0001-16. Valor Total R$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais). Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEVOP. Vigência: 12 meses. Assinatura: 01.10.2020.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Obras - SEVOP.

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:BA444551

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **TOMADA DEPREÇOS Nº 032/2020-CEL/PMM**, **Processo n° 9.412/20-PMM**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE A GROTA CRIMINOSA NA VILA CANAÃ, NO BAIRRO VELHA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado a empresa: **SPE ENGENHARIA LTDA,** CNPJ: 04.125.333/0001-06, vencedora com o VALOR TOTAL: **R$ 570.527,47.** Assinatura: em 02/10/2020,

Secretário Municipal de Obras
FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário.

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:8470CCC0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 758/2020 Marituba, 02 de Outubro de 2020.

Regulamenta em nível municipal a destinação e a utilização dos recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (“Aldir Blanc”), regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA no uso de suas atribuições, e.

Considerando *o disposto no §4°, do artigo 2°, do Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020, que possibilita ao poder executivo municipal a edição de regulamentação disciplinando os procedimentos necessários à aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que versa sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;*

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto os procedimentos e critérios para a aplicação no município de Marituba, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.
Art. 2º Os recursos destinados ao município provenientes da Lei “Aldir Blanc”, serão geridos pela Prefeitura Municipal de Marituba,

por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e do Comitê Gestor Municipal Inter setorial da Lei Aldir Blanc, nos termos de suas competências legais para o tema.

Art. 3º O município de Marituba cuidará da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, exclusivamente na forma da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III, do artigo 2º, da citada lei, quais sejam:

"II" - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e.

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais."

Art. 4º Para fins deste Decreto compreende-se por:

Espaços Culturais: são locais nos quais se promove a criação, a produção, a formação, a circulação e a preservação dos bens culturais que representam a memória e a identidade dos diferentes grupos formadores de uma sociedade. Os espaços culturais são indispensáveis à difusão e à preservação das mais diversas formas de expressões artísticas e culturais, constituindo-se em instrumentos e equipamentos indissociáveis da política pública de cultura;

Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Organizações Culturais Comunitárias, Cooperativas e instituições culturais: são entes constituídos sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, voltados à criação, produção, circulação e preservação de bens culturais;

Editais, Chamadas Públicas, Prêmios: são modalidades de seleção de propostas de projetos culturais, voltados à produção, difusão e preservação de bens culturais, em quaisquer das expressões de identidade ou linguagens artísticas.

Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui (em) residência no município de Marituba no momento da inscrição e deverão atender ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura

Art. 5º Os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, referidos no art. 3º deste Decreto, serão aplicados da forma seguinte:

Artistas, Agentes e/ou Trabalhadores (as) do setor cultural: criadores, produtores e difusores, individuais ou coletivos, de bens culturais e artísticos, mestres de cultura de saberes populares e/ou tradicionais.

Espaços Culturais: conforme inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de **credenciamento**, amplo e universalizado, a ser realizado pela municipalidade, e serão divididos em:

Porte I: São aqueles que, possuindo ou não sede própria para suas ações, inscritos ou não no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e apresentam maior necessidade de aporte financeiro para a manutenção de suas atividades;

Porte II: São aqueles que, possuindo ou não sede própria para suas ações, não estão inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e apresentam necessidade mediana de aporte financeiro para a manutenção de suas atividades; e.

Porte III: São aqueles que não possuem sede própria para suas ações e/ou não estão inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e apresentam pequena ou modesta necessidade de aporte financeiro para a manutenção de suas atividades.

Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: são instrumentos legais por meio dos quais serão concedidos os recursos previstos no inciso III, do art. 2º, da Lei Aldir Blanc, com ampla publicitação, sendo utilizados programas, projetos-atividades e ações já existentes no âmbito da política cultural municipal, dispondo cada instrumento legal respectivo a cada modalidade sobre seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

§1º. O enquadramento de artistas e dos espaços culturais cadastrados para os fins dos benefícios da Lei Aldir Blanc, observadas as definições dos incisos I e II deste artigo, ficará a cargo do Comitê Gestor Municipal Inter setorial da Lei Aldir Blanc.

§2º. Os valores aplicados em cada item de competência do município, deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

Art. 6º. A concessão da Renda Emergencial Mensal prevista no inciso I, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc (Lei n.14.017/2020), será de competência do Governo do Estado do Pará, respeitados os critérios e normas dele emanadas.

Art. 7º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme artigo 11, do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Aldir Blanc, sendo que o remanejamento constará do Relatório de Gestão Final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III

Do Comitê Gestor Municipal Inter setorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

Art. 8º. Por ato próprio, o Executivo disporá sobre a criação, composição, finalidades e competências do **Comitê Gestor Municipal Inter setorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.**

Parágrafo único. O Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO IV

Do Cadastro de Espaços Culturais, Produtores Culturais, Grupos, Coletivos, Artistas e demais Profissionais de Arte e Cultura.

Art. 9º. Competirá ao Comitê Gestor Municipal Inter setorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc utilizar o Cadastro municipal de cultura para a identificação, qualificação e *criterização* dos espaços culturais, artistas, produtores culturais, grupos e coletivos, para realizar o enquadramento dos mesmos aos benefícios da referida lei citados no art. 3º deste Decreto.

Art. 10. Nos termos do §8º, artigo 2º, do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo ou espaço cultural.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com o Comitê Gestor Municipal Inter setorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, deverá realizar ações que busquem dar acesso universalizado ao Sistema de Cadastramento de que trata este Decreto.

Art. 12. O Sistema para cadastramento deverá ficar aberto (disponível para acesso) durante o período de inscrição de projetos e fechará para novos cadastrados ou alterações, na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos que buscam recursos da Lei Aldir Blanc.

§1º. O Sistema de Cadastramento será reaberto para complemento de informação apenas se solicitado pelo Comitê Gestor Municipal Inter setorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§2º. Após análise e seleção dos projetos a serem beneficiados, o Sistema de Cadastramento poderá reabrir para dar continuidade à sua função, vedada a alteração dos resultados já publicados.

CAPÍTULO V

Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos.

Art. 13. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados pela municipalidade, serão devidamente publicizados, respeitando a legislação vigente, especialmente a legislação eleitoral, e conterão todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regramentos, disposições e regulamentações sobre a matéria.

Art. 14. Devido ao caráter emergencial e à urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme artigo 3º, §1º, da Lei Aldir Blanc, os períodos de inscrição e cadastramento poderão ser reduzidos.
Parágrafo único. Caso necessário, e conforme a demanda, os períodos de inscrição e cadastramento poderão ser prorrogados, desde que observando o período limite artigo 3º, §1º da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO VI
Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades
Art. 15. Os Artistas, Agentes e/ou Trabalhadores(as) do setor cultural, os espaços culturais e entidades referidos nos incisos II e III, do art. 2º, da Lei Aldir Blanc que postularem os benefícios ali previstos, deverão comprovar sua atuação regular e ativa no cenário cultural deste município, há pelo menos 2(dois) anos antes da edição de referida Lei, ou seja, deverão comprovar que vinham desenvolvendo suas atividades, pelo menos, desde 29 de junho de 2018, de forma documental ou auto declaratória.
Art. 16. Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Aldir Blanc, as ações e atividades culturais que vinham sendo regularmente realizadas, e que foram interrompidas no todo ou em parte, em razão das medidas sanitárias preventivas, restritivas e/ou proibitivas, federais, estaduais e municipais, adotadas visando o enfrentamento da pandemia da COVID 19.
§1º. Os critérios de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais, concursos e prêmios levarão em consideração o impacto causado pela pandemia sobre a execução regular das ações culturais de seus proponentes, de forma proporcional à interrupção das respectivas atividades e ao porte dos espaços atingidos.

CAPÍTULO VII
Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios
Art. 17. Não será permitido beneficiar projetos tais como:
publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;
projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
projetos de conteúdo segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião ou de qualquer outra natureza sectária.

Art. 18. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:
espaços culturais criados, mantidos, vinculados ou já subvencionados pela Administração Pública de qualquer esfera, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
servidores diretos da Secretaria Municipal de Cultura e os membros do Comitê Gestor Municipal Inter setorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e seus familiares até 2º grau;
membros de comissões julgadoras e seus familiares até 2º grau.

CAPÍTULO VIII
Dos Custos Relativos à Manutenção de Espaços Culturais
Art. 19. Os espaços culturais enquadrados para recebimento dos benefícios da Lei Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.
§1º. Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:
internet;
transporte;
aluguel;
telefone;
consumo de água e luz; e.
outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: contratação e manutenção de profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade das suas atividades impactadas.
§3º. Não serão aceitas como despesas relativas à manutenção das atividades: o pagamento de dívidas; empréstimos; a aquisição de bens, equipamentos ou materiais permanentes, desde que, no caso destes últimos, não sejam essenciais às atividades intrínsecas aos espaços culturais.

CAPÍTULO IX
Da Auto declaração
Art. 20. Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, §2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a auto declaração, sob as penas da lei, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, a qualquer tempo, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.
§1º. O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 5(cinco) anos, para, caso seja requisitado, seja apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
§2º. O beneficiário deverá utilizar o modelo de auto declaração disponibilizado pela municipalidade.
CAPÍTULO X
Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários.
Art. 21. Será utilizado o portal da Prefeitura Municipal de Marituba, para registros e comunicações acerca da transparência da aplicação e execução da Lei Aldir Blanc e nele constarão todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.
Parágrafo único. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados nesse endereço eletrônico, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

CAPÍTULO XI
Dos Pagamentos do Recurso Emergencial
Art. 22. Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:
Espaços Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;
Espaços Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;
Entidades, Empresas e Instituições Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;
Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição.
Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses enumeradas neste artigo é obrigatória a existência de conta corrente bancária pelas pessoas físicas ou jurídicas referidas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO XII
Do Relatório Final de Atividades
Art. 23. O projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, deverá apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 (cento e vinte) dias após o término da execução do projeto**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:
deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência,

qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;
se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;
na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o Relatórios Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério do Comitê Gestor Municipal Inter setorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;
todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;
em nenhuma hipótese será feita a devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Comitê Gestor Municipal Inter setorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 5(cinco) anos.

Art. 24. O Comitê Gestor Municipal Inter setorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderá solicitar ao beneficiário a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios adicionais referentes ao Relatório Final de Atividades.
Art. 25. A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, obedecendo às fases abaixo:
I - a Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, terá até 90 (noventa) dias para conferir os documentos entregues;
II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;
III - a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, fará a apresentação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.
Art. 26. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

CAPÍTULO XIII
Das Contrapartidas
Art. 27. Conforme disposição do Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, os projetos beneficiados pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, em atendimento à solicitação formal da municipalidade, deverão oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:
realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Esporte e Lazer;
no ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ser apresentada mediante a indicação da oferta de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 28. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II, do art. 2º., da Lei Aldir Blanc, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.
Art. 29. O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos e espaços culturais, membros ativos devem assinar o Termo de Co-responsabilidade, que figurará como um dos anexos obrigatórios aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

Art. 30. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes, a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

CAPÍTULO XIV
Das Penalidades
Art. 31. A má aplicação dos recursos recebidos, por desvio de objeto e/ou de finalidade, ou por sua malversação; a não entrega das ações, atividades e produtos culturais previstos nos projetos apoiados, ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, acarretará ao responsável a aplicação de sanções fiscais, cíveis, administrativas e penais cabíveis, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório.
Art. 32. O proponente será declarado inadimplente quando:
I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;
V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme as disposições do Capítulo XV.

CAPÍTULO XV
Da Divulgação do Auxílio Emergencial
Art. 33. Todos os projetos e espaços culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:
em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir a logomarca da Prefeitura Municipal de Marituba, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);

Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;
Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; e
Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e a frase citada no inciso I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: **#leialdirblancmarituba ou #transparencialeialdirblancmarituba**.

CAPÍTULO XVI
Das Disposições Gerais e Finais
Art. 34. Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados

para avaliação e deliberação prévia do Comitê Gestor Municipal Inter setorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
Art. 35. O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, gratuitos a cessíveis a toda a população não poderá ser veiculado em forma de "circuito fechado" ou atender a interesses eminentemente particulares.
Art. 36. Dados cadastrais do beneficiado devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.
Art. 37. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.
Art. 38. Os casos omissos poderão ser sanados pelo Comitê Gestor Municipal Inter setorial de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, mediante Resoluções próprias.
Art. 39. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marituba, 02 de Outubro de 2020.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e afixado átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma data, 02 de Outubro de 2020.

___

Agravo em Resp nº 957.178-MA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/73. LEI MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL. PUBLICAÇÃO DA LEI POR MEIO DE AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA. VALIDADE DO ATO. AGRAVO DO MUNICÍPIO DE AXIXA/MA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I. Para que a lei municipal obedeça a norma inserta no art. 1º. da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em municípios que não existe diário oficial, é suficiente que a publicação ocorra no átrio da sede oficial ou em local onde a prefeitura tem costume de tornar público seus atos administrativos e leis.

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:5FA602AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 759/2020 Marituba, 02 de Outubro de 2020.

Nomeia os Conselheiros e Conselheiras do Comitê Gestor das Ações da Renda Emergencial Cultural, estabelecida na Lei Federal n. 14.017/2020 - a Lei Aldir Blan, e consoante o Decreto nº. 758/2020, que a regulamentou, no âmbito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam nomeados Conselheiros do Comitê Gestor das Ações da Renda Emergencial Cultural, na conformidade da Lei n. 14.917/2020, os representantes de órgãos públicos e dos segmentos culturas, distribuídos no quadro abaixo:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
SECRETARIA	TITULAR	SUPLENTE
SECEL	Franciane de Abreu Silva	Heder Raimundo Souza de Melo
SEMED	Michelle do Vale Oliveira	Francy Hanna Pereira Lima
SEMADS	Ângelo Cosme Morais da Silveira	Lizete Maria de Matos Figueiredo
PGM	Lazaro Sebastião de Oliveira Falcão	Dennis Henrique Reis Chaves
SEOF	João Pedro Ferreira Pinheiro	João da Silva Paraense

SOCIEDADE CÍVIL		
SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Segmento de Artes e Culturas Plásticas, Visuais e Audiovisuais.	Moises Silva Oliveira	Adalmir Costa Dias
Segmento de Artes e Culturas do Corpo e Cena.	Rui Guilherme Lourinho Gama	Diogo de Lima Araújo
Segmento de Artes e Culturas Musicais	Fabio André Lisboa Martins.	Gerson trindade dos santos Junior
Segmento de Culturas Populares.	José Ademilson da Rocha Picanço	Carlos Adriano Leite Barbosa
Segmento de Artes e Culturas Patrimoniais.	Dílson Souza Brito	Jaime Leonis

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba, 02 de Outubro de 2020.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal

_____

Agravo em Resp nº 957.178-MA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/73. LEI MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL. PUBLICAÇÃO DA LEI POR MEIO DE AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA. VALIDADE DO ATO. AGRAVO DO MUNICÍPIO DE AXIXA/MA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I. Para que a lei municipal obedeça a norma inserta no art. 1º. da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em municípios que não existe diário oficial, é suficiente que a publicação ocorra no átrio da sede oficial ou em local onde a prefeitura tem costume de tornar público seus atos administrativos e leis.

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:8AFA33C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA Nº 004/2020-SEMADS-PMM. A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF, e considerando os fatos narrados pela Coordenadoria de Licitação e contratos e pela assessoria jurídica, e devidamente apurados pela Coordenadoria de Licitações, por meio do procedimento administrativo nº 11092020-01-SEMADS-PMM, que concluiu a prática de ato de ilegalidade no processo licitatório Dispensa de Licitação nº 004/2020-SEMADS-PMM, RESOLVE: Anular o procedimento licitatório DISPENSA Nº 004/2020-SEMADS-PMM, cujo objeto vista a Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI destinado à proteção dos servidores da SEMADS contra o Coronavírus (COVID 19), em caráter emergencial, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

ROSIANE FONSECA DE GONÇALVES
Ord. de Despesas

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:E8EB2C76

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO. .....: 088/2020

CONTRATANTE. ...: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CONTRATADO (A): LOURISVAL DA CONCEIÇÃO
OBJETO.....: Distrato de contratação por tempo determinado, de servidor, para prestação de serviços, no CARGO de Motorista Cat. D/E- Operador de Munck, Assinado em: 02/01/2020.
Data de Distrato: 01/10/2020.

Publicado por:
Ederson Samuel de Souza Almeida
Código Identificador:BDB7130C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

Portaria Nº009/2020/GCM/MOJU

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE MOJU QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES FUNCIONAIS NA UNIDADE INTEGRADA PROPAZ (UIPP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MOJU, Deivison Teles e Silva, nomeado pela portaria nº 001/2018/PMM/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal Nº 005/2016/PMM/PA, e
CONSIDERANDO, a necessidade de manter os serviços integrados na Unidade Integrada Propaz (UIPP);
CONSIDERANDO, o bem do serviço público prestado pelos agentes da Guarda Municipal de Moju na Unidade Integrada Propaz;
CONSIDERANDO, o ofício nº 15/2020/GAB/DEL, de 30 de setembro de 2020:
RESOLVE:
ART. 1º - Ficam revogadas quaisquer disposições estabelecidas anteriormente a esta portaria, que regulamente o horário de serviço dos Guardas Municipais MARCO ANTONIO FERREIRA QUARESMA e SILVANA RIBEIRO PORTILHO.
ART.2º - Fica determinado que a partir da publicação desta portaria os Guardas Municipais MARCO ANTONIO FERREIRA QUARESMA e SILVANA RIBEIRO PORTILHO devem cumprir seu expediente de 6h diárias no período de 11h às 17h na Unidade Integrada Propaz.
ART.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARDA MUNICIPAL DE MOJU, 02 de outubro de 2020.

DEIVISON TELES E SILVA
Comandante da Guarda Municipal
Portaria Nº 001/2018/PMM/PA

Publicado por:
Nelson Aloisio Gerhardt
Código Identificador:322AD81A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2020.

Que visa aquisição de aparelhos, acessórios e brinquedos para equipar a Academia ao ar livre com playground, situada na tv. Frei Othomar, Bairro de Curaxi I, neste município. EMPRESAS VENCEDORAS: Julio César Gasparini Junior – Eireli, HR Serviços e Negócios para empresas Eireli e N N A Soares Comércio de Brinquedos Eireli.

Monte Alegre-PA, 02 de outubro de 2020.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:24C749F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 368/2020

PORTARIA Nº 368/2020

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público no âmbito desta Administração Municipal,

Considerando, o pedido através do requerimento nº 2131, protocolado nata data 01/10/2020 da servidora municipal ROSANA MARIA SOUSA BECHARA, Assistente Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a partir de **01/10/2020** a servidora **ROSANA MARIA SOUSA BECHARA,** portadora do RG nº 2546344 PC/PA e do CPF nº 369.667.382-04, **Assistente Social**, registrada na Matricula nº 012627-6, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social/CRAS Planalto **para** a Secretaria Municipal de Saúde/ CAPS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 01 de outubro de 2020.

RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 105/2019

De acordo: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:37B10B50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 367/2020

PORTARIA Nº 367/2020

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM BLOCO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE MONTEALEGRE-PARÁ, REFERENTE AO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 889479/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020.

O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ROBERTO LUCIO MAIA MEDEIROS**, brasileiro, paraense, portador do RG nº **1771129 SSP/PA** e do CPF nº **252.161.712-15**, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, registrado na Matrícula nº 013252-7, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos "Serviços de Pavimentação de vias urbanas em Bloco de Concreto no Município de Monte Alegre-Pará, conforme Termo de Repasse nº 889479/2019, referente ao objeto Tomada de Preço nº 009/2020-PMMA".

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 01 de outubro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:674FDC05

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº: 657/2020 - REPUBLICAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

DECRETO Nº: 657/2020 - RETIFICAÇÃO

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de atribuições legais nomeia os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Nova Ipixuna**, Conforme Lei Municipal Nº **181/2003**.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Ipixuna, conforme abaixo descriminados:

PELAS INSTITUIÇÕES DO PODER PUBLICO:
1º. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
Conselheiro Titular: ISMAEL NASCIMENTO ARAUJO
Conselheira Suplente: TEREZINHA DOS SANTOS BEZERRA

2º. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA:
Conselheira Titular: DILAMAR BARREIROS LIMA
Conselheira Suplente: MARIA LUIZA OLIVEIRA FERREIRA

3º. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:
Conselheiro Suplente: GABRIEL LIMA DA SILVA
Conselheira Suplente: MAURA DE SOUZA SANTOS

4º. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS:
Conselheiro Titular: TALITA FERREIRA RIOS
Conselheiro Suplente: HELDER CARLOS PICANÇO ARAUJO

PELAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
1º. PASTORAL DA CRIANÇA:
Conselheira Titular: ADRIELE FERREIRA NOGUEIRA
Conselheira Suplente: LORENA CORREIA DE SOUSA

2º. PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Conselheira Titular: MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA DA SILVA
Conselheira Suplente: QUEILI BETHANIA DA S. TRINDADE

3º. IGREJA QUADRANGULAR
Conselheira Titular: JOICI NEVES MILANO
Conselheira Suplente: PATRÍCIA PONSIANO DA SILVA

4º. IGREJA GETSEMANI BATISTA
Conselheiro Titular: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheiro Suplente: ANTONIO DA SILVA SANTOS

ARTIGO 2º: O mandato deste conselho será de 2 (dois) anos, conforme estipulado na Lei Municipal Nº 181/2003.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal, em 02 de Outubro de 2020.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:FA009BD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº: 658/2020 - REPUBLICAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

DECRETO Nº: 658/2020 - RETIFICAÇÃO

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de atribuições legais nomeia os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Nova lpixuna**, Conforme Lei Municipal Nº **46/1999**.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Ipixuna, conforme abaixo descriminados:

PELAS INSTITUIÇÕES DO PODER PUBLICO:
1º. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
Conselheira Titular: TEREZINHA DOS SANTOS BEZERRA
Conselheiro Suplente: ELMAQUISON PAIXÃO DA CONCEIÇÃO

2º. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA:
Conselheira Titular: DILAMAR BARREIROS LIMA
Conselheira Suplente: MARIA LUIZA OLIVEIRA FERREIRA

3º. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:
Conselheiro Suplente: EVARLEY OLIVEIRA AMARAL
Conselheira Suplente: FABIANA COELHO DA PAIXÃO GOMES

4º. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS:
Conselheiro Titular: TALITA FERREIRA RIOS
Conselheiro Suplente: HELDER CARLOS PICANÇO ARAUJO

5º. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Conselheiro Titular: GILBERTO LEITE DO NASCIMENTO
Conselheiro Suplente: DHESLEY DE ALMEIDA AMARAL

PELAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
1º. ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE NOVA IPIXUNA - AINIP:
Conselheira Titular: GUIOMAR COSTA SANTOS
Conselheiro Suplente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

2º. PASTORAL DA CRIANÇA:
Conselheira Titular: CLEUMA TEIXEIRA DA SILVA
Conselheira Suplente: ELISANGELA MARIANO FERREIRA

3º. Associação da Mulher Organizada de Nova Ipixuna – AMORENI
Conselheira Titular: ANTONIA DOS SANTOS SILVA
Conselheira Suplente: FRANCISCA SANTIAGO
4º. IGREJA ADVENTISTA DO 7° DIA
Conselheira Titular: ROSIMEIRE DOS SANTOS
Conselheiro Suplente: DIOGO DA SILVA SOUZA

5º. PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Conselheira Titular: ILDENETE DA SILVA MACHADO
Conselheira Suplente: MARIA LUCIA DE SOUSA SANTOS

ARTIGO 2º: O mandato deste conselho será de 2 (dois) anos, conforme estipulado na Lei Municipal Nº 46/1999.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal, em 02 de Outubro de 2020.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:9739994D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PP 01/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200258/2020
ORIGEM: PREGÃO Nº 01/2020-SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***FIGUEIRA & CONCEIÇÃO LTDA - EPP***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO-PA.
VALOR TOTAL: R$ 547.800,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:0B881C13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 004/2020

Processo Licitatório: 2108001/2020
Objeto: contratação de empresa de engenharia para conclusão das obras de reforma, adequação e ampliação do Hospital Municipal de Novo Progresso – PA, conforme Termo de Convênio nº 02/2017, celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Novo Progresso.
ADJUDICO a proponente **J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.901.546/0001-81, com sede e administração à Rua Otávio Neri, nº 800, Bairro Jardim Independente I, município de Altamira - PA, vencedora desse certame, com valor de R$ 1.957.039,04 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, trinta e nove reais e quatro centavos), nos termos da ATA de Sessão de julgamento, o seu objeto.
HOMOLOGO a licitação na forma da lei nº 8.666/93 em 22/09/2020.
Contrato nº 3009001/2020/PMNP.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso.
Contratada: J A Fontenele Junior Engenharia EIRELI.
Valor contratual: R$ 1.957.039,04 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, trinta e nove reais e quatro centavos).
Prazo de Execução: 10 (dez) meses, a contar da ordem de serviço.
Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:6D713610

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE RESULTADO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade compete, Srª. Jacinta Caúla Barros, RATIFICAÇÃO a presente Chamada Pública, cujo objeto é credenciar pessoa física para prestação de serviços de ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, PEDAGOGO e ASSISTENTE ADMINISTRATIVO para execução de serviços essências e inadiáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, através de analise curricular e títulos e por entrevistas para provimentos das vagas. Vencedores: Katia Cristina Alves Brito R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Perpetua do Socorro Moreira de Souza R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Maraiza Firmino da Silva R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Amanda Costa Monteiro R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Laurenice da Silva R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Eliziane da Conceição R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Camila Santos Pereira R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Maria da Conceição Alves Souza R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Francisca dos Santos Vieira R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Marly da Conceição Lima R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Talita Barros De Oliveira R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Vilma Maria Silva R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Crislete da Conceição dos Santos R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), Aline Teixeira De Oliveira Moura R$ 3.291,75 (Três Mil Duzentos E Noventa E Um Reais E Setenta E Cinco Centavos), Ana Karolina E Silva Dos Santos R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) Rivilly Soraya Santos Costa R$ 3.291,75 (Três mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) Rosilene Santos Almeida R$ 6.789,21 (Seis mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte um centavos), Deusimar Teixeira De Oliveira R$ 6.789,21 (Seis mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte um centavos) Alceliana Almeida Santos R$ 8.733,42 (Oito mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) Valdirene da Silva Neves R$ 8.733,42 (Oito mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), Cleidiane Santos Silva R$ 8.733,42 (Oito mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), Maria Jandira Da Gaia Cruz Valente R$ 8.733,42 (Oito mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), Jaene Oliveira Costa De Farias R$ 8.733,42 (Oito mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), Thauana Christine Da Silva Costa R$ 6.789,21 (Seis mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte um centavos);

Novo Repartimento-PA, 30 de Setembro de 2020

JACINTA CAÚLA BARROS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:18AACB5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1019/2020-ELIZEU SANTOS PINHEIRO

PORTARIA Nº 1019/2020-GP Novo Repartimento, 30 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.
Considerando que o servidor o Sr. Elizeu Santos Pinheiro, ocupando o cargo comissionado de Diretor de Departamento, requereu, por livre e expotânea iniciativa, exoneração do cargo que ocupa, atraves do Processo nº 11787/2020.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR o Senhor **ELIZEU SANTOS PINHEIRO**, Matricula nº 0911152, Ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento do Departamento de Esporte – e revogar todos os termos da Portaria nº 1252/2019, publicada no dia 23/10/2019 na FAMEP, conforme o código identificador ABF341F9.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em: _____/_____/_____

_____
ELIZEU SANTOS PINHEIRO

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:3AED268A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1025/2020-GILMAR ALMEIDA SOUSA

PORTARIA Nº 1025/2020-GP Novo Repartimento, 01 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO a solicitação do servidor, através do Processo nº. 11724/2020, de 22 de setembro de 2020;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.
RESOLVE:
Art. 1º. – CONCEDER ao servidor Municipal, Sr. GILMAR ALMEIDA SOUSA, Matricula nº 10169, Agente Comunitário de Saúde, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, com remuneração do cargo efetivo.
Art. 2º – A licença empreendera o período de 01/10/2020 á 29/12/2020.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
GILMAR ALMEIDA SOUSA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:8EFFEBC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1026/2020-APARECIDA DE OLIVEIRA BOTTAN

PORTARIA Nº 1026/2020-GP Novo Repartimento, 01 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO a solicitação do servidor, através do Processo nº. 11724/2020, de 25 de setembro de 2020;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.
RESOLVE:
Art. 1º. – CONCEDER a servidora Municipal, Sra. APARECIDA DE OLIVEIRA BOTTAN, Matricula nº 25416, Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Licença Prêmio, com remuneração do cargo efetivo.
Art. 2º – A licença empreendera o período de 01/10/2020 á 29/12/2020.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
APARECIDA DE OLIVEIRA BOTTAN

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:C691D467

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1027/2020-TEREZINHA BARBOSA DAS NEVES

PORTARIA Nº 1027/2020-GP Novo Repartimento, 01 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO a solicitação do servidor, através do Processo nº. 8256/2020, de 12 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.
RESOLVE:
Art. 1º. – CONCEDER a servidora Municipal, Sra. TEREZINHA BARBOSA DAS NEVES, Matricula nº 28164, Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, com remuneração do cargo efetivo.
Art. 2º – A licença empreendera o período de 01/10/2020 á 29/12/2020.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
TEREZINHA BARBOSA DAS NEVES

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:B169A514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1028/2020-EUQUILENE PEREIRA DA CRUZ ARAUJO

PORTARIA Nº 1028/2020-GP Novo Repartimento, 01 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO a solicitação do servidor, através do Processo nº. 7667/2020, de 17 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.
RESOLVE:
Art. 1º. – CONCEDER a servidora Municipal, Sra. EUQUILENE PEREIRA DA CRUZ ARAUJO, Matricula nº 39412, Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, com remuneração do cargo efetivo.
Art. 2º – A licença empreendera o período de 01/10/2020 á 29/12/2020.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
EUQUILENE PEREIRA DA CRUZ ARAUJO

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:1786FAB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0032/2020-CRIA O COMITÊ GESTOR DO "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO 0032/2020- GPM Novo Repartimento 01 de outubro de 2020.

CRIA O COMITÊ GESTOR DO "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 93, V, e 115, I, "e", da Lei Orgânica do Município institui o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, na forma que especifica:
Considerando o disposto no art. 8º do Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;
Considerando o disposto pela Resolução nº 001/2017/CEAS/PA, de 17 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/PA, que dispõem sobre a aprovação do aceite do Programa Primeira Infância no sistema único de Assistência Social- SUAS;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, com as seguintes atribuições:
I- Planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Novo Repartimento;
II- Formular o Plano Municipal Transversal de implantação de referido programa;
III- Planejar e organizar os seminários municipais de implantação do Programa Criança Feliz;
IV- Articular com as redes municipais de saúde, educação, assistência social e cultura a realização de ações relacionadas ao referido programa.
Art. 2º. O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:
I- Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, que o coordenará;
II- Secretaria Municipal de Educação- SEMED;
III- Secretaria Municipal de Saúde- SMSS;
IV- Secretaria Municipal de Cultura;

§ 1º. Os membros do Comitê Gestor será indicados pelo titular dos respectivos órgão e designados em ato da Secretaria Municipal de Assistência social.
§ 2º. Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instancias, órgãos e entidades envolvidas com o tema;
§ 3º. A Secretaria Executiva do comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.
§ 4º. A participação dos representantes do comitê Gestor será considerada prestação de serviço publico relevante, não remunerada.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicação no "hall" de entrada da Prefeitura e publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015, na mesma data.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário De Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:CB35240F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0033/2020-NOMEAR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ESTABELECE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO 0033/2020- GPM Novo Repartimento 01 de outubro de 2020.

NOMEAR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ESTABELECE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 93, V, e 115, I, "e", da Lei Orgânica do Município nomeia o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, na forma que especifica:
Considerando o disposto no art. 8º do Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;
Considerando o disposto pela Resolução nº 001/2017/CEAS/PA, de 17 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/PA, que dispõem sobre a aprovação do aceite do Programa Primeira Infância no sistema único de Assistência Social-
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 032/2020, que "Cria o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz e estabelece Política Pública para a Primeira Infância/Programa Criança Feliz, vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Repartimento.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Nomeados os Membros do Comitê Gestor, vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social do Município Novo Repartimento, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das Crianças na Primeira Infância:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) **Titular:** Mônica Silva Pimentel;
b) **Suplente:** Fátima Domiciano Ambé;
II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) **Titular:** Jessica Larissa do Bom Parto Sousa da Fonseca;
b) **Suplente:** Roberta Albuquerque Martins Silva;
III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) **Titular:** Aniele Carneiro Sousa;
b) **Suplente:** Marcia Silva Perini;
IV – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:
a) **Titular:**Izabel Cristina Alves Braga ;
b) **Suplente:** Raiane silva da Cruz
Art. 2º. Programa Criança Feliz tem como objetivos:
I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
III – colaborar no exercício da parentabilidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de criança na faixa etária de até seis anos de idade;
IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a política e serviços públicos de que necessitem;
V – integrar, ampliar e fortalecer ações de política publica voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância;
Art. 3º. Os membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município, titulares e suplentes, desempenham serviço público relevante, não serão remunerados
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, aos 1º (primeiro) dias do mês de outubro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicação no "hall" de entrada da Prefeitura e publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015, na mesma data.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário De Gabinete

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Mônica Silva Pimentel_____
Fátima Domiciano Ambé _____
II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Jessica Larissa do Bom Parto Sousa da Fonseca _____
Roberta Albuquerque Martins Silva_____
III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Aniele Carneiro Sousa _____
Márcia Silva Perini _____
IV – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:
Izabel Cristina Alves Braga _____
Raiane silva da Cruz _____

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:799793A1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 9.358 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ", NOS TERMOS DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO AZEVEDO PEREIRA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Oriximiná o Programa Municipal de incentivo e apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultor Familiar com área não superior a 100 (cem) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município de Oriximiná, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivo principal o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas proporcionar direta e indiretamente o aumento da produtividade, o escalamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município de Oriximiná, que constituem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º Serão considerados de interesse público, para fins desta LEI, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, encaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I – Na implantação de projetos de qualquer natureza. Que importem em incremento à economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II – Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III – Na correção de anormalidades e deterioração causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros; e

IV – Demais serviços não previstos nesta LEI e intrinsicamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Art. 4º Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I – A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedade rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II – Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importam em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 5º Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta LEI, caso os projetos não se efetivarem num prazo de 12 (doze) meses, a contar do termino do serviço requerido ou houver desvio de finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

I – Os serviços relativos ao inciso I do Art. 4ª, desta LEI, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:

a – Ter, individualmente ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidade isolada ou contíguas;
b – Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
c – Residir no Município;
d – Apresentar prova de instrução estadual e/ou municipal de produtor rural neste Município.

II – Os serviços relativos ao inciso II do Art. 4º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:
a – Apresentar prova de inscrição estadual e/ou municipal de produtor rural neste Município;
b – Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-maquinas a serem utilizadas na implantação do projeto.

Art. 6º O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 7º Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 8º Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o Município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como produtor do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oriximiná, 29 de setembro de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:C6D60D08

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 9.359 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"Veda a nomeação para cargos em comissão ou de confiança, assim como de função Gratificada na Administração pública de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do Município de Oriximiná", nos termos do Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Josy Seixas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de confiança, assim como de função gratificada na administração pública, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Paragrafo Único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito de Oriximiná, 29 de setembro de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:DEEA7C6E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 9.360 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NOS TERMOS DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO TOMÉ DE OLIVEIRA WANZELER.

Art. 1º Esta LEI estabelece como direito da pessoa com transtorno do espectro autista a sua correta identificação através de documento oficial denominado **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA).**

§ 1º O documento oficial de que trata essa LEI será expedido pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista do Município.

§ 2º Para fins desta LEI a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 12.764, de 27/12/2012.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 12.764, de 27/12/2012.

§ - 1º Fica assegurada para as pessoas autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

§ - 2º Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art. 3º Para fins desta LEI, os órgãos responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista do Município ficam autorizados para expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA, documento este que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

I – armas da República e inscrição "República Federativa do Brasil";
II – nome da Unidade da Federação;
III – identificação do Órgão expedidor;
Cont. Lei Nº 9.360/2020 - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) fl.2
IV – registro geral no órgão emitente, local e data da expedição;
V – nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;
VI – fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e/ou impressão digital do polegar direito do identificado;
VII – assinatura do dirigente do órgão expedidor.

Art. 4º A carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 4 (quatro) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 5º A Carteira de Identificação (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnostico com CID, de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de residência.

Art. 6º Caberá ao poder executivo Municipal regulamentar esta LEI pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Oriximiná, 30 de setembro de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:899FC025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2020-FMAS

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE - 002/2020 - FMAS. **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresa Contratada: A C T GOMES - ME**, no valor de **R$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais). Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e para atender aos Programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Oriximiná**. **Vigência:** 02/10/2020 à 31/12/2020. **Data da assinatura**: 02/10/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:1479C30B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008-FMS/2020

O Município de Oriximiná, estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 125/2020 de 31 de janeiro de 2020, comunica os interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço, denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008-FMS/2020.** Objeto: aquisição de materiais odontológico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde através da Assistência em Saúde Bucal. DATA DE ABERTURA: 20/10/2020 às 09h00min. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Oriximiná, setor de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.oriximiná.pa.gov.br e **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Para outras informações Fone: (93) 3544 – 3831 | e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná- PA, 02 de outubro de 2020.

KEYLA SOARES OLIVEIRA LOBATO
Pregoeira
Portaria nº 125/2020

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:4730671B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2020-FMAS

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE - 002/2020 - FMAS. **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresa Contratada: SALETE CATIVO CARDOSO - ME**, no valor de **R$ 38.275,72 (trinta e oito mil,**

duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e para atender aos Programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Oriximiná. **Vigência:** 02/10/2020 à 31/12/2020. **Data da assinatura**: 02/10/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:BE9B974E

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2020-PMO

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE - 002/2020 - FMAS. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMIÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresa Contratada: SALETE CATIVO CARDOSO - ME**, no valor de **R$ 31.561,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais). Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e para atender aos Programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Oriximiná**. **Vigência:** 02/10/2020 à 31/12/2020. **Data da assinatura**: 02/10/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:6E0D7519

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018-FMS

Processo Licitatório: PREGÃO Nº PP-016-PMO/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ
Contratado (a): J. J. A. DE ALMEIDA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 30/04/2020 com vigência até o dia 31/12/2020. Data da assinatura: 15/04/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:BA031F62

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019-FMS

Processo Licitatório: PREGÃO Nº PP-015-PMO/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ
Contratado (a): RONIA BATISTA BARRETO - EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 10/09/2020 com vigência até o dia 31/12/2020. Data da assinatura: 19/08/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:FCF6AE9E

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-007-PMO/20

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sra. QUELEN FABIANA BENTES DA COSTA, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Serviços de Manutenção em piso, alvenaria, elétrica, hidráulica, esquadria e portas, com fornecimento de material e mão de obra da UNIDADE MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL "JOAO E MARIA", Localizado à Rua Sete de Setembro, s/n - Centro - Oriximiná / PA.

Fundamento Legal: art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sra. QUELEN FABIANA BENTES DA COSTA, na qualidade de ordenadora de despesas.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:11B84FCB

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2020-SMAS

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-007-PMO/20. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADO:** L. F. CATIVO CONSTRUÇAO CIVIL EIRELI - EPP. **OBJETO:** Serviços de Manutençao em piso, alvenaria, elétrica, hidráulica, esquadria e portas, com fornecimeto de material e mao de obra da UNIDADE MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL "JOAO E MARIA", Localizado à Rua Sete de Setembro, s/n - Centro - Oriximiná / PA. **VALOR TOTAL:** Valor Total R$ 16.783,82(dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 30 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:FF72BEFC

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003–FMAS/2020
Na matéria publicada em: 01/10/2020 | Edição 2584 |Código Identificador 5BD61166
Pela divergência na Planilha de Quantitativo entre o Edital e o Site do Comprasnet
A data de abertura que seria no dia 14/10/2020 passará a ser no dia 16/10/2020

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:FFF8BB37

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATOS DO CONTRATO Nº 320/2020-PMO

ORIGEM: PREGÃO Nº 011/2019SRP-PMO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA. **CONTRATADA:** ROSA DE SOUSA NOGUEIRA-ME. **OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, destinados a atender as necessidades das manutenções desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. **VALOR TOTAL:** R$ 575.261,35 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 21 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:1A688E96

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESCISÓRIO SMS

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **FRANCISCO VALE PEREIRA**
Nº do Contrato: **044/2020 - FMS**
CPF: **816.178.281-49**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **18 de janeiro de 2020** Termino: **18 de dezembro 2020**
Data de Exoneração: **30 de setembro de 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ARIEL DE SOUZA FRANCO**
Nº do Contrato: **104/2020 - FMS**
CPF: **032.253,622-71**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 1.045,00**
Início: **02 de março de 2020** Termino: **27 de novembro 2020**
Data de Exoneração: **16 de setembro de 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JURACY DA COSTA SOUZA FERREIRA**
Nº do Contrato: **028/2020 - FMS**
CPF: **754.637.252-68**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 1.045,00**
Início: **06 de janeiro de 2020** Termino: **18 de dezembro 2020**
Data de Exoneração: **30 de setembro de 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MACIEL DE JESUS SIQUEIRA**
Nº do Contrato: **084/2020 - FMS**
CPF: **040.492.532-40**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **03 de fevereiro de 2020** Termino: **11 de dezembro 2020**
Data de Exoneração: **30 de setembro de 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **WANDERLEY DIAS VIEIRA**
Nº da portaria Nomeação: **047/2020 - FMS**
CPF: **375.721.481.15**
Função: **MÉDICO AUDITOR**
Salário: **R$ 5.000,00**
Nº da Portaria Exoneração**: 667/2020 - FMS**
Data de Exoneração: **01 de setembro de 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:56D5AEE1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO DE AUMENTO DO QUANTITATIVO DO CONTRATO- Nº. 20200097

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO Extrato 1º ADITIVO DE AUMENTO DO QUANTITATIVO DO CONTRATO- Nº. 20200097 Contido no processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020-08/SMS
TEX CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: VANDERLY PRUDENTE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. º 596.722.771-72, o valor total do presente Aditivo é de 4.330,00 (Quatro Mil Trezentos e Trinta Reais),
OBJETO: Serviço de Lava Jato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
ASS MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
CAR SECRETARIA

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:58A78A73

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 2/2020-00009. Objeto: "OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS E IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225KVA NA EMEF IRMÃ MARIA ANGELICA DANTAS-MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA". Abertura: 22/10/2020, às 09:00hs. A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta, de 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na R. do Contorno, 1212, Centro, onde se realizará o certame.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:9A1F274C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
AVISO DISPENSA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo ADMINISTRATIVO Nº. 111/2020 Dispensa contratação direta nº. 019/2020.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER CNPJ: 16.677.738/0001-28. CONTRADATA: COFERPA COMÉRCIO DE FERROS PARÁ LTDA EPP CNPJ: 16.813.213/0001-72 OBJETO: **Contratação de empresa em fornecimento de materiais de serralheria para atender as EMEI e EMEF**. FUNDAMENTO LEGAL: amparada no artigo 24, V da Lei nº. 8.666/93 que diz:É dispensável a licitação:
V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Vigência: 31/12/2020. Valor a ser pago R$ 17.994,00 (Dezessete mil novecentos e noventa e quatro reais).

Redenção/PA, 02 de Outubro 2020.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:68F23D9F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 210/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 03 (três) diárias ao servidor **DIVINO GERSON TEODORO DE SOUSA**, no valor unitário R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 900,00 (novecentos reais), portador do CPF: 000.996.612-92, residente e domiciliado na Rua Noroeste, Nº 224, Setor Planalto, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte da paciente **ALDECIR SOCORRO TRESSENO,** para a cidade de **GOIÂNIA-GO**, no período de 02/10/2020 à 04/10/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:E2A3DB99

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 211/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **JULIO BATISTA SANTANA,** no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF:798.750.332-00, residente e domiciliado na Rua: Três, Nº 785, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente **JOÃO IRAN VENTURA CAMARA**, para a cidade de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, no dia 02/10/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F9D6F8F9

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 213/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 03 (três) diárias a servidora **AURENY ARAUJO CAVALCANTE**, no valor unitário de R$ 300,00 (três reais), perfazendo um total de R$ 900,00 (novecentos reais), portadora do CPF: 699.557.602-06, residente e domiciliado na Rua: 33, Nº 174, Setor Vila Nova, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Técnica de Enfermagem. A servidora em tela irá para realizar o acompanhamento da paciente **LUMA CAMILA DA COSTA**, para **GOIÂNIA-GO**, nos período de 02/10/2020 à 04/10/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:358736DB

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 212/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 03 (três) diárias ao servidor **BRENO DE ALMEIDA LIMA,** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 900,00 (novecentos reais) portador do CPF: 031.753.522-60, residente e domiciliado na Avenida: Andorinhas, S/Nº, Lote 5, Quadra: 1, Bairro: Jardim Paraíso, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como **MOTORISTA**. O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente **LUMA CAMILA DA COSTA**, para **GOIÂNIA-GO**, no período de 02/10/2020 à 04/10/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:2686FADB

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 214/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 03 (três) diárias ao servidor **ADRIANO GUIDO CARDOSO**, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), portador do CPF: 011.611.161-50, residente e domiciliado Rua Três, Nº 849, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como **MOTORISTA**. O servidor em tela irá deslocar-se para **ARAGUAÍNA-TO**, para realizar o transporte do paciente DIVINA BATISTA CAMPOS, no período de 02/10/2020 à 04/10/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C84A3C74

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 215/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 03 (três) diárias ao servidor **GUILHERME ARTUR VILANOVA ARAÚJO**, no valor unitário de R$ 150,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), portador do CPF: 048.165.892-01, residente e domiciliado na Rua: 11, Nº 1030, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Técnico de Enfermagem. O servidor em tela irá realizar o acompanhamento do paciente **DIVINA**

BATISTA CAMPOS, para a cidade de **ARAGUAÍNA-TO**, no período de 02/10/2020 à 04/10/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:6B39376A

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 216/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 02 (duas) diária ao servidor **GENIVAL LEMES RAMOS**, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 500,00 (quinhentos reais), portador do CPF: 431.201.722-00, residente e domiciliado na Rua: 03, Nº 341, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como **MOTORISTA**. O servidor em tela irá deslocar-se para **TUCURUÍ-PA**, para realizar o transporte do paciente **JOSÉ SALVADOR VICENTE WALDOMIRO**, nos dias 02/10/2020 à 04/10/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:DED0AD4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200618
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 029/2020-000024
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: PARALABOR HOSPITALAR LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento insumos e reagente de exames laboratoriais, para serem utilizados no laboratório do município de Rio Maria-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 5.470,24 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 5.470,24
VIGÊNCIA.....: 24 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:353AF905

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200617
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 024/2020-000020
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI
OBJETO.....: ASSISTÊNCIA - Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e componentes de informática.
VALOR TOTAL.....: R$ 30.702,00 (trinta mil, setecentos e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1201.082440008.4.050 Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PSB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 420,00, Exercício 2020 Atividade 1201.082440008.4.050 Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PSB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 18.960,00, Exercício 2020 Atividade 1201.082440008.4.050 Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PSB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 1.278,00, Exercício 2020 Atividade 1201.082440008.4.049 Gestão do Bolsa Família e do CadÚnico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 10.044,00
VIGÊNCIA.....: 22 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:6726724A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200619
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2020-000010
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTRATADA(O).....: M. S. DA COSTA NERES
OBJETO.....: M. S. Aquisição de materiais de construção para manutenção e conservação de pontes de concreto em estradas da zona rural do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 115.090,40 (cento e quinze mil, noventa reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1111.267820016.1.015 Abertura e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.54, no valor de R$ 115.090,40
VIGÊNCIA.....: 24 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:99073134

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200616
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 052/2019-000032
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTRATADA(O).....: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
OBJETO.....: ADSERV Locação de Máquinas Recuperação de Estradas Vicinais.
VALOR TOTAL.....: R$ 37.392,00 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.201220011.2.120 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos e Maquinários , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 37.392,00
VIGÊNCIA.....: 21 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:7AB44F33

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200615
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 052/2019-000032
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTRATADA(O).....: M N CARVALHO EIRELI - ME
OBJETO.....: M.N. Locação de Máquinas Recuperação de Estradas Vicinais.
VALOR TOTAL.....: R$ 27.054,00 (vinte e sete mil, cinquenta e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.201220011.2.120 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos e Maquinários , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 27.054,00
VIGÊNCIA.....: 21 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:B7033296

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200614
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 052/2019-000032
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTRATADA(O).....: ETE PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME
OBJETO.....: ETE Locação de Máquinas Recuperação de Estradas Vicinais.
VALOR TOTAL.....: R$ 87.020,00 (oitenta e sete mil, vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.201220011.2.120 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos e Maquinários , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 87.020,00
VIGÊNCIA.....: 21 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:48081403

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200613
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 060/2019-000038
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: AMP HOSPITALAR EIRELI-EPP
OBJETO.....: AMP - Aquisição de contratação de empresa para fornecimento de materiais para confecção de prótese dentária para o atendimento do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária-"LRPD".
VALOR TOTAL.....: R$ 4.233,00 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020007.4.027 Manutenção do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R$ 4.233,00
VIGÊNCIA.....: 21 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:6237AF5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200612
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 060/2019-000038
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA EPP
OBJETO.....: Floresta - Aquisição de contratação de empresa para fornecimento de materiais para confecção de prótese dentária para o atendimento do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária-"LRPD".
VALOR TOTAL.....: R$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020007.4.027 Manutenção do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R$ 3.510,00
VIGÊNCIA.....: 21 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:0E1E105D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200611
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-000001
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O).....: HIPER POSTO LIDER LTDA
OBJETO.....: Aquisição de combustível para manutenção dos veículos da secretaria de Meio Ambiente.
VALOR TOTAL.....: R$ 112.150,00 (cento e doze mil, cento e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0901.181220010.2.094 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 224.300,00
VIGÊNCIA.....: 18 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:C772CF17

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200611
O Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.016.463/0001-07, com sede na AVENIDA RIO MARIA, 660, representado por MARAICA GOMES DOS SANTOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HIPER POSTO LIDER LTDA, inscrito(a) no CNPJ 20.288.166/0001-62, com sede na av: rio maria s/n, centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, representada por LEANDRO ALVES BASTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 16.860,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 95.290,00(noventa e cinco mil, duzentos e noventa reais).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2020 Atividade 0901.181220010.2.094 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RIO MARIA - PA, 18 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 18.016.463/0001-07
Contratante

HIPER POSTO LIDER LTDA
CNPJ 20.288.166/0001-62
Contratado(a)

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:5C01D349

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200610
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-000019
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: DROGARIA PIRES LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos constantes de uso emergencial aos usuários do SUS, mediantes prescrição médica e leite especial.
VALOR TOTAL.....: R$ 60.000,49 (sessenta mil reais e quarenta e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103030007.4.031 Aquisição de Medicamentos p/ Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 50.685,51, Exercício 2020 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 9.314,98
VIGÊNCIA.....: 17 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:99DFAEB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200620
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2020-000010
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTRATADA(O).....: M. S. DA COSTA NERES
OBJETO.....: M. S. Aquisição de materiais de construção para manutenção e conservação do estádio e quardas de esporte do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 2.356,50 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0701.278120006.2.088 Manutenção do Estádio Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 2.356,50
VIGÊNCIA.....: 24 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:105C7F1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200621
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2020-000010
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O).....: M. S. DA COSTA NERES
OBJETO.....: M. S. Aquisição de materiais de construção para manutenção e construções de pontes de concreto, meio fio e sargetas da zona urbana do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 106.560,30 (cento e seis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0901.184520010.2.098 Manutenção dos Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.54, no valor de R$ 106.560,30
VIGÊNCIA.....: 24 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:CBF0941C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200622
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2019-000035
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTRATADA(O).....: FABRICA DE MANILHAS BOM P. EIRELI -EPP
OBJETO.....: Aquisição de contratação de empresa no fornecimento de manilhas, para atender a Secretaria de Agricultura nos serviços realizados na zona rural em abertura e conservações de pontes e estradas do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1111.267820016.1.015 Abertura e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.54, no valor de R$ 2.520,00
VIGÊNCIA.....: 29 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:AB22A0D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200624
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2020-000002
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTRATADA(O).....: BERNARDO E MEDEIROS LTDA-ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES UTENSILIOS

HIDRAULICOS/ELETRICOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE BOMBAS ELETRICAS E SUBMERSAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.268,10 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.154520013.2.112 Manutenção de Próprios Públicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 1.268,10
VIGÊNCIA.....: 29 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:8CA1B951

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200625
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-000007
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: C.M.S. LEAL - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIO MARIA - PÁ.
VALOR TOTAL.....: R$ 7.020,00 (sete mil, vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1201.082440008.4.054 Benefícios Socioassistenciais , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 7.020,00
VIGÊNCIA.....: 30 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Setembro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:91741E74

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200627
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 028/2020-000023
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: URSA SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO.....: Aquisição de contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos especialistas: auditor, cardiologista, cirurgião geral, saúde da família, saúde mental, endocrinologista, ginecologista, ortopedista, psiquiatra, ultrassonografista e urologista para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 92.365,00 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020007.4.019 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, no valor de R$ 33.185,00, Exercício 2020 Atividade 0801.103020007.4.026 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, no valor de R$ 33.190,00, Exercício 2020 Atividade 0801.103010007.4.014 Estratégia Saúde da Família-PSF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, no valor de R$ 25.990,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Outubro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:15F8C723

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2020062801
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-000001
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTRATADA(O).....: HIPER POSTO LIDER LTDA
OBJETO.....: Aquisição de combustível para manutenção dos veículos da secretaria de Agricultura e Infraestrutura rural.
VALOR TOTAL.....: R$ 377.136,00 (trezentos e setenta e sete mil, cento e trinta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.201220011.2.120 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos e Maquinários , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 753.936,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Outubro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:A0578430

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200628
O Município de RIO MARIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, com sede na AV RIO MARIA, 660, representado por FRANCISCO PAULO BARROS DIAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HIPER POSTO LIDER LTDA, inscrito(a) no CNPJ 20.288.166/0001-62, com sede na av: rio maria s/n, centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, representada por LEANDRO ALVES BASTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 57.460,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 319.676,00(trezentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2020 Atividade 1111.201220011.2.120 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos e Maquinários , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RIO MARIA - PA, 02 de Outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78
Contratante

HIPER POSTO LIDER LTDA
CNPJ 20.288.166/0001-62
Contratado(a)

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:58F5FFDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200629
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020-000001
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTRATADA(O).....: HIPER POSTO LIDER LTDA
OBJETO.....: Aquisição de combustível para manutenção dos veículos da secretaria de Obras e serviços urbano.
VALOR TOTAL.....: R$ 254.060,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil, sessenta reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.151220013.2.109 Encargos com Manutenção e Locação de Veículos-SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 253.850,40
VIGÊNCIA.....: 02 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Outubro de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:E57BC19C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200629
O Município de RIO MARIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, com sede na AV RIO MARIA, 660, representado por FRANCISCO PAULO BARROS DIAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HIPER POSTO LIDER LTDA, inscrito(a) no CNPJ 20.288.166/0001-62, com sede na av: rio maria s/n, centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, representada por LEANDRO ALVES BASTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 38.560,80 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 215.499,60(duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2020 Atividade 1001.151220013.2.109 Encargos com Manutenção e Locação de Veículos-SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RIO MARIA - PA, 02 de Outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78
Contratante

HIPER POSTO LIDER LTDA
CNPJ 20.288.166/0001-62
Contratado(a)

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:EF6DA146

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190956
O Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001-35, com sede na AV. 06, Nº 417, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e C.O.S. CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 10.673.296/0001-65, com sede na Av. Rio Maria, 1827 - Proximo do Laticinio, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, representada por CRISTINO DE OLIVEIRA SOUZA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RIO MARIA - PA, 06 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
Contratante

C.O.S. CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 10.673.296/0001-65
Contratado(a)

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:D9340F51

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Resumo de Edital

MODALIDE: Pregão Eletrônico n.º 002/2020
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para a Central de Urgência e Emergência da COVID-19.
DATA DA ABERTURA: 09 de outubro de 2020, às 09h:01min.
REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br, https://www.riomaria.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/ e junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida Rio Maria, nº 660, Centro – Rio Maria – PA, CEP: 68.530- 000. Fone (94) (94) 99239-5001.

MARCO ROLIM
Pregoeiro.

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:7A1C3204

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200294

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-006 PMRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0202.041220301.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 335.000,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Setembro de 2020

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:51333BB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo da Educação Básica - FUNDEB, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200177

Contratante: Fundo da Educação Básica - FUNDEB

Contratado:POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

Origem: Pregão Presencial nº 9/2020-006 PMRP

Do objeto: Alteração contratual no valor de R$ 12.998,06

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:40748042

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-027 OBRAS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará torna público para o conhecimento dos interessados a prorrogação da data de abertura do referido Pregão Eletrônico que objetiva o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública deste município", por questões técnicas de sistema.

Fica designada a data de abertura para 16/10/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). Recebimento das propostas no site www.portaldecompraspublicas.com.br até às 08:59 horas do dia 16/10/2020

Informações 94-3326-1394/2008 ou através do email cplrondondopara@yahoo.com.br

Rondon do Pará, 02 de Outubro de 2020

JOANA DARC P. S. ALENCAR
Pregoeira

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:FB569526

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0340/2020

PORTARIA Nº 0340/2020 De 02 de Outubro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º. Cancelar a Portaria nº 321/2020 de 23 de Setembro de 2020, que autoriza o(a) Servidor(a) **DAHU CARLOS BURANI MACHADO**, Matrícula nº **000.093-5**, lotado no(a) **VEREADORES**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 24/09/2020 à 25/09/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO AO TCM, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.300,00 (Um Mil Trezentos Reais), devido o Vereador não ter viajado e proceder com a devolução do valor conforme comprovante anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 02 de Outubro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

AUDÍCIO DE JESUS OLIVEIRA
Primeiro Secretário

***DIEGO DIAS* SANTOS**
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:F230D2B8

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 339/2020

PORTARIA Nº 339/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

ALCEMIR DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º. Conceder nos termos do Art. 103 da Lei Complementar 002/2011 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 30 (Trinta) dias de férias à servidora **SANDRA RODRIGUES CARDOSO**, matrícula 101, função de Assistente Legislativo I, no período de

13/10/2020 a 11/11/2020, referente ao período aquisitivo de 04/05/2019 a 04/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 02 de Outubro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

DIEGO DIAS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:29EB506B

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0334/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0334/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDMILSON DE SOUZA VIANA**, Matrícula nº **000.017-5**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no período de 01/10/2020 à 02/10/2020, VIAGEM P/ MARABÁ, JUNTO AO INSS, CELPA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) cada, perfazendo um total de R$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 01 de Outubro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:31FB0C0D

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0335/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0335/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **TIAGO ALMEIDA PEREIRA**, Matrícula nº **000.113-8**, lotado no(a) **SERVIDORES - COMISSIONADOS**, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO II**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no dia 01/10/2020, VIAGEM P/ MARABÁ, JUNTO A CÂMARA M. DE VEREADORES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 01 de Outubro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:D0484F51

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 055/2020

PORTARIA Nº 055/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 8º, da Lei Municipal nº 022/84 de 05 de dezembro de 1984.
CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 001/2019 – SAAE:
R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar a Titulo de Licença Prêmio por assiduidade e comportamento o servidor **FRANCISCO DA LUZ ARAÚJO RODRIGUES,** registrado sob a matricula nº 06-8 lotado como Ajudante de Encanador no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, de acordo com que estabelece o Art. 114, da Lei Complementar nº 002/2011 de 18 de novembro de 2011, autorizada relativo ao período aquisitivo de 10/07/2015 a 09/07/2020, de 90(noventa) dias, , a contar do dia **01 Outubro a 29 de Dezembro de 2020,** sendo autorizada sua conversão em espécie de 60(sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Rondon do Pará, 29 de setembro de 2020.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:AE35B49F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEMAP

Tomada de Preços Nº 001/2020-SEMAP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na perfuração de poço tubular e implantação de sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais no município de Santarém/PA. **EMPRESA VENCEDORA**: INDUCON EIRELI, CNPJ nº 22.506.586/0001-01. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.112.445,15 (Um Milhão, Cento e Doze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quinze Centavos).

Santarém, 02 de outubro de 2020.

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:A4ADBD79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PORTARIA Nº 055/2020 – SEMGOF/GAB SANTARÉM (PA), 1º DE OUTUBRO 2020.

A Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, Srª Maria Josilene Lira Pinto, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 17.936/2005, de 1º de dezembro de 2005

RESOLVE:

Art. 1º Que a Unidade Fiscal do Município de Santarém – UFMS, para o mês de outubro 2020, será de **R$2,79** (dois reais, setenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em **1º/10/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:854C6CCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 144/2020 – GAP/PMS, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Viajar para Belém/PA no dia 02/10/2020 (às 04h00) e retorno (às 14h00), sem ônus para o Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02/10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 01 de outubro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:71F3FE8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS 013/2020

Aviso de licitação
Tomada de Preços 013/2020
Contratação de empresa para recuperação de 14,6 Km da estrada vicinais na região da barra mansa, (vicinal 06 e 07, São Luiz, Dega, Piranha) a serem recuperadas na Zona Rural do Município. Abertura: 22/10/2020 às 08h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails semaplanlicitacao@sfxingu.pa.gov.br e licitação.pmsfx@hotmail.com

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:AF988EF3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico SRP 038/2020
A Prefeitura Municipal de Soure-Pa, torna público a todo os interessados ao processo licitatório que tem como objeto . REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PESADAS,CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA. A abertura será no dia 15/10/2020 às 09:00 horário de Brasília. O edital e seus anexos estão disponíveis em: www.portaldecompraspublicas.com.br informações e-mail: pregoeirosoure@gmail.com.

MAYARA MADGI DOS SANTOS OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Mayara Madgi dos Santos Oliveira
Código Identificador:01486D3B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-013/2020-PMT. 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº: 133.2020.20.6.013. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tucuruí. CONTRATADA: K. J. da S Carneiro EIRELI. Objeto: Contratação direta emergencial de empresa especializada para prestação de serviço essencial de publicidade institucional para criar, produzir e veicular ações, informativos e medidas adotadas pelo poder público municipal, para prevenção e combate á expansão do corona vírus no município de Tucuruí-Pa. Até 10/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 04.09.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:AEAB4E74

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR SRP Nº CP-002/2019-PMT. 1º Termo aditivo de valor ao contrato nº 174.2020.20.5.002. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tucuruí. CONTRATADA: Cone Construções e Transporte EIRELI. OBJETO: Seleção e Eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza frequente, incluso material e mão-de-obra, relativos à recuperação asfáltica de vias públicas danificadas no município de Tucuruí-PA. VALOR TOTAL: R$ 243.820,08 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29.09.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:1261C1F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 216.2020.26.2.001
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-001/2020-SEMEC. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. CONTRATADA: S. Costa de Sousa-ME. Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor o cardápio alimentar dos alunos nas unidades de ensino da rede municipal de educação (zona urbana e zona rural), contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. VALOR TOTAL R$ 616.375,07 (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sete centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 30.09.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:8375812D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO

Tipo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-028/2020-SEMS. Objeto: Contratação direta para aquisição de instrumentais para reposição ao centro cirúrgico do hospital municipal de Tucuruí/PA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: UNICENTER Comercio e Representações LTDA, CNPJ Nº 03.278.118/0001-74. Valor: R$ 38.748,00 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais). Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 C/C artigo 1º, inciso I, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.065, de 30/09/2020. Data da Ratificação: 02/10/2020.

ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA
Secretário Municipal.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:A11BE123

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 211.2020.35.1.004
Origem: CONVITE Nº CV-004/2020-SEMS. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí. CONTRATADA: NORTH CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma no prédio da vigilância sanitária de Tucuruí-PA. VALOR TOTAL R$ 184.461,28 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA DE ASSINATURA: 28.09.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:26694EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO

Eu, Secretário Municipal de Saúde do Município de Tucuruí no uso de minhas atribuições legais, em conformidade com a determinação Cautelar do TCM/PA-Processo nº 202004344-00, RESOLVO SUSPENDER no dia 02/10/2020 o procedimento Administrativo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº PE-007/2020-SEMS, cujo objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimentos de medicamentos básicos, medicamentos de controle especial e material técnico hospitalar, para atender as demandas necessárias da secretaria municipal de saúde do município de Tucuruí-PA.

ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA
Secretário Municipal.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:FF3F1C2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA

Eu, pregoeiro dessa Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Tucuruí, venho por meio do presente, tornar público a quem interessar que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº PE-006/2020-SEMS, tipo: Menor Preço por Item, regime Fornecimento Parcelado e modo de disputa Aberto, cujo o Objeto: Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de rouparia hospitalar e uniformes para atender as necessidades do serviço de atendimento móvel de urgência-SAMU, atenção básica, hospital municipal de Tucuruí - HMT e Vigilância Sanitária do município de Tucuruí-PA, DECIDO que fica prorrogada a data de ABERTURA para dia 16/10/2020 as 09h:30min, se justifica pela ausência de proposta cadastrada no sistema e para que haja ampla competitividade. O Edital impresso estará disponível na sede da PMT, sito á: Travessa Raimundo Ribeiro de Sousa nº 01, Bairro Santa Isabel, Tucuruí – PA, sala de Licitações e disponível sites: www.pmt.pa.gov.br da PMT, www.portaldecompraspublicas.com.br, e no portal TCM, https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

SIDNEY JOSÉ VAZ RODRIGUES
Pregoeiro-PMT

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:B1C77231

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 NA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS MUNICIPAIS DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde-OMS, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO o art. 8º, §2º da Lei nº9.504/1997;

CONSIDERANDO as dificuldades locais de várias comunidades em exercer a participação político-partidária através de meios eletrônicos;

DECRETA:

Art. 1º. Para a realização das convenções de escolha de candidatos prevista no art. 8º, §2º da Lei nº9.504/1997, em vista de diminuir os riscos de contaminação pelo COVID-19, os partidos políticos poderão usar gratuitamente espaços públicos municipais abertos, mediante suas próprias despesas com tapumes, divisórias e organização em geral, responsabilizando-se pelo desmonte da estrutura e pelos danos causados com a realização do evento.

Parágrafo Único. Deve ser dirigido requerimento ao Poder Executivo para o fim do *caput*, em vista de assegurar precedência e providências da ordem municipal.

Art. 2º Todas as medidas previstas nos Decretos Municipais anteriores a este devem ser observadas nas Convenções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viseu-Pa, 31 de agosto de 2020.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Este Decreto nº 085/2020 substitui na íntegra o Ato nº 085/2020 publicado no dia 02 de outubro de 2020 no Diário Oficial dos Municípios, portanto tornando sem efeito o ato anterior.

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:853A7959

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086/2020 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA OS TERMOS DO DECRETO Nº 078/2020, QUE INSTITUIU NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E DEMAIS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 056/2020, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 059/2020, de 25 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes em seu horário normal, no entanto, respeitando a capacidade de 70% (setenta por cento) de sua capacidade total para o respectivo ambiente, podendo conter música mecânica, ao vivo e/ou dj´s e aparelhagens de som.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos acima deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
c) Disponibilizar um funcionário para orientar os cidadãos para efetuar a realização da lavagem/higienização com água e sabão em pia que será disponibilizada pelo estabelecimento em local de fácil acesso, dada a escassez de álcool em gel 70% no mercado nacional;
d) Alternativamente a alínea anterior deverá o estabelecimento disponibilizar um funcionário munido com álcool em gel 70%, para que oriente e efetue a higienização nas mãos dos consumidores que adentrem ao local;
e) obrigatório o uso de máscara facial dentro do estabelecimento, tanto por funcionários quanto por clientes;
f) manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes dentro do estabelecimento.

Art. 2º – Fica autorizada a realização de missas e cultos, desta feita, com capacidade de 70% (setenta por cento) de sua capacidade total para o respectivo ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Igrejas, Templos e afins deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante as missas ou cultos, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) Disponibilizar um funcionário para orientar os cidadãos para efetuar a realização da lavagem/higienização com água e sabão em pia que será disponibilizada em local de fácil acesso, dada a escassez de álcool em gel 70% no mercado nacional;
c) Alternativamente a alínea anterior deverá ser disponibilizado um funcionário munido com álcool em gel 70%, para que oriente e efetue a higienização nas mãos dos fiéis que adentrem ao local;
d) obrigatório o uso de máscara facial dentro de Igrejas, Templos e afins, tanto por funcionários quanto frequentadores e fiéis;
e) manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as dentro no local de realização do culto ou missa.

Art. 3º – Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica, desta feita, com capacidade de 70% (setenta por cento) de sua capacidade total para o respectivo ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As academias deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza constante dos equipamentos que guarnecem a academia;
c) deverá o estabelecimento disponibilizar um funcionário munido com álcool em gel 70%, para que oriente e efetue a higienização nas mãos dos consumidores que adentrem ao local;
d) obrigatório o uso de máscara facial dentro do estabelecimento, tanto por funcionários quanto por clientes;
e) manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre equipamentos que guarnecem a academia.

Art. 4º – O presente Decreto poderá ser modificado ou mesmo revogado a qualquer tempo, a depender do avanço da epidemia no Município de Viseu.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 18 de setembro de 2020.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Este Decreto nº 086/2020 substitui na íntegra o Ato nº 086/2020 publicado no dia 02 de outubro de 2020 no Diário Oficial dos Municípios, portanto tornando sem efeito o ato anterior.

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:B6A75CC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE EMERGÊNCIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE VISEU - PA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);
CONSIDERANDO a necessidade de criação do comitê emergencial de cultura.
DECRETA:
Art. 1º. FICA CRIADO 0 COMITÊ DE EMERGÊNCIA CULTURAL com os grupos culturais e seus respectivos representantes abaixo relacionados:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
Titular: Marcilenia de Jesus da Silva Ribeiro.
CPF: 687.764.462-04.
Suplente: Deylson Silva Paixão.
CPF: 827.181.482-68.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Elciney David Pereira da Silva.
CPF: 615.063.302-44.
Suplente: Andreia dos Santos Raiol.
CPF: 618.476.232-04.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Titular: Elma da Silva Oliveira.
CPF: 740.497.202-72.
Suplente: Patrícia Nazaré da silva Pinto .
CPF: 661.802.012-34

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
Titular: Junior dos Santos Correa.
CPF:752.030.222-91.
Suplente: Vilson Sousa Piquiá.
CPF: 026.711.792-27.

- PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VISEU.
Titular: SIMON BOLIVAR DE NAZARÉ CIRINO.
CPF: 000.804.172-56.
Suplente: EVA VIVIANE DE NAZARÉ CIRINO.
CPF:002.695.172-00.

- BUMBA MEU BOI BRILHO ACADÊMICO.
Titular: Nivia Maria Lima Barroso.
CPF: 736.084.162-34.
Suplente: Elivane de Fatima Silva.
CPF:

- ARTISTAS.
Titular: Divine Solange Oliveira Gonçalves.
CPF:736.185.782-53.
Suplente: Marcio Williams de Oliveira.
CPF: 597.916.752-87.

- COMUNIDADE QUILOMBOLA JÃO GRANDE.
Titular: Ruzevel Pereira Raiol.
CPF: 034.644.472-19.
Suplente: Iracilda Pereira Raiol.
CPF: 279.869.502-34.

- GRUPO DE ARTESÃOS VISEUENSES.
Titular: Ageu Henique Alves Pereira.
CPF:849.075.252-49.
Suplente: Minervina Alves Pereira.
CPF:218.401.302-10.

- ORQUESTRA ACORTES CELESTES.
Titular: Valdenir Freitas Araujo.
CPF:670.706.472-04.
Suplente: Claudio da Silva Garcia.
CPF:859.326.802-10.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-PA, 29 de setembro de 2020.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Este Decreto nº 087/2020 substitui na íntegra o Ato nº 087/2020 publicado no dia 02 de outubro de 2020 no Diário Oficial dos Municípios, portanto tornando sem efeito o ato anterior.

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:E348C03C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de distrato de Contrato de Locação nº 006/2020 para fins não residencial, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - doravante denominada LOCATÁRIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, com sede na Av. Dr. Lauro Sodré, nº 101, Bairro do Centro, CEP nº 68.620-000 – Viseu/Pá, a qual foi representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, nomeado conforme Decreto Municipal nº 007/2019, Sr. EDILTON TAVARES MENDES, brasileiro inscrito no RG nº 5460596 PC-PA e CPF nº 881.200.072-04, residente e domiciliado na Trav. Coronel Antônio Pedro, nº 35, Bairro do Centro, CEP 68620-000 – Viseu/Pá, e o Sr. ALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 1087544 SSP/MA CPF nº 430.324.192-04, residente e domiciliado da Av. Justo Chermont, s/n, Bairro do Centro, CEP nº 68.620-000 – Viseu/Pá, doravante denominado LOCADOR, declaram e determinam as partes como liquido e certo o que segue:

I- O término do Contrato Administrativo de Locação nº 006/2020, para fins não residenciais, do imóvel situado na Rua do Porto Grande, s/n, Bairro da Cidade Nova, CEP nº 68.620-000 – Viseu/Pá, dado em locação pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO;

II- A desocupação imediata do Imóvel, será nas condições em que foi contratado. Sendo que desde já as partes declaram que o imóvel já foi vistoriado e que o LOCADOR em nada tem a ser opor à sua entrega. Fica, bem como, acordado que o LOCADOR recebe o imóvel nas condições em que se encontra;

III- Fica o contrato de locação em Objeto, mediante DISTRATO, encerrado, para todos os fins de efeitos e direitos, dando as partes entre si reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao objeto

da locação, para nada mais pretender uma da outra, seja a que titulo for, se extinguindo tanto as obrigações principais quanto acessórias do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, sendo que este dá ampla, geral e irrestrita quitação do contrato em favor do LOCATÁRIO;

IV- E entregue neste ato as chaves do imóvel locado descrito no item 1 (um) deste termo de distrato pelo LOCATÁRIO, que declara, bem como, por esta e melhor forma de direito, que efetuou a devolução do imóvel totalmente livre de quaisquer objeto.

Por estar certo e justo o acima determinado, as partes assinam este documento em três vias de igual conteúdo.

Viseu, 30 de julho de 2020.

ALDO PEREIRA DA SILVA
Locador

Prefeitura Municipal de Viseu
EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
Locatário

Testemunhas:

Nome:
CPF nº._____._____._____-___
Assinatura: _____

Nome:
CPF nº._____._____._____-___
Assinatura: _____

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:FEB87DD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de distrato de Contrato de Locação nº 014/2020 para fins não residencial, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - doravante denominada LOCATÁRIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, com sede na Av. Dr. Lauro Sodré, nº 101, Bairro do Centro, CEP nº 68.620-000 – Viseu/Pá, a qual foi representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, nomeado conforme Decreto Municipal nº 007/2019, Sr. EDILTON TAVARES MENDES, brasileiro inscrito no RG nº 5460596 PC-PA e CPF nº 881.200.072-04, residente e domiciliado na Trav. Coronel Antônio Pedro, nº 35, Bairro do Centro, CEP 68620-000 – Viseu/Pá, e o Sr. JOSÉ MELO FERREIRA, brasileiro, RG nº 2954953 PC/PA CPF nº 189.307.002-68, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 35, Bairro do Centro, CEP nº 68.620-000 – Viseu/Pá, doravante denominado LOCADOR, declaram e determinam as partes como liquido e certo o que segue:

I- O término do Contrato Administrativo de Locação nº 014/2020, para fins não residenciais, do imóvel situado na Rua São Benedito, nº 35, Bairro do Centro, CEP nº 68.620-000 – Viseu/Pá, dado em locação pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO;

II- A desocupação imediata do Imóvel, será nas condições em que foi contratado. Sendo que desde já as partes declaram que o imóvel já foi vistoriado e que o LOCADOR em nada tem a ser opor à sua entrega. Fica, bem como, acordado que o LOCADOR recebe o imóvel nas condições em que se encontra;

III- Fica o contrato de locação em Objeto, mediante DISTRATO, encerrado, para todos os fins de efeitos e direitos, dando as partes entre si reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao objeto da locação, para nada mais pretender uma da outra, seja a que titulo for, se extinguindo tanto as obrigações principais quanto acessórias do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, sendo que este dá ampla, geral e irrestrita quitação do contrato em favor do LOCATÁRIO;
IV- E entregue neste ato as chaves do imóvel locado descrito no item 1 (um) deste termo de distrato pelo LOCATÁRIO, que declara, bem como, por esta e melhor forma de direito, que efetuou a devolução do imóvel totalmente livre de quaisquer objeto.

Por estar certo e justo o acima determinado, as partes assinam este documento em três vias de igual conteúdo.

Viseu, 30 de julho de 2020.

ALDO PEREIRA DA SILVA
Locador

Prefeitura Municipal de Viseu
EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
Locatário

Testemunhas:

Nome:
CPF nº._____._____._____-___
Assinatura: _____

Nome:
CPF nº._____._____._____-___
Assinatura: _____

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:8298C7E7

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º QUADRIMESTRE DE 2020 (ATÉ AGOSTO)

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL Pag.:0001	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	2º quadrimestre de 2020 (até Agosto)	
Anexo 6 - LRF , Art. 48,		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		1.045.897.579,98
Receita Corrente Líquida Ajustada		1.045.897.579,98
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.782.886,05	0,65%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	62.753.854,80	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	59.616.162,06	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - <%>	56.478.469,32	5,40%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	-	-
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - DATA DA EMISSÃO: 30/09/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:44:24		

WILSON ANTONIO DA SILVA LEITE
Presidente

PLINIO ALVES DA SILVA NETO
Contador

ROBERTA DOS SANTOS SFAIR
Controle Interno

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:408EBC46

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020 - SEMUSB

Ata de Registro de Preços, **N° 001/2020, datada de 01/10/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRNICO N° 9-028/2020 - SEMUSB**, que tem por **OBJETO**: registro de preços para a eventual e futura aquisição emergencial de empresa especializada em serviços de exames laboratoriais, com suporte de diagnóstico de contaminação pelo vírus do covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: **CDM1 MEDICINA DIAGNÓSTICA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **34.972.321/0001-70**, com sede na Travessa Barão do Triunfo, n° 3540, Edifício Infinity Corporate Center, Sala 103, Marco Belém/PA, CEP: 66.095-050, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Paulo Gilberto da Silva Tobias,** CPF n° 137.548.232-72 e portador da Carteira de Identidade nº 5034807 SSP/PA, conforme quadro abaixo:

CDM1 MEDICINA DIAGNÓSTICA EIRELI CNPJ 34.972.321/0001-70					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	**ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, ESPECIFICAMENTE, EXAME LABORATORIAL, TIPO PCR (REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE EM TEMPO REAL) CONSISTE NA COLETA DE SECREÇÕES DO NARIZ E GARGANTA, PERMITINDO DETECTAR O VÍRUS COM ALTÍSSIMA PRECISÃO NOS PRIMEIROS DIAS DOS SINTOMAS GRAVES.**	UNIDADE	1.000	R$ 405,50	R$ 405.500,00
2	**ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, ESPECIFICAMENTE, EXAME LABORATORIAL, TIPO TESTE SOROLOGICOS PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IGA, IGG e/ou IGM, POR MÉTODO ELISA ESPECÍFICA DO COVID-19, EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA.**	UNIDADE	1.500	R$ 332,35	R$ 498.525,00
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					**R$ 904.025,00**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5E155965

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020

Ata de Registro de Preços, **N° 001/2020, datada de 22/09/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020**, que tem por **OBJETO**: o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais técnicos, laboratoriais, filmes para Raio-X e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **04.162.170/0001-23**, localizado na Avenida Waldir Felizola de Moraes, n° 1211, Jardim Sumaré, Araçatuba/SP, CEP: 16.015-295, representado pelo **Sr. Fábio Coser Silva**, inscrito no CPF sob o nº 137.762.848-54, e portador do RG nº 19.947.472-2 SSP/SP, conforme quadro abaixo:

ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI CNPJ 04.162.170/0001-23						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
8	PAPAÍNA, CONCENTRAÇAO 2%, FORMA FARMACEUTICA GEL, CARACTERISTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO	MANIPULADO	BISNAGA	3.325	R$ 23,70	R$ 78.802,50

	ESPECIALMENTE MANIPULADA COM 60G					
30	PAPAÍNA, CONCENTRAÇAO 2%, FORMA FARMACEUTICA GEL, CARACTERISTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA COM 60G	MANIPULADO	BISNAGA	175	R$ 23,70	R$ 4.147,50
46	PAPAÍNA, DOSAGEM 6%, FORMA FARMACÊUTICA CREME, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MEDICAMENTO ESPECIALMENTE MANIPULADO	MANIPULADO	BISNAGA	960	R$ 25,00	R$ 24.000,00
47	PAPAÍNA, CONCENTRAÇAO 8%, FORMA FARMACEUTICA EM CREME, CARACTERISTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	MANIPULADO	BISNAGA	600	R$ 24,00	R$ 14.400,00
48	PAPAÍNA, CONCENTRAÇAO 10%, FORMA FARMACEUTICA EM PASTA, CARACTERISTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	MANIPULADO	BISNAGA	600	R$ 25,00	R$ 15.000,00
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 136.350,00**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8F74C142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020

Ata de Registro de Preços, **N° 002/2020, datada de 22/09/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020**, que tem por **OBJETO**: o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais técnicos, laboratoriais, filmes para Raio-X e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **04.949.905/0001-63**, localizado na Rua João Nunes de Souza, n° 125, BR 316 KM 8, Águas Brancas, Ananindeua/PA, CEP: 67033-030, representado pela **Sra. Walda Britto Cardoso**, inscrita no CPF sob o nº 004.382.782-91, e portadora do RG nº 4077885 SSP/PA, conforme quadro abaixo:

F CARDOSO E CIA LTDA **CNPJ 04.949.905/0001-63**						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
2	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/ 1ML	U.QUIMICA	AMPOLA	11.400	R$ 5,50	R$ 62.700,00
4	BICARBONATO DE SÓDICO 10% COM 10 ML	FARMACE	AMPOLA	14.250	R$ 1,15	R$ 16.387,50
6	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA XAROPE COM 120 ML	NATULAB	FRASCO	9.500	R$ 1,43	R$ 13.585,00
9	BROMAZEPAM, DOSAGEM 3 MG	BRAINFARMA	COMPRIMIDO	20.900	R$ 0,08	R$ 1.672,00
11	QUETIAPINA, DOSAGEM 25 MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	28.500	R$ 0,20	R$ 5.700,00
13	FLUCONAZOL, DOSAGEM 2 MG/ML, USO INJETÁVEL com 100ML	CRISTALIA	BOLSA	4.750	R$ 15,00	R$ 71.250,00
14	CLORPROMAZINA, CONCENTRAÇÃO 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL- GOTAS COM 20 ML	CRISTALIA	FRASCO	5.795	R$ 6,00	R$ 34.770,00
15	IMIPENEM 500MG + CILASTATINA SÓDICA 500MG - INJETAVEL PÓ SISTEMA FECHADO	NOVAFARMA	FRASCO	9.500	18,00	R$ 171.000,00
17	NORETISTERONA, CONCENTRAÇAO 0,35 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM BLISTER CALENDÁRIO	BIOLAB	BLISTER	11.400	R$ 5,50	R$ 62.700,00
18	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL com 2ML	FARMACE	AMPOLA	19.000	R$ 0,55	R$ 10.450,00
20	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	19.000	R$ 0,12	R$ 2.280,00
21	GEL, INCOLOR, HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, HIDROATIVO, NÃO ESTÉRIL, COMPOSTO DE: CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, PROPILENOGLICOL. 85G	CURATEC	BISNAGA	855	R$ 23,00	R$ 19.665,00
22	NIFEDIPINO, DOSAGEM 20 MG	BRAINFARMA	COMPRIMIDO	114.000	R$ 0,07	R$ 7.980,00
65	FIO DE SUTURA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FIO 0, COMPRIMENTO 75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA EM CADA PONTA DO FIO, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 2,5 CM, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	SHALON	UNIDADE	4.104	R$ 2,40	R$ 9.849,60
66	FIO DE SUTURA, MATERIAL POLIPROPILENO MONOFILAMENTO, TIPO FIO Nº 1, COR AZUL, COMPRIMENTO 75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,5 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL	BIOLINE	ENVELOPE	4.104	R$ 2,50	R$ 10.260,00
69	TORNEIRINHA, VIAS 3 VIAS, MATERIAL* POLÍMERO, TIPO CONECTOR LUER LOCK/ SLIP, PRESSÃO MÁXIMA ATÉ CERCA DE 100 PSI, COMPONENTE ADICIONAL C/ EXTENSOR, COMPRIMENTO CERCA DE 120 CM, CALIBRE CERCA DE 12 FRENCH, TIPO USO ESTÉRIL, USOÚNICO	MARKMED	UNIDADE	114.000	R$ 0,70	R$ 79.800,00
99	TUBO LABORATÓRIO, TIPO CENTRÍFUGA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FUNDO FUNDO CÔNICO, CAPACIDADE 15 ML, GRADUAÇÃO GRADUADO, USO AUTOCLAVÁVEL	CRAL	UNIDADE	10.374	R$ 0,70	R$ 7.261,80
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 587.310,90**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9FDAC077

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020

Ata de Registro de Preços, **N° 003/2020, datada de 22/09/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020**, que tem por **OBJETO**: o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais técnicos, laboratoriais, filmes para Raio-X e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **07.316.691/0001-86**, localizado na Rua Macembu, n° 1693, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.710-241, representado pela **Sra. Ângela Maria da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 092.619.057-14, e portadora do RG nº 127.834.919 IFP/RJ, conforme quadro abaixo:

FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA CNPJ 07.316.691/0001-86						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
12	PAPAÍNA, CONCENTRAÇAO 4 %, FORMA FARMACEUTICA CREME, CARACTERISTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA 60 G	MANIPULADO	BISNAGA	2.470	R$ 13,00	R$ 32.110,00
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 32.110,00**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3BF2DEB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020

Ata de Registro de Preços, **N° 004/2020, datada de 22/09/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020**, que tem por **OBJETO**: o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais técnicos, laboratoriais, filmes para Raio-X e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: **SILVA E DELGADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **08.393.709/0001-06**, localizado na Av. Pedro Miranda, nº 2670, Bairro Pedreira, CEP 66.085-026, Belém-PA, representado pelo **Sr. Luiz Antônio da Silva Delgado**, inscrito no CPF sob o nº 593.645.802-49, e portador do RG nº 2823197 SSP/PA, conforme quadro abaixo:

SILVA E DELGADO LTDA CNPJ 08.393.709/0001-06						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
19	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO SAL SÓDICO, DOSAGEM 50 MG	GENERICO/ PRATDONADUZ	COMPRIMIDO	95.000	R$ 0,10	R$ 9.500,00
41	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO SAL SÓDICO, DOSAGEM 50 MG	GENERICO/ PRATDONADUZ	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,10	R$ 500,00
49	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM 10 MG	BESILAPIN/ GEOLAB	COMPRIMIDO	12.000	R$ 0,10	R$ 1.200,00
54	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇAO 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA COM 10ML	ISOFARMA	AMPOLA	3.000	R$ 1,95	R$ 5.850,00
74	FIO DE SUTURA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FIO 0, COMPRIMENTO 75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA EM CADA PONTA DO FIO, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 2,5 CM, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TECHNOFIO	ENVELOPE	216	R$ 2,70	R$ 583,20
75	FIO DE SUTURA, MATERIAL POLIPROPILENO MONOFILAMENTO, TIPO FIO Nº 1, COR AZUL, COMPRIMENTO 75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,5 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL	TECHNOFIO	ENVELOPE	216	R$ 2,70	R$ 583,20
100	TUBO LABORATÓRIO, TIPO CENTRÍFUGA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FUNDO FUNDO CÔNICO, CAPACIDADE 15 ML, GRADUAÇÃO GRADUADO, USO AUTOCLAVÁVEL	JPROLAB	UNIDADE	546	R$ 1,80	R$ 982,80
102	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, CONCENTRAÇÃO 70% V/V, APRESENTAÇÃO LOÇÃO ALCOÓLICA EM ESPUMA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL C/ EMOLIENTE E UMECTANTE FRASCO 1 L	SOL	EMBALAGEM	16	R$ 7,85	R$ 125,60
104	ESCOVA LABORATÓRIO, FORMATO CILÍNDRICA, MATERIAL CABO ARAME, MATERIAL CERDA CERDA EM NYLON, ACESSÓRIOS PONTA EM PINCEL, DIMENSÕES CERCA DE 8 CM X 30 CM	VITORIA	UNIDADE	344	R$ 19,00	R$ 6.536,00
105	ESCOVA LABORATÓRIO, FORMATO CILÍNDRICA, MATERIAL CABO ARAME, MATERIAL CERDA CERDA EM NYLON, ACESSÓRIOS PONTA EM PINCEL, DIMENSÕES CERCA DE 4 CM X 80 CM	VITORIA	UNIDADE	344	R$ 9,64	R$ 3.316,16
125	PIPETADOR, TIPO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE ATÉ 100 ML, AJUSTE DIGITAL, COMPONENTES* COM FILTRO HIDRÓFOBO, BOTÃO DISPENSAÇÃO, COMPONENTES ADICIONAIS VÁLVULA ANTI REFLUXO, OUTROS COMPONENTES COM CARREGADOR E SUPORTE, ADICIONAL AUTOCLAVÁVEL	PEGUEPET	UNIDADE	104	R$ 899,90	R$ 93.589,60
126	PIPETADOR, TIPO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE ATÉ 100 ML, AJUSTE DIGITAL, COMPONENTES* COM FILTRO HIDRÓFOBO, BOTÃO DISPENSAÇÃO, COMPONENTES ADICIONAIS VÁLVULA ANTI REFLUXO, OUTROS COMPONENTES COM CARREGADOR E SUPORTE, ADICIONAL AUTOCLAVÁVEL	PEGUEPET	UNIDADE	20	R$ 925,37	R$ 18.507,40
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 141.273,96**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AB52C7D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020

Ata de Registro de Preços, **N° 005/2020, datada de 22/09/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020**, que tem por **OBJETO**: o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais técnicos, laboratoriais, filmes para Raio-X e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE:
EMPRESA: **SAFIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **11.587.245/0001-83**, localizado na Rua Maçon Ribeiro, n° 220, Parque São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.610-700, representado pela **Sra. Lêda Mares Machado**, inscrita no CPF sob o nº 847.057.286-53, e portadora do RG nº 4.333.133 SSP/MG, conforme quadro abaixo:

SAFIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ 11.587.245/0001-83						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
115	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO 70% P/P (70GL), COMPOSIÇÃO BÁSICA GLICERINADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BICO DOSADOR 1L	TOTAL MAX	FRASCO	9.500	R$ 7,70	R$ 73.150,00
116	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO 70% P/P (70GL), COMPOSIÇÃO BÁSICA GLICERINADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BICO DOSADOR 1L	TOTAL MAX	FRASCO	500	R$ 7,70	R$ 3.850,00
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 77.000,00**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D419C6D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020

Ata de Registro de Preços, **N° 006/2020, datada de 22/09/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020**, que tem por **OBJETO**: o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais técnicos, laboratoriais, filmes para Raio-X e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **14.905.502/0001-76**, localizado na Rua Sergipe, n° 1.645, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 16.015-295, representado pela **Sra. Lia Marta Cima**, inscrita no CPF sob o nº 915.111.430-53, e portadora do RG nº 9.049.718.761, conforme quadro abaixo:

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 14.905.502/0001-76						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
27	CLARITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	E M S	COMPRIMIDO	900	R$ 4,95	R$ 4.455,00
28	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA XAROPE COM 120 ML	NATULAB	FRASCO	500	R$ 1,68	R$ 840,00
32	CITALOPRAM, DOSAGEM 20 MG	PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	1.700	R$ 0,22	R$ 374,00
42	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.000	R$ 0,17	R$ 170,00
55	CABERGOLINA, DOSAGEM 0,5 MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	200	R$ 15,84	R$ 3.168,00
57	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO 150 MG	MERCK	COMPRIMIDO	2.400	R$ 2,67	R$ 6.408,00
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 15.415,00**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:774B6E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020

Ata de Registro de Preços, **N° 007/2020, datada de 22/09/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020**, que tem por **OBJETO**: o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais técnicos, laboratoriais, filmes para Raio-X e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: **UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **21.595.464/0001-68**, localizado na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 1085, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-520, representado pelo **Sr. Christian Mendes Oliveira Tavares**, inscrito no CPF sob o nº 484.301.613-68, e portador do RG nº 90013006830 - SSP/CE, conforme quadro abaixo:

UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA CNPJ 21.595.464/0001-68						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
5	CLARITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	KLARICID UD	COMPRIMIDO	17.100	R$ 3,34	R$ 57.114,00
7	CLARITROMICINA, DOSAGEM 500 MG, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	KLARICID IV	FRASCO	950	R$ 43,76	R$ 41.572,00
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 98.686,00**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8D826963

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020

Ata de Registro de Preços, **N° 008/2020, datada de 22/09/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020**, que tem por **OBJETO**: o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais técnicos, laboratoriais, filmes para Raio-X e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: **ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **31.509.165/0001-17**, localizado na Rua Sia Trecho 04, n° 1211, Lotes 1180 ao 1210, Loja 02, Guará/DF, CEP: 71.200-040, representado pelo **Sr. Wagner Isaac Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 999.737.231-04, e portador do RG nº 3716046, conforme quadro abaixo:

ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICMENTOS EIRELI CNPJ 31.509.165/0001-17						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
33	QUETIAPINA, DOSAGEM 25 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	1.500	R$ 0,54	R$ 810,00
36	CLORPROMAZINA, CONCENTRAÇÃO 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL- GOTAS COM 20 ML	CRISTALIA	FRASCO	305	R$ 6,79	R$ 2.070,95
39	NORETISTERONA, CONCENTRAÇAO 0,35 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM BLISTER CALENDÁRIO	BIOLAB	BLISTER	600	R$ 6,30	R$ 3.780,00
43	GEL, INCOLOR, HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, HIDROATIVO, NÃO ESTÉRIL, COMPOSTO DE: CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, PROPILENOGLICOL. 85 G	CONVATC	BISNAGA	45	R$ 58,50	R$ 2.632,50
60	LEVONORGESTREL, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, CONCENTRAÇÃO 0,15 MG + 0,03 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM BLISTER CALENDÁRIO	BIOLAB	BLISTER	2.000	R$ 9,26	R$ 18.520,00
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 27.813,45**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C02ED035

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020

Ata de Registro de Preços, **N° 009/2020, datada de 22/09/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020**, que tem por **OBJETO**: o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais técnicos, laboratoriais, filmes para Raio-X e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: **ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **36.850.210/0001-16**, localizado na Travessa WE 66, nº 612, Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.140-658, representado pelo **Sr. Alexandre Marçal Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 611.990.602-91, e portador do RG nº 2639999, conforme quadro abaixo:

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 36.850.210/0001-16						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	ANFOTERICINA B, DOSAGEM 50 MG, APLICAÇÃO INJETÁVEL 20 ML	CRISTALIA	FRASCO	4.750	R$ 19,00	R$ 90.250,00
23	ANFOTERICINA B, DOSAGEM 50 MG, APLICAÇÃO INJETÁVEL 20 ML	CRISTALIA	FRASCO	250	R$ 19,00	R$ 4.750,00
24	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/ 1ML	NOVAFARMA	AMPOLA	600	R$ 3,72	R$ 2.232,00
26	BICARBONATO DE SÓDICO 10% COM 10 ML	FARMACE	AMPOLA	750	R$ 1,20	R$ 900,00
29	CLARITROMICINA, DOSAGEM 500 MG, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	ABL	FRASCO	50	R$ 87,00	R$ 4.350,00
31	BROMAZEPAM, DOSAGEM 3 MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	1.100	R$ 0,15	R$ 165,00
35	FLUCONAZOL, DOSAGEM 2 MG/ML, USO INJETÁVEL COM 100ML	HALEXISTAR	BOLSA	250	R$ 17,16	R$ 4.290,00
37	IMIPENEM 500MG + CILASTATINA SÓDICA 500MG - INJETAVEL PÓ SISTEMA FECHADO	NOVAFARMA	CONJUNTO	500	R$ 23,90	R$ 11.950,00
40	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL com 2ML	HALEXISTAR	AMPOLA	1.000	R$ 0,50	R$ 500,00
44	NIFEDIPINO, DOSAGEM 20 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	6.000	R$ 0,11	R$ 660,00
45	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL. INJETAVEL VIA SUBCUTANEA /INTRAVENOSA SERINGA PRONTA 0,4ML	CRISTALIA	UNIDADE	1.000	R$ 17,80	R$ 17.800,00
50	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML	CRISTALIA	AMPOLA	3.000	R$ 2,23	R$ 6.690,00
52	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA À GLICOSE, DOSAGEM 0,5% + 8%, TIPO SOLUÇÃO INJETÁVELCOM 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	8.000	R$ 5,21	R$ 41.680,00
53	AMICACINA SULFATO, DOSAGEM 125 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2ML	NOVAFARMA	AMPOLA	2.000	R$ 3,55	R$ 7.100,00
58	HALOTANO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO INALANTE 100 ml.	CRISTALIA	FRASCO	60	R$ 131,56	R$ 7.893,60
78	TORNEIRINHA, VIAS 3 VIAS, MATERIAL* POLÍMERO, TIPO CONECTOR LUER LOCK/ SLIP, PRESSÃO MÁXIMA ATÉ CERCA DE 100 PSI, COMPONENTE ADICIONAL C/ EXTENSOR, COMPRIMENTO CERCA DE 120 CM, CALIBRE CERCA DE 12 FRENCH, TIPO USO ESTÉRIL, USOÚNICO	SOLIDOR	UNIDADE	6.000	R$ 0,80	R$ 4.800,00
79	DRENO SUCÇÃO SANFADO 3.2	VITALSUC	UNIDADE	600	R$ 17,65	R$ 10.590,00
80	DRENO SUCÇÃO SANFADO 4.8	VITALSUC	UNIDADE	600	R$ 17,89	R$ 10.734,00
81	DRENO SUCÇÃO SANFADO 6.4	VITALSUC	UNIDADE	600	R$ 17,89	R$ 10.734,00
113	ENVELOPE, MATERIAL KRAFT, MODELO SACO VAI E VEM, TAMANHO (C X L) 260 X 360 MM,COR PARDA, GRAMATURA 75 G/M2	OUROPRESS	UNIDADE	47.500	R$ 1,10	R$ 52.250,00
114	ENVELOPE, MATERIAL KRAFT, MODELO SACO VAI E VEM, TAMANHO (C X L) 260 X 360 MM,COR	OUROPRESS	UNIDADE	2.500	R$ 1,10	R$ 2.750,00

	PARDA, GRAMATURA 75 G/M2					
121	FILME RADIOLOGICO TAMANHO 20 X 25 DT2B, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DRYSTAR 5302 AGFA PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO. CAIXAS COM 100 PELICULAS.	AGFA	CAIXA	15	R$ 210,00	R$ 3.150,00
122	FILME RADIOLOGICO TAMANHO 25 X 30 DT2B, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DRYSTAR 5302 AGFA PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO. CAIXAS COM 100 PELICULAS.	AGFA	CAIXA	15	R$ 350,00	R$ 5.250,00
123	FILME RADIOLOGICO TAMANHO 28 X 35 DT2B, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DRYSTAR 5302 AGFA PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO. CAIXAS COM 100 PELICULAS.	AGFA	CAIXA	15	R$ 580,00	R$ 8.700,00
124	FILME RADIOLOGICO TAMANHO 35 X 43 DT2B, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DRYSTAR 5302 AGFA PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO. CAIXAS COM 100 PELICULAS.	AGFA	CAIXA	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 317.168,60**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:ABCDFF86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020

Ata de Registro de Preços, **N° 010/2020, datada de 22/09/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020**, que tem por **OBJETO**: o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais técnicos, laboratoriais, filmes para Raio-X e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: **J L DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **83.880.294/0001-10**, localizado na Avenida Governador Hélio da Mota Gueiros, nº 73 A, Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 120-370, representado pelo **Sr. Jânio Lira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 325.297.164-04, e portador do RG nº 3070093 SSP/PA, conforme quadro abaixo:

J L DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 83.880.294/0001-10						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
82	MATERIAL P/ VNI - CPAP / BIPAP, TIPO 1 PRONGA NASAL, MATERIAL* SILICONE, TAMANHO* NEONATAL Nº 00	BLENTA	UNIDADE	240	R$ 86,51	R$ 20.762,40
83	MATERIAL P/ VNI - CPAP / BIPAP, TIPO 1 PRONGA NASAL, MATERIAL* SILICONE,TAMANHO* NEONATAL N0	BLENTA	UNIDADE	240	R$ 90,09	R$ 21.621,60
84	MATERIAL P/ VNI - CPAP / BIPAP, TIPO 1 PRONGA NASAL, MATERIAL* SILICONE,TAMANHO* NEONATAL N1	BLENTA	UNIDADE	240	R$ 90,09	R$ 21.621,60
85	MATERIAL P/ VNI - CPAP / BIPAP, TIPO 1 PRONGA NASAL, MATERIAL* SILICONE,TAMANHO* NEONATAL N2	BLENTA	UNIDADE	240	R$ 90,09	R$ 21.621,60
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 85.627,20**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:43710E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020

Ata de Registro de Preços, **N° 011/2020, datada de 22/09/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 9-028/2020**, que tem por **OBJETO**: o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais técnicos, laboratoriais, filmes para Raio-X e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme seu termo de referência e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **83.929.976/0001-70**, localizado no Conjunto Catalina, Tv. 14, n° 182, Mangueirão, Belém/PA, CEP:66.640-390, representado pela **Sra. Rita Cristina Zagallo Marques**, inscrita no CPF sob o nº 251.199.232-91, e portadora do RG nº 1451007- SSP/PA, conforme quadro abaixo:

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA CNPJ 83.929.976/0001-70						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
10	CITALOPRAM, DOSAGEM 20 MG	NYPRAN	COMPRIMIDO	32.300	R$ 0,20	R$ 6.460,00
117	FILME RADIOLOGICO TAMANHO 20 X 25 DT2B, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DRYSTAR 5302 AGFA PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO. CAIXAS COM 100 PELICULAS.	AGFA	CAIXA	285	R$ 202,90	R$ 57.826,50
118	FILME RADIOLOGICO TAMANHO 25 X 30 DT2B, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DRYSTAR 5302 AGFA PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO. CAIXAS COM 100 PELICULAS.	AGFA	CAIXA	285	R$ 305,00	R$ 86.925,00
119	FILME RADIOLOGICO TAMANHO 28 X 35 DT2B, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DRYSTAR 5302 AGFA PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO. CAIXAS COM 100	AGFA	CAIXA	285	R$ 378,31	R$ 107.818,35

	PELICULAS.					
120	FILME RADIOLOGICO TAMANHO 35 X 43 DT2B, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DRYSTAR 5302 AGFA PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO. CAIXAS COM 100 PELICULAS.	AGFA	CAIXA	190	R$ 608,85	R$ 115.681,50
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 374.711,35**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:376F9E3D

